

**RELATÓRIO TÉCNICO**

# **CONTROLE SOCIAL EM PARCERIAS PARA APOIO AO USO PÚBLICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

**MARÇO DE 2022**





RELATÓRIO TÉCNICO

# CONTROLE SOCIAL EM PARCERIAS PARA APOIO AO USO PÚBLICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Março de 2022



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Moro, Carolina Corrêa

Relatório técnico : controle social em parcerias para apoio ao uso público em unidades de conservação [livro eletrônico] / Carolina Corrêa Moro, Fernanda dos Santos Rotta, Esther Éles ; coordenação Camila Gonçalves de Oliveira Rodrigues, Eloise Silveira Botelho. -- São Paulo : Observatório de Parcerias em Áreas Protegidas : Instituto Linha D'Água : Rotta Moro Sociedade de Advogados, 2022.

PDF.

Vários colaboradores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-997615-0-8

1. Controle social - Brasil 2. Desenvolvimento sustentável 3. Gestão ambiental 4. Monitoramento ambiental 5. Relatórios 6. Unidades de conservação  
I. Rotta, Fernanda dos Santos. II. Éles, Esther.  
III. Rodrigues, Camila Gonçalves de Oliveira.  
IV. Botelho, Eloise Silveira. V. Título.

22-107284

CDD-363.7

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Gestão ambiental 363.7

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Ficha de Descrição			
Natureza	Produto técnico resultante de consultoria	Ano	2022
Título	Controle Social em Parcerias para Apoio ao Uso Público em Unidades de Conservação		
Autoria	<b>Autoras:</b> Carolina Corrêa Moro, Fernanda dos Santos Rotta e Esther Éles. <b>Revisão Técnica:</b> Camila Gonçalves de Oliveira Rodrigues, Eloise Silveira Botelho, Henrique Kefalás, Natália C. Fidelis Bahia, Victor Eduardo Lima Ranieri, Alba Valéria Santos Simon e Virgínia Martins Fonseca.		
Instituições envolvidas	Observatório de Parcerias em Áreas Protegidas (OPAP) Instituto Linha D'Água Rotta Moro Sociedade de Advogados		
Finalidade	Apresentar um estudo sobre os instrumentos de controle social que podem ser aplicados no contexto das parcerias em áreas protegidas		
Duração	Quatro meses	Número de páginas	128





O Observatório de Parcerias em Áreas Protegidas - OPAP - é um núcleo de pesquisa e de difusão de informação e práticas, que visa promover o conhecimento sobre o tema das parcerias em áreas protegidas, considerando a contribuição da pesquisa, do ensino e da extensão no campo das políticas públicas da área. Reúne professores, grupos de pesquisa e pesquisadores de diferentes instituições de ensino superior, buscando um ambiente de interação e cooperação entre seus membros.

Coordenação

**Professora Camila Gonçalves de Oliveira Rodrigues (UFRRJ)**

**Professora Eloise Silveira Botelho (UNIRIO)**



O Instituto Linha D'Água é uma organização da sociedade civil que orienta, apoia e incentiva ações coletivas que promovem o desenvolvimento sustentável do sistema costeiro-marinho do Brasil. Fazemos isso de forma colaborativa, fornecendo conhecimento, articulações institucionais e apoio financeiro. Nossa atuação se estrutura por meio de quatro programas: Áreas Marinhas Protegidas, Negócios Associados à Conservação, Pesca Responsável e Conservação de Tubarões e Raias.

Diretor Fundador

**Felipe Pedroso Leal**

Coordenador Executivo

**Henrique Callori Kefalás**

Analista de Projetos

**Natália Bahia**

Assistente Administrativo

**Rosimar Barbosa**

Grupo Estratégico

**Fábio dos Santos Motta**

**Leopoldo Cavaleri Gerhardinger**

**Lucila Pinsard**



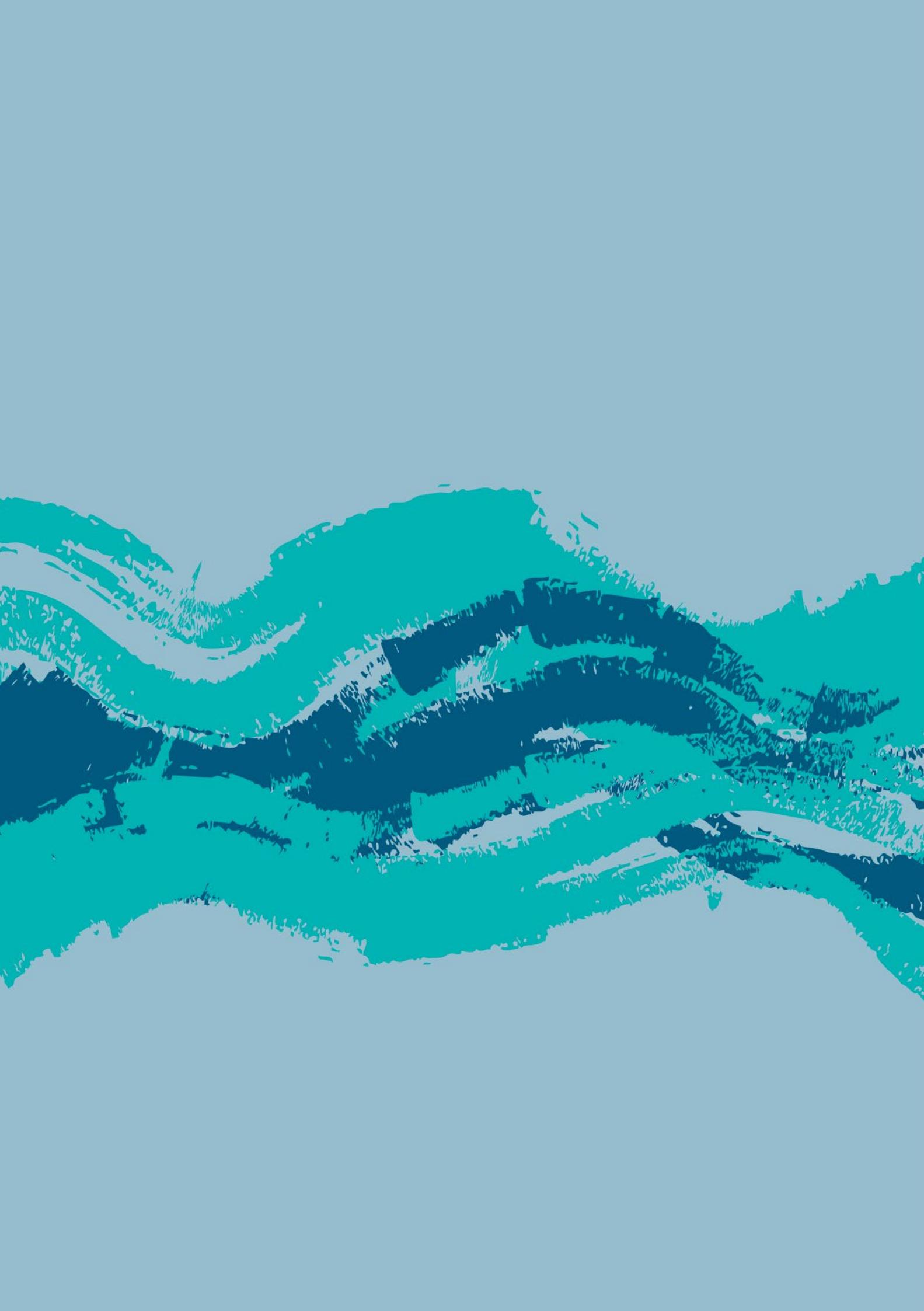
O Rotta Moro Sociedade de Advogados – RMA é um escritório de advocacia especializado em direito ambiental, sustentabilidade e clima, que em sua prática diária visa à aplicação estratégica do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a sua efetiva implementação, desde a regularidade das atividades de seus clientes até a identificação de oportunidades de negócios de impacto. Presta assessoria jurídica na construção e interpretação de políticas públicas ambientais e climáticas, subsidiando a elaboração, implementação ou revisão de marcos regulatórios, bem como capacitação por meio de oficinas, elaboração de documentos técnicos e treinamentos.

Sócias fundadoras

**Fernanda dos Santos Rotta**  
**Carolina Corrêa Moro**

Estagiária do Curso de Bacharelado em Direito

**Esther Éles**





## APRESENTAÇÃO

A compreensão sobre as funções das áreas protegidas expressa diferentes valores e dimensões ecológicas, sociais, culturais, econômicas, entre outros aspectos que influenciam as formas de utilização e gestão destas áreas.

A atuação da Administração Pública na criação, implementação e gestão de áreas protegidas, em especial de unidades em conservação (UCs), no caso brasileiro, visa garantir o interesse público primário, ou seja, os interesses da coletividade quanto aos bens de uso comum em um estado democrático de direito e plural.

Estes interesses estão relacionados ao alcance de direitos fundamentais, acesso aos serviços públicos e autodeterminação dos povos. Dizem respeito, também, aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas suas diversas formas de uso e ocupação do território e às garantias de acesso da sociedade por meio de atividades como, por exemplo, lazer, turismo, educação ambiental, que caracterizam algumas práticas de uso público em unidades de conservação.

Uma das estratégias adotadas pela Administração Pública para atender aos objetivos das UCs na implementação de políticas públicas e fomento de atividades de interesse público é a viabilização de parcerias com o setor privado, incluindo as sociedades empresarias e organizações da sociedade civil, inclusive as de base comunitária, ampliando, portanto a participação não governamental na gestão do patrimônio ambiental e cultural.

Nesse contexto, considerando a ordem democrática e de Estado de Direito inaugurada pela Constituição Federal de 1988, a participação plural de atores na gestão desses espaços é essencial para o controle social das parcerias, de modo a garantir a *“ampliação da participação da sociedade na gestão das áreas protegidas; perspectiva democrática de gestão do patrimônio público; fortalecimento dos órgãos públicos no processo de regulação e monitoramento das parcerias”* (OPAP, 2019, p. 435).

Nesta publicação, busca-se apresentar um conjunto de instrumentos de controle social, que se integram de forma transversal às políticas públicas de parcerias em suas múltiplas modalidades, tais como acesso à informação, participação social, acesso à justiça, prestação de contas e responsabilização.

Além desta abordagem, a análise detalhada dos mecanismos de controle social aplicáveis ao universo das parcerias em unidades de conservação visa identificar os caminhos para a efetiva participação da sociedade

na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, na formulação e no acompanhamento da implementação de políticas públicas, no amplo acesso à informação e na responsabilização dos gestores públicos, conforme o caso. Isso significa dizer que o controle social vai além dos instrumentos formais de consulta e participação previstos nos dispositivos legais, mas consiste em uma mobilização contínua e em um processo de aprendizado a partir de diferentes cosmovisões que se refletem em formas de acesso à informação, tomada de decisão e responsabilização no acompanhamento das políticas públicas.

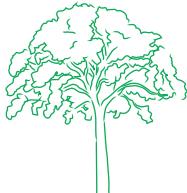
Objetiva-se, ainda, enfatizar os instrumentos de controle social diretamente atinentes à gestão de unidades de conservação e sua relação com as parcerias, tais como a consulta prévia livre e informada de povos originários e tradicionais, os conselhos gestores, observatórios sociais, plano de manejo, plano de uso público, dentre outros.

O conjunto de instrumentos apresentados leva em consideração as principais modalidades de parcerias atualmente estabelecidas pela Administração Pública para apoio ao uso público em unidades de conservação, quais sejam: autorizações, permissões, concessões, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e termos de parceria (Moro e Rodrigues, 2021; OPAP, 2021b). Contudo, o conteúdo apresentado pode funcionar como referência para promover o controle social em processos que envolvem diferentes arranjos e negociação entre a Administração Pública e os sujeitos e setores sociais. O recorte feito ao estudo não abrange, portanto, as parcerias público-privadas (“PPPs”), por esta modalidade ainda não ter sido implementada no caso brasileiro. Ainda assim, ao optar por abranger um rol de parcerias, este estudo enfatiza a diversidade de possibilidades de parcerias e de instrumentos de controle social.

Além disso, uma parte desta publicação dedica-se a orientar a aplicação das ferramentas de controle social nas diferentes fases das parcerias, a saber: planejamento e/ou desenho, implementação e monitoramento.

Este documento se constitui, portanto, em um estudo acerca do controle social de parcerias para atividades de apoio ao uso público, desde o estabelecimento, passando pela implantação e monitoramento de parcerias em UCs.

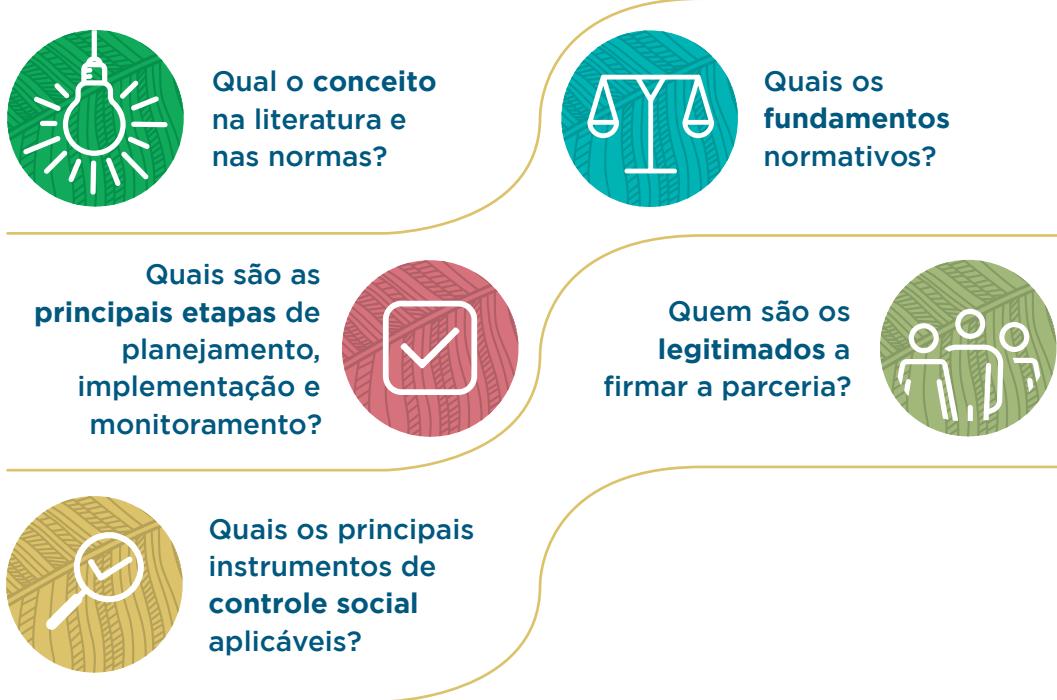
Tem como público-alvo as organizações da sociedade civil, comunidades e coletivos locais, integrantes dos conselhos gestores de unidades de conservação, povos e comunidades tradicionais, a população do entorno e outros atores interessados na governança das unidades de conservação.



O relatório é subdividido nas seguintes partes:

No **Capítulo 1**, apresenta-se uma breve contextualização teórica do controle das atividades da Administração Pública, suas modalidades e funções, situando nesse cenário o controle social como aquele desempenhado pela sociedade civil.

Na sequência, o **Capítulo 2** é dedicado à análise das possibilidades de utilização dos diferentes tipos de instrumentos de controle social nas principais modalidades de parcerias estabelecidas pela Administração Pública no apoio ao uso público de unidades de conservação: autorização; permissão; concessão; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; termo de parceria. Também utilizando quadros analíticos, busca-se responder para cada modalidade de parceria as seguintes questões:



Por seu turno, o **Capítulo 3** traz um levantamento dos principais instrumentos de controle social aplicáveis ao contexto de parcerias em UCs. Por meio de quadros analíticos, busca-se responder, para cada instrumento, as seguintes perguntas:



Nesse capítulo os instrumentos foram agrupados em cinco categorias: (a) acesso à informação; (b) participação; (c) acesso à justiça; (d) prestação de contas; (e) responsabilização.

Já o **Capítulo 4** traça a conexão entre os instrumentos de controle social e as modalidades de parceria, apresentando um fluxograma dos tipos e momentos de aplicação dos instrumentos de controle social nas diferentes etapas de planejamento, implementação e monitoramento das parcerias.

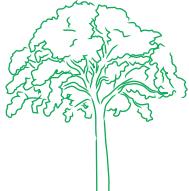
Por fim, as **Considerações Finais** buscam traçar um breve resumo dos principais elementos deste estudo e indicar possíveis caminhos para desenvolvimento de análise futuras.

Boa leitura!

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	10
<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	16
<b>LISTA DE FIGURAS .....</b>	17
<b>LISTA DE QUADROS.....</b>	18
<b>NOTAS SOBRE OS MÉTODOS .....</b>	20
<b>1. CONTROLE SOCIAL.....</b>	23
1.(a) Como pode ser classificado? .....	23
1.(b) Qual a definição de controle social? .....	25
1.(c) Quais entidades estão envolvidas no apoio do controle social? .....	26
1.(d) Quais são os fundamentos normativos?.....	27
1.(e) Quais as dimensões do controle social?.....	30
1.(f) Qual a relevância do controle social para a governança das áreas protegidas? ....	31
<b>2. DAS PRINCIPAIS MODALIDADES DE PARCERIAS PARA APOIO AO USO PÚBLICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO .....</b>	35
I. Autorização .....	36
II. Concessão .....	37
III. Permissão .....	38
IV. Termo de Colaboração.....	40
V. Termo de Fomento.....	40
VI. Acordo de Cooperação.....	41
VII. Termo de Parceria.....	42
<b>3. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL DE PARCERIAS PARA APOIO AO USO PÚBLICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....</b>	44
<b>3.(a). Acesso à informação .....</b>	44
3.(a).1. Acesso à informação como direito fundamental .....	45
3.(a).2. O controle social no âmbito da legislação de acesso à informação.....	45
I. Pedido de Acesso à Informação.....	49
II. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) .....	51
III. Informações públicas .....	52
IV. Dados Abertos .....	54
V. Observatórios Sociais .....	55
VI. Carta de Serviços ao Usuário na Prestação de Serviços Públicos .....	57
<b>3.(b). Participação social .....</b>	58
I. Atuação do Conselho Gestor.....	60
II. Audiência Pública .....	62
III. Consulta Pública .....	64
IV. Consulta Prévia Livre e Informada (CPLI) .....	65
V. Petição.....	67

<b>3.(c). Acesso à justiça .....</b>	68
3.(c).1 Por medida judicial:.....	68
I. Ação Civil Pública (ACP) .....	68
II. Ação Popular.....	70
III. Denúncia ao Ministério Público e Inquérito Civil .....	72
IV. Representação à Defensoria Pública .....	74
V. Mandado de Segurança .....	75
3.(c).2. Outras formas de mediação de conflitos .....	76
I. Mediação e Conciliação.....	77
II. Ouvidorias.....	78
III. Denúncia às Cortes Internacionais de Direitos Humanos .....	79
<b>3.(d). Prestação de contas .....</b>	80
I. Controle direto de contas via Portais de Transparência .....	81
II. Controle de contas por denúncia aos Tribunais de Contas .....	82
III. Controle de contas por Auditorias do Tribunal de Contas .....	83
<b>3.(e). Responsabilização .....</b>	84
I. Denúncias às Controladorias Gerais .....	86
II. Denúncias para Controle Interno.....	87
III. Lei de Responsabilidade Fiscal.....	89
IV. Improbidade Administrativa .....	90
<b>4. FLUXOGRAMA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL NAS DIFERENTES ETAPAS DE PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS .....</b>	93
4.(a) Credenciamento.....	98
4.(b) Licitação .....	100
4.(c) Chamamento Público .....	103
4.(d) Concurso de Projetos .....	105
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	109
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	112
<b>ANEXO 01 - LEVANTAMENTO NORMATIVO .....</b>	120



## LISTA DE SIGLAS

Atos das Disposições Constitucionais Transitórias	<b>ADCT</b>
Convenção sobre Diversidade Biológica	<b>CDB</b>
Comissão de Valores Mobiliários	<b>CVM</b>
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos	<b>CFAC</b>
Consulta Prévia, Livre e Informada	<b>CPLI</b>
Corte Interamericana De Direitos Humanos	<b>CDHI</b>
Defensorias Públicas Estaduais	<b>DPEs</b>
Defensoria Pública da União	<b>DPU</b>
Fundação Florestal	<b>FF</b>
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	<b>ICMBio</b>
Lei de Acesso à Informação	<b>LAI</b>
Lei de Responsabilidade Fiscal	<b>LRF</b>
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil	<b>MROSC</b>
Ministérios Públicos Estaduais	<b>MPEs</b>
Ministério Público Federal	<b>MPF</b>
Organização Interacional do Trabalho	<b>OIT</b>
Observatório de Parcerias em Áreas Protegidas	<b>OPAP</b>
Organização da Sociedade Civil	<b>OSC</b>
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	<b>OSCIPI</b>
Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico	<b>OCDE</b>
Povos indígenas e tribais, incluídos os quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares	<b>PIQPCTAF</b>
Plano de Uso Público	<b>PUP</b>
Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas	<b>PNGATI</b>
Portal Nacional de Contratações Públicas	<b>PNCP</b>
Sistema de Informação ao Cidadão	<b>SIC</b>
Sistema Nacional de Unidades de Conservação	<b>SNUC</b>
Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	<b>TCLE</b>
Tribunal de Contas da União	<b>TCU</b>
Tribunal de Contas do Estado	<b>TCE</b>
Unidade de Conservação	<b>UC</b>
Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima	<b>CQNUMC</b>

## LISTA DE FIGURAS

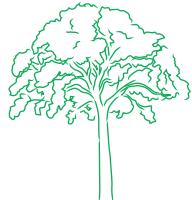
<b>Figura 1</b> - Classificação do Controle com destaque para o Controle Social.....	24
<b>Figura 2</b> - Órgãos e instituições públicas de apoio ao controle social .....	26
<b>Figura 3</b> - Principais tratados internacionais sobre controle social.....	27
<b>Figura 4</b> - Principais normas infraconstitucionais sobre controle social.....	28
<b>Figura 5</b> - Evolução normativa do controle social em UCs,.....	29
<b>Figura 6</b> - Principais aspectos do controle social na legislação de parcerias.....	30
<b>Figura 7</b> - Dimensões do Controle Social.....	31
<b>Figura 8</b> - Principais procedimentos de estruturação de parcerias.....	93



## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Quadro analítico da modalidade de parceria autorização.....	36
<b>Quadro 2</b> - Quadro analítico da modalidade de parceria concessão.....	37
<b>Quadro 3</b> - Quadro analítico da modalidade de parceria permissão.....	38
<b>Quadro 4</b> - Quadro analítico da modalidade de parceria termo de colaboração.....	40
<b>Quadro 5</b> - Quadro analítico da modalidade de parceria termo de fomento.....	40
<b>Quadro 6</b> - Quadro analítico da modalidade de parceria acordo de cooperação.....	41
<b>Quadro 7</b> - Quadro analítico da modalidade de parceria termo de parceria.....	42
<b>Quadro 8</b> - Quadro analítico do Pedido de Acesso à Informação.....	49
<b>Quadro 9</b> - Quadro analítico do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).....	51
<b>Quadro 10</b> - Quadro analítico das informações públicas .....	52
<b>Quadro 11</b> - Quadro analítico dos Dados Abertos .....	54
<b>Quadro 12</b> - Quadro analítico dos Observatórios Sociais .....	55
<b>Quadro 13</b> - Quadro analítico da Carta de Serviços ao Usuário na Prestação de Serviços Públicos .....	57
<b>Quadro 14</b> - Quadro analítico da atuação do Conselho Gestor .....	60
<b>Quadro 15</b> - Quadro analítico da audiência pública .....	62
<b>Quadro 16</b> - Quadro analítico da consulta pública .....	64
<b>Quadro 17</b> - Quadro analítico da Consulta Prévia Livre e Informada .....	65
<b>Quadro 18</b> - Quadro analítico da petição .....	67

<b>Quadro 19</b> - Quadro analítico da Ação Civil Pública.....	68
<b>Quadro 20</b> - Quadro analítico da Ação Popular .....	70
<b>Quadro 21</b> - Quadro analítico da Denúncia ao Ministério Público e Inquérito Civil .....	72
<b>Quadro 22</b> - Quadro analítico da Representação à Defensoria Pública.....	74
<b>Quadro 23</b> - Quadro analítico da Mandado de Segurança.....	75
<b>Quadro 24</b> - Quadro analítico da Mediação e Conciliação.....	77
<b>Quadro 25</b> - Quadro analítico das Ouvidorias.....	78
<b>Quadro 26</b> - Quadro analítico de Denúncia às Cortes Internacionais de Direitos Humanos .....	79
<b>Quadro 27</b> - Quadro analítico de Controle direto de contas via portais de Transparéncia.....	81
<b>Quadro 28</b> - Quadro analítico do Controle de contas por denúncia aos Tribunais de Contas.....	82
<b>Quadro 29</b> - Quadro analítico de Controle de contas por Auditorias do Tribunal de Contas.....	83
<b>Quadro 30</b> - Quadro analítico das Controladorias Gerais .....	86
<b>Quadro 31</b> - Quadro analítico de Denúncias para Controle Interno.....	87
<b>Quadro 32</b> - Quadro analítico de Lei de Responsabilidade Fiscal.....	89
<b>Quadro 33</b> - Quadro analítico de Improbidade Administrativa .....	90



## NOTAS SOBRE OS MÉTODOS

Para o desenvolvimento do conteúdo deste trabalho, foram adotados métodos mistos sequenciais<sup>1</sup>, englobando a revisão de literatura e técnicas qualitativas por meio de levantamento de dados primários e secundários – documentos técnicos, bibliografia, relatórios, documentos e plataformas oficiais, estudos técnicos, etc.

Este estudo adotou os seguintes parâmetros:

- (a) legislação federal, incluindo tratados internacionais aplicáveis ao tema; e
- (b) as principais modalidades de parcerias de apoio ao uso público atualmente utilizadas pela Administração Pública (autorização, permissão, concessão, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e termo de parceria)<sup>2</sup>.

Os métodos de pesquisa adotados foram:

**(i) Revisão de literatura:** Revisão de literatura com o objetivo de identificar o estado da arte do controle social quanto às parcerias firmadas pela Administração Pública em Unidades de Conservação, considerando o recorte descrito acima. A revisão de literatura quanto ao controle social nas parcerias em áreas protegidas foi desenvolvida a partir das seguintes palavras-chave: “controle social” e “áreas protegidas” ou “unidades de conservação”; e “social control” and “protected areas” e “partnership”. Foram consultadas as seguintes bases de dados em direito, políticas públicas e ciências sociais: SciVerse Scopus; Web of Science; Portal de Periódicos da CAPES e Google Scholar. Os dados levantados foram sistematizados em planilha de excel e a análise incorporada no relatório.

**(ii) Levantamento e análise normativa:** por meio de consulta aos bancos de dados de legislação do Planalto, do LEXML, do Sistema de Informações do Congresso Nacional, Diários Oficiais e dos sítios eletrônicos dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), além de consultas específicas junto aos órgãos competentes. Foram objeto de levantamento leis, decretos e normas infralegais, tais como, resoluções, portarias, instruções normativas etc. Os dados levantados foram organizados e sistematizados em quadro com as normas, que integra o presente relatório (Anexo 1). Foi realizada a análise da legislação levantada com os seguintes objetivos: a) identificação de principais instrumentos de controle social; b) análise

---

1. CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e misto. Tradução Magda Lopes. 3<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

dos órgãos e instituições competentes, considerando o contexto de parcerias em áreas protegidas; c) identificação dos momentos de controle social considerando as etapas de planejamento, implementação e monitoramento de parcerias.



---

2. Não integram a presente análise outras modalidades de parcerias, tais como àquelas firmadas para implementação de projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), concessões florestais, pagamentos por serviços ambientais, termo de adoção de unidades de conservação, contratos de prestação de serviços contínuos, terceirização, parcerias público-privadas, dentre outros.



# 1. CONTROLE SOCIAL

O controle das atividades públicas é um pressuposto do Estado Democrático de Direito e se dá por meio de diferentes mecanismos, indivíduos e instituições, abrangendo tanto a Administração Direta e Indireta, quanto os demais Poderes, enquanto exerçam atividade tipicamente administrativa, bem como órgãos externos (*p.ex.* Ministério Público) e a própria atuação da sociedade civil, meios de comunicação e movimentos sociais.

Seu exercício decorre do próprio texto constitucional, que preconiza em seu art. 1º, parágrafo único que “*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” e tem como princípio a garantia da legalidade e do interesse público na atuação da Administração Pública (Carvalho Filho, 2021).

Em um sentido amplo, o **controle** da Administração pode ser definido, portanto, como o “**conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer esfera de Poder**” (Carvalho Filho, 2021, p. 971).

Vale ressaltar que o fundamento democrático é o pano de fundo da ampliação e aprofundamento da participação social, em especial nas políticas socioambientais, como consequência da atuação do movimento socioambiental (Avritzer, 2009). Trata-se de fenômeno que surge do próprio processo de qualificação das democracias contemporâneas como “democracias sociais”, com a ampliação dos direitos sociais constitucionalmente assegurados, e como “democracias participativas”, com uma dimensão processual nova de aproximação da tomada de decisão (Irving *et al.*, 2007; Bucci, 2013; Cozzolino & Irving, 2016).

Também se pode contextualizar o controle social em uma perspectiva de “governo aberto”, defendido por instituições multilaterais, como OCDE, para construção de uma administração pública transparente, acessível e receptiva.

## 1.(a) Como pode ser classificado?

A variedade de abordagens teóricas sobre o controle social, reflete também em uma variedade de classificações (Silva *et al.*, 2017). Pode ser classificado a partir de diferentes critérios, como, por exemplo, pela identificação do Poder que o desempenha (administrativo, legislativo ou judicial), ou a depender de se tratar de um órgão interno ou externo à estrutura do ente



controlado (controles internos e externos, respectivamente). O momento em que é realizado, por sua vez, determina sua classificação como prévio, concomitante ou posterior (Carvalho Filho, 2021).

Pode, ainda, ser classificado como hierárquico ou administrativo, que se exerce dentro das organizações públicas ou privadas; como democrático ou social, que se exerce em termos políticos sobre as organizações e os indivíduos; e como econômico, via mercado (Silva, 2002). A figura 1 apresenta as principais classificações do controle da atividade administrativa.

**Figura 1 - Classificação do Controle com destaque para o Controle Social**



Fonte: Silva, 2002; Carvalho Filho, 2021.

Ainda que o controle seja convencionalmente atribuído ao próprio Estado, quando o cidadão também o desempenha passa a ser denominado como controle social ou democrático, uma espécie de controle externo popular e diretamente exercido pelo povo. Segundo Ferrari (2016), o controle social:

(...) complementa os instrumentos de controle formal e institucionalizados e **confere ao indivíduo um papel de protagonismo em relação ao interesse público**, e é marcado pelo “comprometimento de diversos segmentos da sociedade, para a construção de uma realidade apta a atender as necessidades da população” (grifo nosso)

Ademais, o controle social pode ser exercido mediante instrumentos formais, mas também por medidas informais, (Silva et al., 2017), como as manifestações e redes sociais (Correia, 2015), sendo que essa última categoria não foi objeto do presente estudo. Dessa forma, o presente estudo adotou como recorte os instrumentos formalmente estabelecidos no ordenamento brasileiro.

Por fim, quanto ao momento, o controle poderá ser exercido tanto na formulação e execução das políticas públicas, quanto fiscalização, acompanhamento e monitoramento das mesmas (Silva et al., 2017). No entanto, segundo Silva et al. (2017, p. 47), na prática, o controle social de políticas públicas no Brasil “*acontece com maior peso por meio da representação, tem maior incidência nas instâncias formais estabelecidas, e não abarca todas as modalidades do ciclo do processo das políticas públicas*”.

### **1.(b) Qual a definição de controle social?**

O controle social é elemento central nas democracias, e visa não só a fiscalização das atividades estatais, mas o próprio envolvimento da sociedade civil para garantia do interesse público e de boa Administração Pública, exercitando a democracia direta no ciclo das políticas públicas (Martins, 1989; Silva, 2002; Chaves, 2015; Correia, 2015; Ferrari, 2016; Silva et al., 2017; Carvalho Filho, 2021).

Essas atividades, incluindo as diretamente executadas pela Administração Pública, bem como por seus agentes e pessoas que desempenhem atividades públicas, como, por exemplo, concessionários de serviços públicos, deverão ser controladas por meio de um conjunto diverso de instrumentos, aplicáveis também às parcerias na gestão de UCs, sendo exercido sobre aspectos tais como controle do gasto público e responsabilização dos gestores públicos (Silva, 2002; Ferrari, 2016).

De modo geral, o ato de controlar consiste na atividade de “***examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública (em oposição às finalidades privadas) à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público (legalidade, impensoalidade, publicidade, moralidade, transparência, etc.)***” (Correia, 2015, p. 5).

Especificamente quanto ao controle social, sua definição poderá variar conforme as múltiplas correntes teóricas e metodológicas (Silva et al., 2017; Alvarez, 2004), de modo que **no presente estudo será adotada abordagem do controle social enquanto aquele desempenhado pela sociedade quanto ao Estado e seus agentes públicos** (Silva et al., 2017), ou seja, como uma forma de “*controle exógeno do Poder Público nascido das diversas demandas dos grupos sociais*” (Carvalho Filho, 2021, p. 981).



A abordagem incluirá tanto os instrumentos, procedimentos e direitos subjacentes ao exercício do controle social mediante participação direta da sociedade, como, por exemplo por meio de consultas públicas ou ação popular, bem como aquele exercido por representação junto a órgãos externos e internos dos agentes de controle mediante provocação e/ou atuação da sociedade civil (Silva *et al.*, 2017).

### 1.(c) Quais entidades estão envolvidas no apoio do controle social?

O controle social é essencialmente desempenhado diretamente pelas cidadãs e pelos cidadãos, podendo também ser exercido e envolver a atuação de outros atores (p. ex. indivíduos, famílias, organizações, instituições, associações, partidos políticos etc.), bem como **instituições de apoio** (Ferrari, 2016).

Assim, será classificado como *direto* quando ocorrer sem o intermédio de um ente público e/ou privado e *indireto* quando a participação é feita por meio de mecanismo ou instituição colocados à disposição da população pelo Poder Público. A figura 2 apresenta as principais instituições formais públicas que atuam no intermédio do controle social.

**Figura 2 - Órgãos e instituições públicas de apoio ao controle social**



Fonte: elaborado pelas autoras.

## 1.(d) Quais são os fundamentos normativos?

O substrato normativo desses instrumentos de controle social, apesar de bastante robusto, é esparsão. Na própria Constituição Federal, referências ao controle social são numerosas. As garantias fundamentais do artigo 5º incluem, por exemplo, o direito ao livre acesso às informações, bem como o direito de petição aos Poderes Públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e de proposição de ação popular; e o artigo 37, § 3º, prevê o direito à participação, dentre outros.

Some-se à Constituição Federal os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e que refletem direitos e instrumentos essenciais à efetivação do controle social, conforme figura 3 abaixo:

**Figura 3 - Principais tratados internacionais sobre controle social**



Fonte: elaborado pelas autoras.

\*O Acordo de Escazú não foi ratificado pelo Brasil até o momento.

Em nível infraconstitucional, há uma série de normas que refletem direitos e instrumentos essenciais à efetivação do controle social, conforme figura 4 abaixo, bem como outras normas pertinentes indicadas ao longo deste documento.

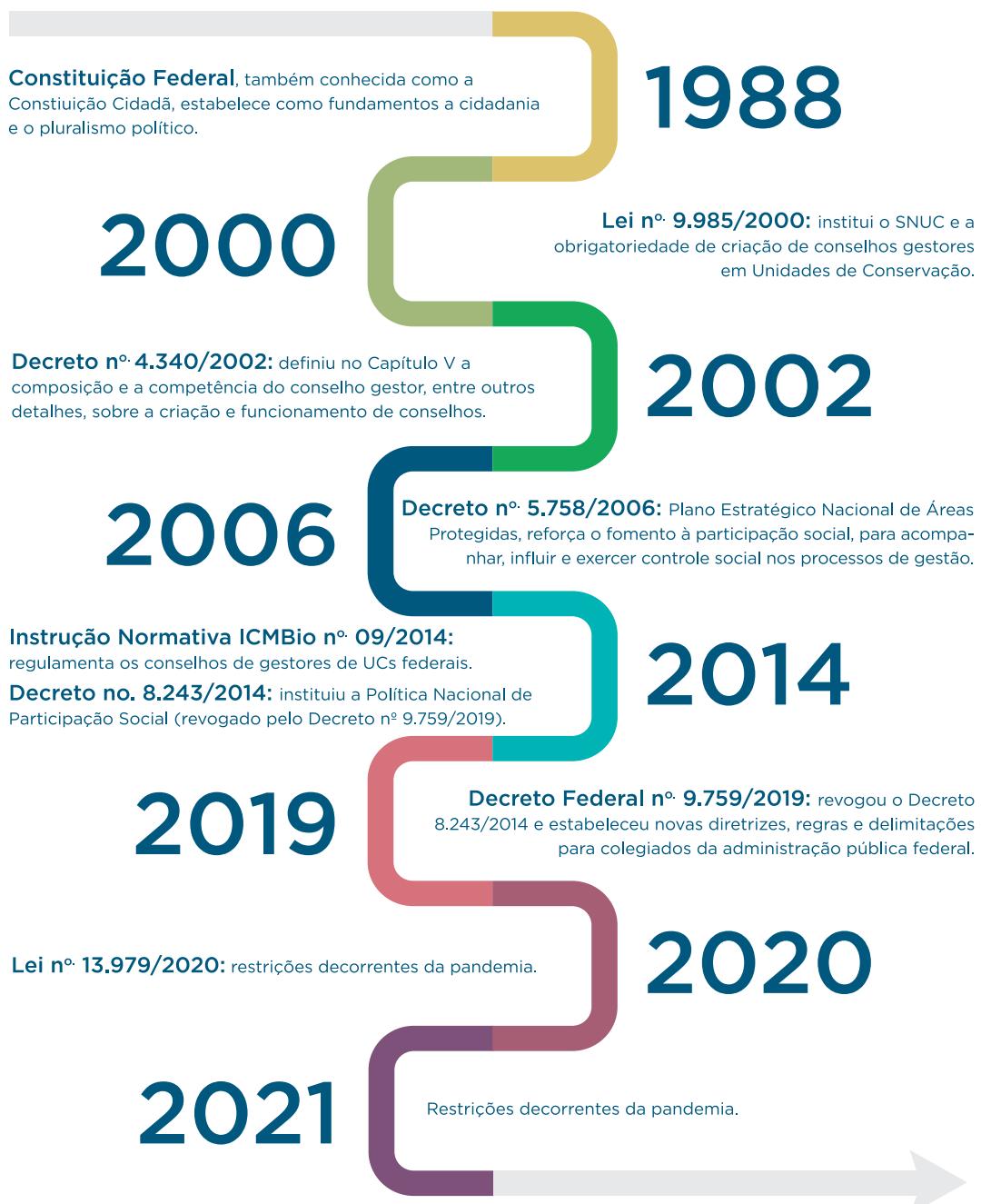
**Figura 4 - Principais normas infraconstitucionais sobre controle social**



*Fonte: elaborado pelas autoras.*

Já em matéria ambiental, o controle social aparece, via de regra, de forma expressa no rol de princípios de grande parte das políticas nacionais, com destaque especial para Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) que assegura a prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes, além de indicar o Sistema Nacional de Informações Sobre o Meio Ambiente (Sinima) como instrumento de informação da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XI e VII).

Especificamente em se tratando de UCs, o controle social decorre de um conjunto de normas ainda em construção, haja vista a existência de lacunas e espaço para regulamentação, conforme destaca-se no infográfico a seguir:

**Figura 5 - Evolução normativa do controle social em UCs**

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Brasil, 1988; Brasil, 2000; Brasil, 2002; Brasil, 2006; Brasil, 2014; ICMBio, 2014; Brasil, 2019; Brasil, 2020.

Por fim, o regulamento de cada modalidade de parceria no apoio ao uso público de UCs disciplina as normas específicas de controle das atividades da Administração Pública. No âmbito do presente estudo, são abordados dois grandes grupos de parcerias: (a) àquelas sujeitas à Lei de Licitações; (b) àquelas sujeitas ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).



Em ambos os regulamentos, o controle social é objeto de destaque, conforme Figura 6.

**Figura 6 - Principais aspectos do controle social na legislação de parcerias**

**LEI DE LICITAÇÕES (LEI N° 14.133/2021)**

- Previsão de subordinação das contratações públicas ao controle social em um capítulo inteiro dedicado ao tema (arts. 169 a 173, da Lei n.º 14.133/2021);
- Além do controle social, a lei tratou de três linhas de controle das atividades públicas: (i) feita por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança <sup>cfo</sup> do órgão ou entidade; (ii) integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; e, (iii) integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas (art. 169, da Lei n.º 14.133/2021).

**MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (LEI N° 13.019/2014)**

- Subordinação aos mecanismos de controle social (art. 60, parágrafo único, Lei n.º 13.019/2014);
- Garantia dos direitos à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas (art. 5º, IV, Lei n.º 13.019/2014).

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Brasil, 2014 e Brasil, 2021.*

Nesse sentido, é apresentado, no Anexo 01 deste documento, um levantamento das principais normas federais, incluindo tratados internacionais sobre o tema.

### **1.(e) Quais as dimensões do controle social?**

A interface do controle social com a efetivação da democracia participativa e da *accountability* de políticas públicas permite analisar os seus instrumentos e mecanismos e inúmeras dimensões, de modo que, no presente estudo, adotam-se as seguintes dimensões (Dominguez et al., 2020; Correia, 2015):

**Figura 7 - Dimensões do Controle Social**



*Fonte: elaborado pelas autoras.*

As dimensões citadas, longe de representar limitações e classificações estanques dos instrumentos de **controle social**, consistem meramente em um esforço cognitivo de organização dos instrumentos quanto aos seus objetivos preponderantes. De todo modo, há instrumentos que poderão transitar em mais de uma das citadas dimensões.

Vale pontuar que o controle social, além de assegurar princípios de acesso à informação, à participação e à justiça, também requer garantia de direitos fundamentais, incluído o direito à vida por meio da **proteção adequada das defensoras e dos defensores ambientais contra violações de direitos humanos**. O Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (2018), também denominado Acordo de Escazú (assinado, porém ainda não ratificado pelo Brasil), em seu artigo 9º prevê a necessidade de as Partes signatárias assegurarem um ambiente seguro e propício para pessoas, grupos e organizações que promovem e defendem direitos humanos em questões ambientais.

### **1.(f) Qual a relevância do controle social para a governança das áreas protegidas?**

As áreas protegidas consistem em espaço geográficos definidos e reconhecidos, com serviços ecossistêmicos e valores culturais associados, com objetivo de conservação da natureza no longo prazo (Borrini-Feyerabend *et al.*, 2017) englobando tanto as “áreas protegidas estrito senso” e os “outros mecanismos espaciais eficazes de conservação” (OMECS) (“CBD/COP/DEC/14/8”).

No Brasil, as áreas protegidas incluem um extenso rol de categorias de áreas com diferentes arranjos de gestão e propriedade do solo, tais como as Unidades de conservação, as Terras Indígenas, os Territórios Quilombolas, os assentamentos de reforma agrária, as áreas de preservação permanente, as reservas legais, dentre outras.



Destaca-se o robusto arcabouço jurídico para a conservação de áreas protegidas no Brasil, que inclui tratados internacionais como a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), as Metas de Aichi, o Protocolo de Nagoya, o Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos Vegetais para Alimentos e Agricultura, a Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagem, a Convenção das Nações Unidas para Combate à Desertificação, a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens, a Convenção sobre Zonas Úmidas, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, em inglês) e outros.

No nível nacional, destacam-se a disciplina do artigo 225 da Constituição Federal; da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente; da Lei n.º 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; da Lei n.º 12.651/2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) que trata da proteção dada vegetação nativa em propriedades públicas e privadas; da Lei n.º 13.123/2015 e seus regulamentos, que tratam da proteção da biodiversidade; bem como do Decreto nº 5.758/2006, que instituiu o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP.

Apesar dessa ampla gama de categorias, o presente estudo dedica-se à análise específica das unidades de conservação.

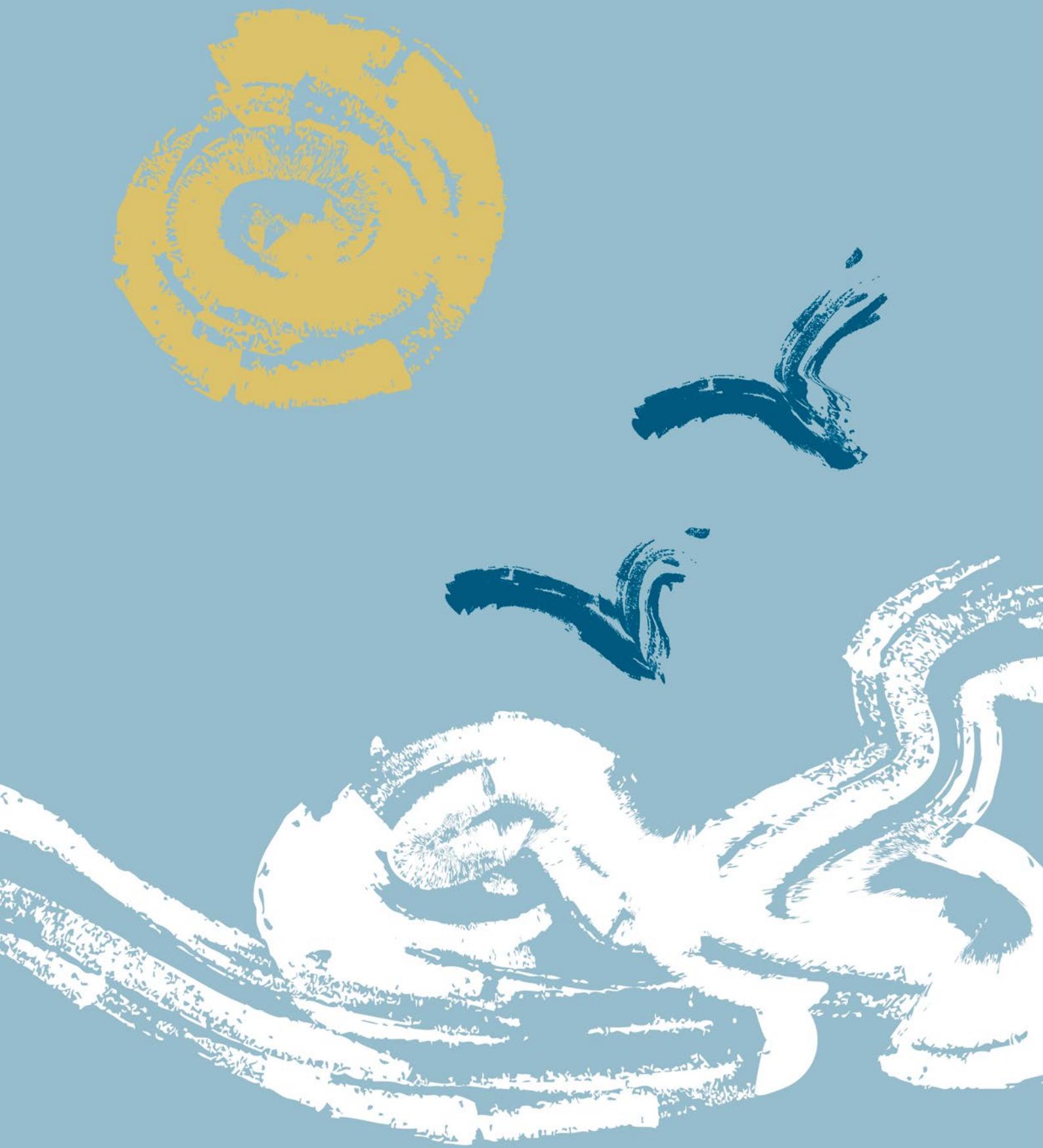
A construção de parcerias de apoio ao uso público deve observar o histórico de criação de UCs no contexto territorial brasileiro, em que muitas unidades foram criadas em sobreposição com territórios tradicionais. Assim, a construção de parcerias deverá observar a garantia do direito territorial e de reprodução cultural de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

A inclusão dessas populações nos processos de tomada de decisão que envolvam seus interesses, territórios, modo de vida e cultura, é um direito assegurado em várias declarações e convenções de agências multilaterais (Kishi s.d.), e quando acontece, apresenta resultados promissores para as comunidades e para as políticas públicas locais (Toledo, Giatti e Pelicioni, 2009 e 2012; Wolkmer e Pimmel, 2013).

Ademais, do ponto de vista das políticas ambientais, abordagens de governança ambiental democrática, dentre as quais pode se inserir o controle social, têm se provado cruciais para o manejo efetivo e a melhoria da conservação (Leung *et al.*, 2018; Macura; Secco; Pullin, 2015; Ostrom, 1990).

Diante do exposto, passa-se a seguir ao exame dos principais instrumentos de controle social de parcerias em UCs, considerando tanto as diversas modalidades de parcerias, quanto os diferentes tipos ferramentas de acesso à informação, participação, acesso à justiça, prestação de contas e responsabilização aplicáveis ao universo das UCs.





## 2. DAS PRINCIPAIS MODALIDADES DE PARCERIAS PARA APOIO AO USO PÚBLICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As parcerias para apoio ao uso público em UCs estão inseridas dentro de um contexto mais amplo em que a Administração Pública passou a adotar de modo mais rotineiro estratégias de abandono da prestação direta de serviços públicos e das atividades econômicas de relevância para o interesse público, para garantir a prestação por meio de relações com o segundo setor e o terceiro setor (Almeida, 2012; Di Pietro, 2019; Valle, 2020).

A utilização de parcerias no âmbito de UCs, apesar da longa data, têm se intensificado nos últimos anos, tanto em âmbito federal, quanto estadual, e em especial com uma tendência de priorização da modalidade das concessões (OPAP, 2020). Independente da modalidade adotada, as parcerias são sempre instrumentos de implementação de políticas públicas (OPAP, 2020).

A partir da revisão de literatura e análise de conteúdo normativo, foram mapeadas as principais modalidades de parcerias para apoio ao uso público em unidades de conservação federais e estaduais efetivamente utilizadas no contexto atual (Moro & Rodrigues, 2021; OPAP, 2020), de modo que não foram incluídos as concessões administrativas, as concessões especiais, os contratos de gestão, as franquias, dentre outros, que apesar de viáveis em tese não são utilizadas na realidade das UCs.

O levantamento também considerou as parcerias firmadas entre o Poder Público e o setor privado, incluindo as organizações da sociedade civil. Desse modo, não foram incluídas eventuais parcerias decorrentes de arranjos entre entes da Administração Pública, como por exemplo, os convênios. São elas:





Nos quadros abaixo, apresentam-se um breve resumo de aspectos relevantes de cada modalidade de parceria, como conceito, fundamento jurídico, procedimento adotado para seleção de parceiros privados e atores legitimados a participar da seleção. Sem objetivar esgotar a análise de cada modalidade, os dados sistematizados permitirão apresentar o contexto e conceitos nos quais os instrumentos de controle social estão inseridos.

#### **Quadro 1 - Quadro analítico da modalidade de parceria autorização**

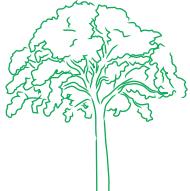
<b>I. AUTORIZAÇÃO</b>	
<b>Conceito</b>	<p>Na literatura:</p> <p>É um ato administrativo unilateral, discricionário, sem prazo determinado e precário por meio do qual a Administração Pública, no exercício de seu poder de polícia, autoriza que o particular exerça atividade ou utilize algum bem público em seu interesse próprio, respeitando a conformidade com o interesse público.</p> <p>O órgão gestor poderá estabelecer contrapartidas aos autorizados para contribuir com alguns serviços e programas de gestão da UC desde que relacionados com o objeto da autorização, (ex.: mutirões de limpeza, monitoramento da visitação, manutenção de trilhas, apoio a atividades de busca e salvamento, entre outros)</p> <p>Nas normas:</p> <p>“Ato administrativo, unilateral, precário, pessoal e intransferível, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é concedida a <b>prestação do serviço comercial no interior de Unidade de Conservação federal, não ensejando direito à indenização para o particular</b> quando da sua revogação a qualquer tempo.” (art. 7º, XIII, Portaria ICMBio n.º 289/2021)</p>
<b>Fundamento normativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Constituição Federal de 1988.</li> <li>- art. 79, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), aplica-se quanto ao procedimento de credenciamento.</li> <li>- Portaria ICMBio n.º 289/2021 (disciplina o uso público).</li> <li>- Portarias do ICMBio nº 769/2019, nº 770/2019, nº 771/2019, nº 772/2019 e nº 774/2019 (disciplinam respectivamente autorização para prestação do serviço de condução de visitantes, prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos, prestação do serviço de comercialização de alimentos, e locação de equipamentos para fins turísticos e prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos)</li> </ul>
<b>Forma de seleção</b>	A seleção dos autorizados, em âmbito federal, se dá geralmente por meio de credenciamento, que consiste em um instrumento auxiliar das licitações. A Lei de Licitações traçou regras gerais que podem ser detalhadas por meio de regulamentos do órgão gestor ou nos próprios editais de credenciamento.
<b>Legitimados à participação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pessoas físicas e jurídicas, podendo o edital de credenciamento estabelecer restrições e/ou requisitos para participação.</li> </ul>

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Moro e Rodrigues, 2021; Carvalho Filho, 2021; Di Pietro2019; Medauar, 2010; OPAP, 2021; Guimarães, 2021.*

Após a análise das principais modalidades de parcerias para apoio ao uso público em UCs, passa-se na sequência a apresentação dos principais instrumentos direitos e procedimentos para efetivação do controle social aplicáveis às parcerias para apoio ao uso público em unidades de conservação, para, em seguida apresentar fluxogramas das etapas de planejamento, implementação e monitoramento das parcerias e das possibilidades de utilização dos instrumentos de controle social analisados no Capítulo 3 abaixo.

**Quadro 2 - Quadro analítico da modalidade de parceria concessão**

<b>II. CONCESSÃO</b>	
<b>Conceito</b>	<p>Na literatura:</p> <p>É um contrato administrativo, oneroso, com prazo determinado, precedido ou não de obra pública, por meio do qual a Administração Pública transfere por meio de concorrência a uma pessoa jurídica ou consórcio de empresas a execução de serviço público e/ou o uso privativo de algum bem público, sendo a remuneração do concessionário por meio de tarifas pagas pelos usuários do serviço público, respeitando a conformidade com o interesse público.</p> <p>Via de regra, é utilizada para serviços de longa duração e situações que demandam maior investimento do concessionário, que deve atuar por sua conta e risco.</p> <p>Nas normas:</p> <p>“A delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado” (inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.987/95, com redação dada pela Lei nº 14.133/21)</p> <p><b>“O contrato administrativo pelo qual o ICMBio delega a um particular, por tempo determinado, a execução e/ou operação de SERVIÇOS, ÁREAS OU INSTALAÇÕES de apoio à visitação em unidades de conservação federais, para que o faça em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante preço público pago pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente do objeto do contrato”</b> (art. 7º, XV, Portaria ICMBio nº 289/2021)</p>
<b>Fundamento normativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Constituição Federal, art. 175</li> <li>- Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões);</li> <li>- Lei nº 9.074/1995;</li> <li>- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);</li> <li>- Lei nº 11.516/2007, com redação dada pela Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018 (Lei do ICMBio);</li> <li>- Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias para Investimentos – PPI);</li> </ul>



## Quadro 2 - Continuação

II. CONCESSÃO	
<b>Fundamento normativo (continuação)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instrução Normativa ICMBio nº 13/2020 (disciplina as normas e procedimentos para a estruturação, a elaboração de documentos editais e contratuais, a execução, fiscalização dos contratos e monitoramento das concessões de <b>serviços, áreas ou instalações</b> de apoio à visitação em unidades de conservação federais);</li> <li>- Instrução Normativa TCU nº 81/2018 (fiscalização dos processos de desestatização); e</li> <li>- Portaria ICMBio nº 289/2021 (disciplina o uso público).</li> </ul>
<b>Forma de seleção</b>	A seleção dos concessionários se dá geralmente por meio de licitação.
<b>Legitimados à participação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pessoa jurídica ou consórcio de empresas.</li> </ul>

Fonte: Moro e Rodrigues, 2021; Carvalho Filho, 2021; Di Pietro 2019; Medauar; Bandeira de Mello, 2021; Gonçalves & Enrich, 2009; PPI et al, 2020.

## Quadro 3 - Quadro analítico da modalidade de parceria permissão

III. PERMISSÃO	
<b>Conceito</b>	<p>Na literatura:</p> <p>É um ato administrativo precário, gratuito ou oneroso, com prazo determinado ou indeterminado, por meio do qual a Administração Pública transfere a um particular a execução de serviço público e/ou o uso privativo de algum bem público, sendo facultada a cobrança de tarifa dos usuários do serviço público, respeitando a conformidade com o interesse público.</p> <p>A permissão é mais adequada às hipóteses de prestação de serviço público em que não há necessidade de grandes investimentos pelo permissionário; ou quando não há necessidade de implantação de infraestruturas físicas; ou os riscos da precariedade são compensáveis pela rentabilidade do serviço; dentre outras. É, portanto, mais comum em serviços de média e curta duração.</p> <p>Nas normas:</p> <p>“A delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco” (art. 2º, IV, Lei n.º 8.987/95)</p> <p>“Ato administrativo, unilateral, precário, pessoal e intransferível, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual a administração delega a outrem a utilização privativa de bem público para que o execute em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante obrigações estabelecidas no termo de permissão, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua revogação a qualquer tempo.” (art. 7º, XIV, Portaria ICMBio n.º 289/2021)</p>

### Quadro 3 - Continuação

<b>III. PERMISSÃO</b>	
<b>Fundamento normativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Constituição Federal, art. 175;</li> <li>- Lei n.º 8.987/1995 (Lei de Concessões);</li> <li>- Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);</li> <li>- Lei n.º 11.516/2007, com redação dada pela Lei n.º 13.668, de 28 de maio de 2018 (Lei do ICMBio); e</li> <li>- Instrução Normativa ICMBio nº 13/2020 (disciplina as normas e procedimentos para a estruturação, a elaboração de documentos editalícios e contratuais, a execução, fiscalização dos contratos e monitoramento das concessões de serviços, áreas ou instalações de apoio à visitação em unidades de conservação federais);</li> <li>- Instrução Normativa TCU nº 81/2018 (fiscalização dos processos de desestatização); e</li> <li>- Portaria ICMBio n.º 289/2021 (disciplina o uso público)</li> </ul>
<b>Principais etapas de planejamento, implementação e monitoramento</b>	<p>Como regra geral a seleção do permissionário deve se dar mediante licitação, aplicando-se, portanto, as mesmas etapas previstas para a concessão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 49, da Instrução Normativa ICMBio nº 13/2020.</p> <p>No entanto, em muitos casos é admitida dispensa/inexigibilidade de licitação, aplicando-se à permissão os instrumentos auxiliares da licitação, tais como, o credenciamento<sup>3</sup>. Nessa hipótese, as principais etapas para estabelecimento da permissão serão aquelas descritas no quadro para a Autorização.</p>
<b>Legitimados à participação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem capacidade para o desempenho das atividades previstas na permissão.</li> </ul>

Fonte: Moro e Rodrigues, 2021; Carvalho Filho, 2021; Di Pietro 2019; Bandeira de Mello, 2021; Medauar, 2010

3. Para Carvalho Filho (2021, p. 413) as permissões realizadas sem licitação seriam nulas, citando como referência entendimento do STF no mesmo sentido tendo em vista a ausência de equilíbrio econômico-financeiro (Ver STJ, REsp 1.352.497, Min. OG FERNANDES, em 4.2.2014).



#### Quadro 4 - Quadro analítico da modalidade de parceria termo de colaboração

<b>IV. TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	
<b>Conceito</b>	<p>Na literatura:</p> <p>Consiste em instrumento de parceria proposto pela Administração Pública para OSCs atuarem no desenvolvimento de atividades de interesse público e recíproco com <u>transferência de recursos financeiros</u>. Nessa modalidade o órgão gestor elabora chamamento público para seleção de OSC que execute projeto elaborado pelo órgão e com recursos públicos.</p> <p>Na norma</p> <p>“Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (art. 2º, VII, Lei nº 13.019/14)</p>
<b>Fundamento normativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC)</li> <li>- Decreto Federal nº 8.276/2016 (regulamento do MROSC)</li> </ul>
<b>Forma de seleção</b>	A seleção para os Termos de Colaboração <sup>4</sup> se dá por meio de chamamento público.
<b>Legitimados à participação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizações da Sociedade Civil (OSC).</li> </ul>

Fonte: Moro e Rodrigues, 2021; Di Pietro, 2019; ICMBio, 2018c; Moro e Fracalanza, *no prelo*; Souza et al., 2018; Carrillo & Catapan, 2016; Lopes et al., 2016.

#### Quadro 5 - Quadro analítico da modalidade de parceria termo de fomento

<b>V. TERMO DE FOMENTO</b>	
<b>Conceito/Função</b>	<p>Na literatura:</p> <p>Consiste em instrumento de parceria proposta pelas OSCs para a Administração Pública, para desenvolvimento de atividades de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros.</p> <p>Nas normas:</p> <p>“Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (art. 2º, VIII, Lei nº 13.019/14)</p>

4. O fluxograma completo das etapas do Termo de Colaboração está disponível em <<https://drive.google.com/drive/folders/1SRWYsdW7csrpl0YIylrFynFR6FY0vmwS>>

**Quadro 5 - Continuação**

<b>V. TERMO DE FOMENTO</b>	
<b>Fundamento normativo</b>	- Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) - Decreto Federal nº 8.276/2016 (regulamento do MROSC)
<b>Forma de seleção</b>	A seleção para os Termo de Fomento <sup>5</sup> se dá por meio de chamamento público.
<b>Legitimados à participação</b>	- Organizações da Sociedade Civil (OSC)

Fonte: Moro e Rodrigues, 2021; Di Pietro, 2019; ICMBio, 2018c; Moro e Fracalanza, no prelo; Souza et al., 2018; Carrillo & Catapan, 2016; Lopes et al., 2016.

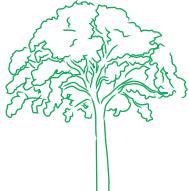
**Quadro 6 - Quadro analítico da modalidade de parceria acordo de cooperação**

<b>VI. ACORDO DE COOPERAÇÃO</b>	
<b>Conceito/Função</b>	<p>Na literatura:</p> <p>Consiste em instrumento de parceria entre OSCs e Administração Pública para desenvolvimento de atividades de interesse público e recíproco sem transferência de recursos financeiros.</p> <p>Nas normas:</p> <p>“Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.” (art. 2º, VIII-A, Lei n.º 13.019/2014)</p>
<b>Fundamento normativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei Federal n.º 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC)</li> <li>- Decreto Federal n.º 8.276/2016 (regulamento do MROSC)</li> <li>- Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/CGU<sup>6</sup></li> </ul>
<b>Forma de seleção</b>	A seleção para os Acordo de Cooperação se dá por meio de chamamento público.
<b>Legitimados à participação</b>	- Organizações da Sociedade Civil (OSC)

Fonte: Moro e Rodrigues, 2021; ICMBio, 2018d; Souza et al, 2018; Lopes et al., 2016.

5. O fluxograma completo das etapas do Termo de Colaboração está disponível em <<https://drive.google.com/drive/folders/1SRWYsdW7csrpl0YlylrFynFR6FY0vmwS>>

6. Disponível em <<https://sites.unipampa.edu.br/proplan/files/2019/12/parecer-04-2016-camara-convenios-agu-acordos-de-cooperacao.pdf>> Acesso em 25 de outubro de 2021



## Quadro 7 - Quadro analítico da modalidade de parceria termo de parceria

<b>VII. TERMO DE PARCERIA</b>	
<b>Conceito/Função</b>	<p>Na literatura:</p> <p>Consiste em modalidade de parceria entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIP”) para regime de mútua cooperação com transferência de recursos para execução de atividade prevista em plano de trabalho. Se caracteriza por possuir requisitos mais rígidos que as outras modalidades de parcerias com OSC. Pode ser utilizado para estabelecer a cogestão de UCs, com vistas à gestão compartilhada das unidades de conservação, com recursos e bens públicos. Aplica-se somente às OSC que possuam a qualificação jurídica de OSCIP dada pelo Ministério da Justiça. O termo de parceria deve possuir cláusulas essenciais, tais como: objeto; plano de trabalho; metas; resultados; prazos; previsão de receitas e despesas; relatório anual.</p> <p>Trata-se de modalidade de parceria com previsão expressa o SNUC.</p> <p>Nas normas:</p> <p>“Instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.” (art. 9º, Lei n.º 9.790/1995).</p> <p>Instrumento jurídico para estabelecimento de gestão compartilhada de unidade de conservação com o órgão executor por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com transferência de recursos. A OSCIP deverá ter dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável e comprovar a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma. A seleção das OSCIPs se dará por meio de publicação de edital. (arts. 21 a 24, Decreto n.º 4.340/2002)</p>
<b>Fundamento normativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 9.790/1995 (Lei das OSCIPs)</li> <li>- Decreto n.º 3.100/1999 (regulamento da Lei das OSCIPs)</li> <li>- Lei n.º 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação)</li> <li>- Decreto n.º 4.340/2002 (regulamento do SNUC)</li> <li>- art. 3º, VI, Lei nº 13.019/2014 (MROSC)</li> </ul>
<b>Forma de seleção</b>	A seleção do Termo de Parceria <sup>7</sup> se dá por meio de concurso de projetos.
<b>Legitimados à participação</b>	- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Fonte: Moro e Rodrigues, 2021; Moro e Fracalanza, no prelo; Souza et al., 2018; Carrillo & Catapan, 2016; ICMBio 2018b.

7. O fluxograma completo para celebração de Termo de Parceria as minutas de instrumentos e peças pode ser encontrado em <<https://drive.google.com/drive/folders/1SRWYsdW7csrIloYlylrFynFR6FY0vmwS>>





### 3. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL DE PARCERIAS PARA APOIO AO USO PÚBLICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A partir da revisão de literatura e análise de conteúdo normativo, são apresentados a seguir os principais instrumentos, direitos e procedimentos para efetivação do controle social aplicáveis às parcerias para apoio ao uso público em unidades de conservação.

No levantamento, que não é exaustivo, foram incluídos tanto instrumentos de participação direta da sociedade no controle das atividades públicas, quanto àqueles de representação da sociedade por meio de órgãos internos e externos aos agentes controlados.

Vale pontuar que há uma diversidade de abordagens teóricas quanto à conceituação e classificação do controle social (Martins, 1989; Silva *et al.*, 2017; Carvalho Filho, 2021), de modo que foram selecionados aqueles instrumentos com maior relação ao controle de políticas públicas em áreas protegidas, notadamente nas unidades de conservação e, especialmente, em parcerias com a iniciativa privada. Portanto, o estudo não tem a pretensão de esgotar o assunto, podendo existir outros instrumentos de controle social não abordados neste documento, como por exemplo, fóruns de políticas públicas, conferências nacionais, dentre outros. Ademais, não foram incluídos na análise eventuais instrumentos informais de controle social, como por exemplo, protestos, campanhas, dentre outras.

Os instrumentos foram agrupados segundo a sua natureza de: (a) acesso à informação; (b) participação; (c) acesso à justiça; (d) prestação de contas; e (e) responsabilização.

Cada instrumento foi apresentado por meio de um quadro explicativo contendo informações sobre o conceito, fundamento normativo, funcionamento, possibilidade de participação e/ou solicitação, natureza do instrumento (obrigatório/optional e deliberativa/consultiva), o momento de utilização, a consequência da não realização e a aplicabilidade aos diferentes tipos de parceria.

#### 3.(a). Acesso à informação

O acesso à informação constitui direito humano fundamental assegurado tanto na Constituição Federal, quanto em diversos tratados de direito internacional.

### **3.(a).1. Acesso à informação como direito fundamental**

Em âmbito internacional, destacam-se o art. 19, da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU - 1948; o art. 19, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - 1966; o item 4, da Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão - 2000; bem como os artigos 10 e 13, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - 2003.

No texto constitucional, se extrai o direito fundamental geral de acesso à informação (art. 5º, XIV<sup>8</sup> e XXXIII<sup>9</sup>) e os princípios de publicidade e transparência (art. 37, caput c/c § 3º, II<sup>10</sup>).

### **3.(a).2. O controle social no âmbito da legislação de acesso à informação**

No direito brasileiro, a Lei n.º 12.527/2011, referenciada como Lei de Acesso à Informação (LAI), disciplinou a direito de acesso à informação para todos os Poderes e entes federativos, tendo o Decreto Federal n.º 7.724/2012 (Decreto da LAI) regulamentado a referida lei.

A LAI disciplina duas principais modalidades de disponibilização de informações por parte dos órgãos e entidades do poder público, quais sejam, Transparência Passiva: por meio da qual os pedidos de acesso à informação podem ser apresentados por qualquer interessado, utilizando-se de qualquer meio legítimo, e devem conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida; e Transparência Ativa, por meio da qual o Poder Público tem o dever de publicar informações de interesse público e coletivo produzidas ou mantidas por entidades públicas.

Em seu art. 9º, I e II, a LAI determina as formas cujo acesso a informações públicas será assegurado, quais sejam: (a) criação de serviço de informações ao cidadão (SIC), nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas; e (b) realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

---

8. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

9. XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

10. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente. II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.



Elementos essenciais para garantir o controle social por meio de acesso à informação são as políticas de “dados abertos” dos órgãos públicos, que consistem em dados acessíveis, compartilháveis e abertos para uso (IMAFLORA, 2020). Em âmbito federal, o Decreto n.º 8.777/2016 regulamentou a política de dados abertos do Poder Executivo Federal, sendo, portanto, aplicável ao ICMBio e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento de parcerias em UCs em âmbito federal.

Especificamente em matéria ambiental, a já citada Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), se extrai do art. 9º, XI a previsão expressa quanto um instrumento da política ambiental “*a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes*”. A PNMA estabeleceu, portanto, obrigações do Estado de produzir, gerir e disseminar informações sobre meio ambiente (Ribeiro e Machado, 2018). Além dessa previsão geral, a PNMA possui um conjunto de instrumentos de informação, destinados tanto aos agentes públicos, quanto aos privados, baseados na “*produção e na divulgação de dados sobre qualidade e gestão ambiental, estudos, avaliações, diagnósticos, materiais didáticos e conhecimento científico*” (Moura, 2016, p. 114). Dentre estes, destaca-se, por exemplo, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) (Moura, 2016).

Adicionalmente, destaca-se a Lei n.º 10.650/2003 que, apesar de não traçar ainda uma perfeita correlação entre a informação e a participação, dispõe de modo expresso sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) (Ribeiro e Machado, 2018).

Aspecto de destaque da norma é o estabelecimento, de forma expressa, do dever de **transparência ativa** dos órgãos públicos integrantes do SISNAMA que devem “*fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico*” (art. 2º). Também é possível verificar esse dever de transparência ativa no artigo 4º, que dispõe sobre atos administrativos que obrigatoriamente devem ser publicados no Diário Oficial (Ribeiro e Machado, 2018).

Menciona-se, ainda, a Lei n.º 9.795/1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, o Decreto n.º 4.281/2002, que o regulamenta, e o Programa Nacional de Educação Ambiental. Seus conteúdos determinam que todos têm o direito à educação ambiental, a qual é incumbida ao Poder Público, às instituições educativas, aos órgãos do SISNAMA, aos meios de comunicação de massa, às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, e à sociedade como um todo.

Por fim, nos diversos sistemas normativos de tutela de bens ambientais, é previsto o direito de acesso à informação e seus respectivos mecanismos, com destaque para as seguintes normas que guardam correlação com o objeto do presente estudo: Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009); Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei n.º 12.651/2012); Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei n.º 9.985/2000); Decreto n.º 5.975/2006, que estabeleceu a transparência ativa da informação florestal; a Lei n.º 8.974/1995, que institui a Lei de Biossegurança e o direito de acesso à informação socioambiental; (Moura, 2016), a Lei da Mata Atlântica que preconiza a necessidade de transparência de informações para a proteção e utilização do Bioma.

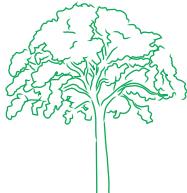
Some-se ao arcabouço normativo pário os tratados internacionais de que o Brasil é signatário e que consagram o direito à informação em matéria ambiental.

Inicialmente, destaca-se a própria Agenda 21, operacionalizada quanto ao acesso à informação pelo Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, que estabelece o direito à informação e o dever de transparência ativa dos Estados signatários, devendo ser garantido “*no nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham autoridades públicas, inclusive sobre matérias e atividades perigosas em suas comunidades*” (Princípio 10, da Declaração).

O já citado Acordo de Escazú possui ainda previsões específicas quanto ao acesso às informações ambientais por pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, garantido, dentre outros meios, por isenção de custos e disponibilização em diversos idiomas, e formatos alternativos compreensíveis para esses grupos (Ribeiro e Machado, 2018).

Além desses tratados gerais, há tratados ambientais específicos que consagram o direito à informação e o dever de transparência ativa, dos quais se destacam: Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Panorâmicas Naturais dos Países da América (1940); Tratado da Antártica (1959); Tratado da Cooperação Amazônica; Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear (1991); e a Convenção da Basileia (1992).

No âmbito das normas reguladoras das modalidades de parceria, o direito de controle social é garantido pelo MROSC (Lei n.º 13.019/2014), que disciplina as modalidades de parceria com a sociedade civil e assegura o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.987/2021), que prevê a natureza pública dos processos licitatórios, e criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Considerando esse contexto, foram selecionados os principais instrumentos de acesso à informação **aplicáveis às parcerias em UC**, que passam a ser analisados nos quadros.

No âmbito da LAI, destacam-se:

- I. Pedido de acesso à informação (transparência ativa e transparência passiva);
- II. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e realização de audiências, consultas ou outras formas de divulgação;
- III. Informações públicas;

Além dos instrumentos da LAI, destacamos outros relacionados ao direito de acesso à informação que podem subsidiar o controle social:

- I. Dados Abertos;
- II. Observatórios Sociais.; e
- III. Carta de Serviços ao Usuário.

**Legenda dos ícones nos quadros:**



O que é e  
qual a função?



Qual o fundamento  
normativo?



Qual o passo-a-passo  
de utilização?



Quem são os legitimados  
na utilização e/  
ou participação no  
instrumento?



Quais são as  
consequências jurídicas  
da não efetivação do  
instrumento?



Qual a natureza da  
participação?



Em quais modalidades de  
parceria é aplicável?



Em que momento pode  
ser utilizado?



Existem eventuais  
restrições de acesso?

## Quadro 8 - Quadro analítico do Pedido de Acesso à Informação

### I. PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

FUNÇÃO



O pedido de acesso à informação é um instrumento utilizado para obter informações dos Entes Federativos; dos órgãos públicos integrantes da administração direta dos três Poderes e do Ministério Público; das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelos Entes Federativos; e das entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, na medida destes.

Podem ser solicitadas informações sobre as atividades dos órgãos e entidades do Poder Público, patrimônio e recursos públicos, e políticas públicas (como, por exemplo, a relação de parcerias firmadas em determinado escopo da Administração; o orçamento destinado a certa política; etc.).

- Art. 5º, XIV, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992;
- Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), art. 9º;
- Lei n.º 10.650/2003;
- Art. 7º, II, da Lei n.º 8.987/1995;
- Arts. 10 e seguintes, da Lei n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação); e
- Art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 13.460/2017.

FUNDAMENTO



A Lei de Acesso à Informação prevê que os órgãos e entidades do poder público devem disponibilizar meio virtual de encaminhamento de pedidos de acesso através de seus sites oficiais. São vedadas exigências relacionadas a motivos para a solicitação.

Os pedidos podem ser apresentados por qualquer interessado, utilizando-se de qualquer meio legítimo, e devem conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

O acesso à informação requerida deve ser concedido imediatamente. Caso isso não seja possível, o órgão requerido tem até 20 dias para comunicar a forma que o acesso poderá ser concedido; informar que não possui a informação; ou indicar as razões para a recusa do acesso.

PASSO-A-PASSO



LEGITIMADOS

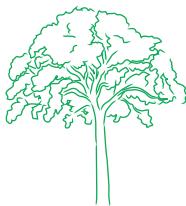


Qualquer pessoa física ou jurídica.

PARTICIPAÇÃO



Informativa.



CONSEQUÊNCIAS



Caso um pedido de acesso à informação seja negado ou não receba resposta adequada, é possível interpor recurso de acordo com as instruções indicadas pela própria autoridade da qual se requer a informação.

Caso todos os recursos possíveis sejam esgotados sem justificativa legítima, é possível denunciar o descumprimento da Lei de Acesso à Informação ao Ministério Público ou, ainda, apresentar mandado de segurança ao Poder Judiciário. No caso do mandado de segurança, a assistência de advogado(a) é necessária (Logarezzi, 2016).

A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, tais como suspensão.

MODALI-  
DADES

Todas.

MOMENTO



A todo momento.

RESTRIÇÕES



Excepcionalmente, o acesso a informações sigilosas pode ser negado. Dentre as informações sigilosas previstas pela LAI, estão as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e os dados pessoais. Em virtude de legislação específica, também podem ser protegidas as informações sob sigilo fiscal, bancário, industrial, empresarial, de justiça, decorrentes de direitos autorais, entre outras. Além disso, a falta de acesso à internet pode ser um obstáculo para a apresentação de um pedido. Para a realização de um pedido em via física, é preciso contatar o órgão acerca do endereço de envio através do telefone da Ouvidoria.

*Fonte: elaborado a partir de Correia, 2015; Araújo & Marques, 2019; Brasil, 2019; Logarezzi, 2016; Mady et al., 2019; Oliveira, 2017.*

## Quadro 9 - Quadro analítico do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

### II. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

FUNÇÃO



O SIC é uma unidade criada nos órgãos e entidades do poder público submetidos à LAI com o objetivo de atender e orientar o público acerca do acesso a informações, informar sobre a tramitação de documentos, e protocolar documentos e requerimentos de acesso às informações.

FUNDAMENTO



- Art. 9º, I, da Lei n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação).

PASSO-A-PASSO



Cada órgão e entidade pode ter seu próprio SIC, através do qual qualquer pessoa física ou jurídica pode requerer acesso a informações, sem necessidade de informar motivos para tanto. Alguns órgãos fazem parte de um SIC conjunto, a exemplo dos que integram o Poder Executivo do Estado de São Paulo.

Através do site oficial de cada órgão ou entidade, é possível encontrar informações acerca de seu SIC e seguir as instruções para solicitação de informações.

O ICMBio<sup>11</sup> possui SIC eletrônico, por meio do e-mail [sic@icmbio.gov.br](mailto:sic@icmbio.gov.br) e SIC físico somente na sede do órgão, em Brasília.

LEGITIMADOS



Qualquer pessoa física ou jurídica.

PARTICIPAÇÃO



Informativa.

CONSEQUÊNCIAS



Caso uma solicitação de informação via SIC seja negada ou não receba resposta adequada, é possível interpor recurso de acordo com as instruções indicadas pela própria autoridade da qual se requer a informação.

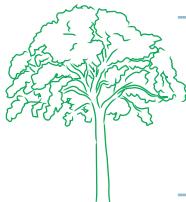
Caso todos os recursos possíveis sejam esgotados sem justificativa legítima, é possível denunciar o descumprimento da Lei de Acesso à Informação ao Ministério Público Federal e Estadual, a depender do órgão em questão, ou, ainda, apresentar mandado de segurança ao Poder Judiciário. No caso do mandado de segurança, a assistência de advogado(a) é necessária (Logarezzi, 2016).

MODALIDADES



Todas.

11. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>



## Quadro 9 - Continuação

### II. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

<span>MOMENTO</span> 	A todo momento.
<span>RESTRIÇÕES</span> 	Via de regra, os SIC são procedimentos on-line que demandam acesso à internet e dispositivos móveis e/ou computadores.

Fonte: elaborado a partir de Correia, 2015; Araújo & Marques, 2019; Brasil, 2019; Logarezzi, 2016; Mady et al, 2019; Oliveira, 2017.

## Quadro 10 - Quadro analítico das informações públicas

### III. INFORMAÇÕES PÚBLICAS

<span>FUNÇÃO</span> 	As informações produzidas, guardadas ou gerenciadas pelo Poder Público são, em regra, públicas.  Nos termos da Lei de Acesso à Informação, são públicas as informações pertinentes à administração do patrimônio público e às atividades exercidas pelos órgãos e entidades; relativas a programas, projetos e ações públicas; relacionadas a inspeções, auditorias, prestações de contas e afins.
<span>FUNDAMENTO</span> 	- Art. 7º, da Lei n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação).
<span>PASSO-A-PASSO</span> 	As informações públicas devem ser disponibilizadas pelo Poder Público nas unidades de acesso à informação dos órgãos e entidades. Algumas informações são restritas, conforme previsão legal.  O acesso à informação pública pode ser feito através dos pedidos de informação, dos SIC, dos portais de transparência, entre outros.  Transparéncia Ativa:  O Poder Público tem o dever de publicar informações de interesse público e coletivo produzidas ou mantidas por entidades públicas.  Dentre elas, estão os organogramas e competências de cada repartição; respostas a perguntas frequentes; registros financeiros; informações sobre o atendimento e os serviços oferecidos; informações sobre licitações e contratos; dados para acompanhamento de políticas e obras públicas; relações de documentos sigilosos; relatórios estatísticos periódicos sobre os pedidos de informação recebidos; e um mecanismo de busca do portal de transparéncia (Logarezzi, 2016).

## Quadro 10 - Continuação

### III. INFORMAÇÕES PÚBLICAS

LEGITIMADOS



Qualquer pessoa física ou jurídica pode acessar informações públicas e todo órgão ou entidade tem o dever de publicizá-las.

PARTICIPAÇÃO



Informativa.

CONSEQUÊNCIAS



Após esgotadas as possibilidades de pedido de acesso à informação (através do SIC, Portais de Transparência, Ouvidorias etc.), a não disponibilização injustificada de informações públicas pode ser objeto de denúncia por infração à Lei de Acesso à Informação ao Ministério Público ou de mandado de segurança perante o Poder Judiciário.

A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, tais como suspensão

MODALIDADES



Todas.

MOMENTO



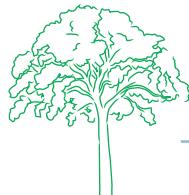
A todo momento.

RESTRIÇÕES



Dentre as exceções ao acesso à informação pública previstas na LAI, estão as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e os dados pessoais. Em virtude de legislação específica, também podem ser protegidas as informações sob sigilo fiscal, bancário, industrial, empresarial, de justiça, decorrentes de direitos autorais, entre outras.

*Fonte: elaborado a partir de Araújo & Marques, 2019; Brasil, 2019; Logarezzi, 2016; Mady et al, 2019; Oliveira, 2017.*



Quadro 11 - Quadro analítico dos Dados Abertos	
IV. DADOS ABERTOS	
FUNÇÃO	<p>De acordo com a definição da <i>Open Knowledge Foundation</i>, dados são abertos quando podem ser acessados, utilizados, modificados e compartilhados para qualquer finalidade e por qualquer pessoa, ainda que sujeitos a exigências que preservem sua proveniência e abertura.</p> <p>O art. 4º do Decreto n.º 8.777/2016 obriga a Administração Pública a disponibilizar dados abertos, conforme o conceito da transparéncia ativa.</p>
FUNDAMENTO	<p>- Decreto n.º 8.777/2016.</p>
PASSO-A-PASSO	<p>O Governo Federal possui um Portal de Dados Abertos<sup>12</sup> que funciona como um catálogo para a busca de dados publicados pelos órgãos públicos, e diferentes Estados possuem seus próprios portais. A solicitação de abertura de bases de dados segue o mesmo procedimento previsto na LAI para pedidos de acesso à informação. No entanto, a utilização dos arquivos de dados (em formatos como CSV, JSON, XML e outros) depende de certo nível de conhecimento técnico.</p>
LEGITIMADOS	<p>Qualquer pessoa física ou jurídica, de forma individual ou coletiva.</p>
PARTICIPAÇÃO	<p>Informativa.</p>
CONSEQUÊNCIAS	<p>As solicitações de abertura de bases de dados seguem o mesmo procedimento dos pedidos de acesso à informação. Nesse sentido, após esgotadas as possibilidades de solicitação, a não disponibilização injustificada dos dados pode ser objeto de <b>denúncia</b> por infração à Lei de Acesso à Informação ao Ministério P\xfAblico ou de <b>mandado de seguran\xe7a</b> perante o Poder Judiciário.</p>
MODALIDADES	<p>Todas</p>

12. Dispon\xedvel em <https://dados.gov.br/>

## Quadro 11 - Continuação

### IV. DADOS ABERTOS

MOMENTO



A qualquer tempo.

RESTRICOES



Os dados abertos são, geralmente, disponibilizados por meio eletrônico, demandando acesso à internet e disponibilidade de equipamentos eletrônicos. Além disso, o uso dos arquivos de dados requer certo conhecimento técnico.

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.*

## Quadro 12 - Quadro analítico dos Observatórios Sociais

### V. OBSERVATÓRIOS SOCIAIS

FUNÇÃO



Os observatórios sociais são entidades organizadas ou não como pessoa jurídica, que têm como objetivo monitorar, produzir e difundir informações sistemáticas sobre determinado assunto ou política pública.

Sua atuação pode contribuir na qualidade da gestão pública e na responsabilização dos agentes públicos. Podem atuar para *“coletar, registrar, acompanhar e interpretar dados, produzir indicadores estatísticos, criar metodologias para codificar, classificar e categorizar informações, monitorar e analisar tendências, estabelecer conexões entre pessoas que trabalham em áreas similares, promovendo políticas públicas mais integradas e proporcionando que o controle político pela população seja mais qualificado”* (Schommer et al., 2012; p. 8).

FUNDAMENTO

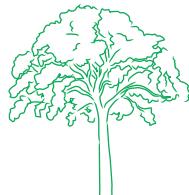


Não aplicável.

PASSO-A-PASSO



Dentro do escopo de atuação dos observatórios, são monitorados os contratos firmados pela Administração, suas receitas e gastos, os processos administrativos e judiciais em andamento, dentre outros. Com isso, podem apontar falhas e deficiências na atuação da Administração, produzir materiais informativos, promover a conscientização e a responsabilização, entre outras. Tanto os elementos monitorados como os produtos obtidos variam a depender do enfoque do observatório.



PASSO-A-PASSO



(cont.)

O Observatório de Parcerias em Áreas Protegidas (OPAP), por exemplo, tem como escopo o fomento, registro e divulgação de pesquisas sobre as parcerias entre o Poder Público e entes privados em áreas protegidas<sup>13</sup>.

A criação de um observatório depende da disponibilidade e interesse de um grupo de pessoas em realizar as atividades de monitoramento e análise da temática proposta. Caso um grupo suficiente de pessoas possa se comprometer a tanto, o observatório pode ser criado na forma de uma associação.

LEGITIMADOS



Qualquer um é apto a participar, desde que não possua vínculo com o Poder Público na área de atuação do observatório.

PARTICIPAÇÃO



Informativa.

CONSEQUÊNCIAS



Não aplicável.

MODALIDADES



Todas

MOMENTO



Os observatórios têm atuação preventiva em relação à gestão pública, de modo que não se dedicam apenas a problemas já ocorridos, mas sim ao monitoramento do fluxo atual da Administração.

RESTRIÇÕES



Além do requisito de não possuir vínculo com o Poder Público na área de atuação do observatório, não existem outras restrições à participação.

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Schommer et al., 2012; Rede Observatório Social do Brasil (OSB), 2021; Aguiar, 2021.*

13. Disponível em <https://www.opap.com.br/>

## Quadro 13 - Quadro analítico da Carta de Serviços ao Usuário na Prestação de Serviços Públicos

### VI. CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO



A Carta de Serviços ao Usuário é um documento preparado por determinado órgão ou entidade do Poder Público com o fim de informar o cidadão acerca dos serviços públicos prestados, as formas de acessar tais serviços, e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

A participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos também pode ser feita via conselhos de usuários, que são órgãos consultivos dotados das seguintes atribuições: I - acompanhar a prestação dos serviços; II - participar na avaliação dos serviços; III - propor melhorias na prestação dos serviços; IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a organização e funcionamento dos conselhos de usuários.

FUNDAMENTO



- Art. 7º e 18º, da Lei n.º 13.460/2017;
- Art. 11, do Decreto n.º 9.094/2017

PASSO-A-PASSO



A Carta de Serviços é divulgada permanentemente no site do órgão ou entidade. Nela, os usuários podem encontrar informações sobre os serviços oferecidos, os requisitos e documentos necessários para acessar os serviços, as etapas e prazos para sua prestação, os locais onde estão disponíveis, dentre outras informações úteis.

LEGITIMADOS



Todo órgão e entidade da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve disponibilizar a Carta de Serviços. Qualquer cidadão pode acessá-la<sup>14</sup>.

PARTICIPAÇÃO



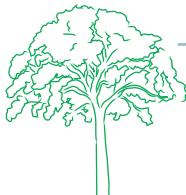
Informativa.

CONSEQUÊNCIAS



Para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal, o Decreto n.º 9.094/2017 prevê que o servidor público ou militar responsável pelo descumprimento das obrigações relacionadas à Carta de Serviços pode ser punido nos termos da Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e do Estatuto dos Militares.

14. Disponível em <https://www.icmbio.gov.br/portal/carta-de-servicos>



### Quadro 13 - Continuação

#### VI. CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODALIDADES		Todas.
MOMENTO		A qualquer tempo.
RESTRIÇÕES		As Cartas de Serviços ao Usuário são disponibilizados por meio eletrônico, demandando acesso à internet e disponibilidade de equipamentos eletrônicos.

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.*

### 3.(b). Participação social

A participação social no controle das atividades públicas também tem fundamento na Constituição Federal de 1988 e, embora não esteja devidamente regulamentada, se faz presente no artigo 37, § 3º, além de decorrer do exercício da cidadania e do pluralismo político, que são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, II e V, da CF/88).

O reconhecimento do direito de participação consta na Lei nº 11.079/2004 e na Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.847/1999), que trata de importantes instrumentos da participação, autorizando a realização de audiências públicas (sempre que houver situação relevante) e de consultas públicas (sempre que houver assunto de interesse geral).

Em relação aos territórios de comunidades tradicionais, destacam-se algumas normativas que tratam dos direitos dessas populações e possuem interface com a realização do controle social para garantia de direitos, bem como tratam de instrumentos específicos de controle social, como, por exemplo, a consulta prévia livre e informada prevista na Convenção nº 169/1989 da OIT (sobre povos indígenas e tribais). Some-se a ela, a Declaração das Nações Unidas sobre povos indígenas, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (Decreto nº 7.747/2012), o Programa Nacional de Ações Afirmativas (Decreto nº 4.228/2002), o Procedimento

para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos (Decreto Federal n.º 4.887/2003), dentre outras.

No que tange à gestão das UCs, a participação está prevista no SNUC (Lei n.º 9.985/2000), que estabelece como diretrizes da criação dessas unidades, em seu artigo 5º, III, a “**participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão**” das unidades, além de prever a obrigatoriedade de submissão da norma instituidora da UC à consulta pública, e a **gestão compartilhada das unidades de conservação por meio de Conselhos Consultivos ou Deliberativos**, dentre outros. O SNUC, portanto, realiza uma tentativa de assegurar que a gestão seja sociotécnica, descentralizada, integrada, participativa e consensual (Bessa Antunes, 2012).

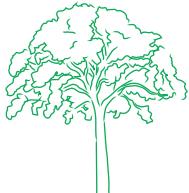
Do ponto de vista das modalidades de parceria, naquelas que envolvem a prestação de serviço público, destaca-se como direito básico do **usuário a participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços** (art. 6º, I, Lei n.º 13.460/2017).

Já aquelas **parcerias sujeitas à Lei n.º 8.987/95 (permissão e concessão)**, incluem-se dentre os instrumentos participativos os **direitos de certidão, petição, reclamação e sugestão** (incisos, II, IV, V e VI, do art. 7º). Some-se a isso o dever de regulamentação pelo Poder Concedente sobre a forma de participação dos usuários na fiscalização e a disponibilização periódica de relatórios sobre os serviços prestados (art. 33, Lei nº 9.074/1995).

Ainda no âmbito da permissão e da concessão, **destacam-se as previsões da Lei n.º 14.133/2021 quanto à audiência pública, consulta pública e controle social** (arts. 21 e 169).

Já no âmbito do MROSC (Lei n.º 13.019/2014), que disciplina as modalidades de parceria com a sociedade civil, **a participação social é reconhecida como direito do cidadão** (art. 5º, I), bem como se reconhece a gestão pública democrática (art. 5º, *caput*), a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa (art. 5º VI) e a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social (art. 5º, V).

Por fim, nas parcerias firmadas no âmbito do ICMBio para uso público de UCs, destaca-se a obrigação do órgão gestor de “promover a **participação** ou a **consulta** aos representantes do setor público, da comunidade, do setor de turismo, da pesquisa, entre outros atores que possam contribuir para o desenvolvimento do uso público, a sustentabilidade ambiental, o alinhamento de políticas públicas e a harmonização de conflitos” (Art. 5º, inciso VI, da Portaria ICMBIO n.º 289/2021).



Considerando esse contexto, foram selecionados os principais instrumentos de participação aplicáveis às parcerias em UCs, que passam a ser analisados nos quadros:

- I. Atuação do Conselho Gestor
- II. Audiência Pública
- III. Consulta Pública
- IV. Consulta Prévia Livre e Informada;
- V. Petição.

#### **Quadro 14 - Quadro analítico da atuação do Conselho Gestor**

##### **I. ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

Os conselhos gestores de políticas públicas são mecanismos de controle social cuja iniciativa para instituição é do Poder Público.

No contexto das Unidades de Conservação, os Conselhos Gestores podem ser Consultivos ou Deliberativos, e têm a função de promover o diálogo entre a UC e sua área de influência. Eles são constituídos formalmente e vinculados à estrutura de gestão da UC.

Os Conselhos Deliberativos emitem resoluções e deliberam sobre os assuntos relacionados à gestão, enquanto os Conselhos Consultivos emitem manifestações sobre tais assuntos.

Os conselhos são formados pela plenária, secretaria executiva, presidência, grupos de trabalho e câmaras temáticas. A organização e funcionamento do conselho é prevista em seu regimento interno e plano de ação.

- Arts. 15 e seguintes, Lei n.º 9.985/2000 (SNUC);
- Arts. 17 e seguintes, Decreto n.º 4.340/2002 (regulamenta o SNUC);
- Instrução Normativa ICMBio n.º 09/2014 (disciplina a composição de Conselhos Gestores de UCs federais);
- Portaria ICMBio n.º 1/2020 (disciplina a elaboração e revisão de Planos de Uso Público).

Os encaminhamentos do conselho podem ser formalizados como recomendações ou moções, para os Conselhos Consultivos, e também resoluções, para os Conselhos Deliberativos. É importante que as decisões tomadas no âmbito dos conselhos sejam legitimadas e institucionalizadas pelos órgãos gestores e pela Administração Pública em geral, de modo a referenciar a institucionalização das parcerias.

A formação dos Conselhos das UCs federais passa pelas seguintes etapas: (i) criação de grupo de trabalho composto por representante(s) do ICMBio, representantes das instituições envolvidas com a UC e das populações tradicionais beneficiárias (quando houver); (ii) caracterização do território contemplado pela UC; (iii) planejamento das atividades pelo grupo de trabalho;

## Quadro 14 - Continuação

### I. ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

PASSO-A-PASSO



(cont.)

(iv) sensibilização, mobilização e formação dos setores mapeados do Poder Público e da sociedade civil que poderão compor o Conselho; (v) definição dos setores do Poder Público e da sociedade civil que comporão o Conselho, por eleição ou outro método democrático, em reunião com as instituições representativas.

LEGITIMADOS



Os representantes do Poder Público contemplam órgãos ambientais dos três níveis da Federação e de áreas afins; os representantes da sociedade civil contemplam a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas da região da UC, bem como a população residente e do entorno, a população tradicional, os proprietários de imóveis no interior da UC, trabalhadores e o setor privado atuante na região; e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Os Conselhos Consultivos são compostos por setores do Poder Público e da sociedade civil, e os Conselhos Deliberativos devem ser compostos majoritariamente por representantes de populações tradicionais beneficiárias da UC, e setores do Poder Público e da sociedade civil.

PARTICIPAÇÃO



Deliberativa ou consultiva, a depender da categoria de conselho gestor conforme a modalidade de UC.

CONSEQUÊNCIAS



A inexistência de um Conselho Gestor responsável por determinada UC é uma irregularidade que prejudica a administração adequada da área e dificulta ou mesmo impossibilita o cumprimento de seus objetivos e o diálogo com a sociedade.

MODALIDADES



Todas.

MOMENTO



Os Conselhos devem ser criados antes ou concomitantemente ao processo de elaboração do Plano de Manejo ou do Acordo de Gestão da Unidade de Conservação, nos termos da IN ICMBio n.º 09/2014. A aprovação de instrumentos de parceria é realizada pelas chefias das UCs e também pelo Conselho Deliberativo, no caso de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável.

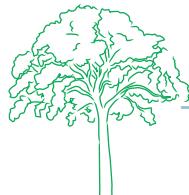
As competências gerais estabelecidas para os conselhos gestores permitem a sua atuação em todas as etapas de planejamento, implementação e monitoramento das parcerias.

RESTRICOES



O número de membros de cada Conselho é limitado a critério das pessoas envolvidas em sua criação. É aconselhável que cada setor de uso do território esteja representado nas esferas do Poder Público, dos usuários, de organizações sociais e da pesquisa.

Fonte: elaborado a partir de ICMBio, 2014; Correia, 2015.



FUNÇÃO



## Quadro 15 - Quadro analítico da audiência pública

II. AUDIÊNCIA PÚBLICA	
PASSO-A-PASSO	<p>Reunião para diálogo entre a Administração Pública e outros atores sociais, com o objetivo de debater oralmente determinadas questões de interesse público. Trata-se de um processo participativo, em que o órgão público envolvido disponibiliza informações relevantes e recebe dos participantes as opiniões que deverão ser consideradas nas tomadas de decisão posteriores.</p>
FUNDAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arts. 32 a 35, da Lei n.º 9.784/1999 (Processo Administrativo);</li> <li>- Arts. 1º a 5º, da Resolução CONAMA n.º 009/1987;</li> <li>- Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);</li> <li>- Art. 21, da Lei n.º 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);</li> <li>- Artigos 10º a 12, da Lei n.º 13.848, de 25 de junho de 2019 (Agências Reguladoras);</li> <li>- Parágrafo único do art. 60, da Lei n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); e</li> <li>- Art. 9º, inciso II, da Lei n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação).</li> </ul>
LEGITIMADOS	<p>O órgão competente publica edital de convocação no Diário Oficial e disponibiliza informações a respeito da questão a ser discutida. É definida a organização da Audiência em relação ao número de participantes e o tempo reservado a eles, a ordem dos temas discutidos e demais condições. Após os trabalhos da Audiência, as ocorrências são registradas em ata circunstanciada.</p> <p>A participação em audiência pública é aberta a todos, e pode ser condicionada à inscrição prévia para participação oral.</p>
PARTICIPAÇÃO	<p>Todos podem participar, sendo que grupos diretamente afetados pela questão discutida devem ter sua participação priorizada pelo Poder Público (através da divulgação e acessibilidade). A convocação de uma Audiência Pública cabe ao Poder Público.</p>
CONSEQUÊNCIAS	<p>Consultiva.</p> <p>Quando se tratar de faculdade da Administração Pública, não há consequências na sua não realização. No entanto, caso a Administração defira o pedido de realização de audiência pública formulado por entidades ou cidadãos, ou em casos de realização obrigatória (como em licitações com valor estimativo superior a R\$ 150 milhões), a não realização é considerada vício insanável e resulta em anulação do ato, conforme Acórdão n.º 2.397/2017 do Plenário do TCU.</p>

## Quadro 15 - Continuação

### II. AUDIÊNCIA PÚBLICA

MODALIDADES



Em todas as modalidades, a juízo da Administração Pública.

MOMENTO



- **Concessão:** com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados
- **Permissão:** semelhante à concessão, nos casos em que a permissão esteja sujeita ao regime de licitação.

Nas demais modalidades de parceria não há previsão expressa quanto ao momento de realização, ficando a critério da Administração Pública e de pedido de atores interessados.

RESTRIÇÕES



As audiências poderão ser realizadas de modo presencial ou à distância, na forma eletrônica, demandando nesses últimos casos acesso à internet e disponibilidade de equipamentos eletrônicos.

Fonte: elaborado a partir de Oliveira, 1997; Correia, 2015



## Quadro 16 - Quadro analítico da consulta pública

### III. CONSULTA PÚBLICA

<b>FUNÇÃO</b> 	<p>Mecanismo não presencial de participação, em que peças escritas e formais são submetidas por qualquer cidadão interessado, com o objetivo de contribuir para a instrução de processos decisórios e de formulação de normas da Administração Pública.</p>
<b>FUNDAMENTO</b> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 9º, da Lei n.º 13.848, de 25 de junho de 2019 (Agências Reguladoras);</li> <li>- Arts. 31 e seguintes, Lei n.º 9.784/1999 (Processo Administrativo);</li> <li>- Art. 9º, inciso II, da Lei n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação);</li> <li>- Arts. 22 e seguintes, Lei n.º 9.985/2000 (SNUC); e</li> <li>- Art. 5º, inciso VI, da Portaria ICMBIO n.º 289/2021 (disciplina o uso público nas UCs federais).</li> </ul>
<b>PASSO-A-PASSO</b> 	<p>A consulta pública é divulgada à população com as informações pertinentes à temática discutida, bem como os prazos preestabelecidos para o início e fim da consulta. As contribuições escritas são submetidas dentro dos prazos e, ao fim, o órgão público formula um relatório com suas considerações e decisões acerca da questão.</p> <p>Cada entidade ou órgão público estabelece as particularidades de seus processos de consulta pública, sendo geralmente realizada por formulário online.</p>
<b>LEGITIMADOS</b> 	<p>Pessoas físicas e jurídicas são legitimadas a participar. A convocação cabe ao Poder Público.</p>
<b>PARTICIPAÇÃO</b> 	<p>Consultiva.</p>
<b>CONSEQUÊNCIAS</b> 	<p>Quando se tratar de faculdade da Administração, não há consequências na sua não realização. Em casos de realização obrigatória, como no processo de criação de Unidades de Conservação, a não realização enseja a nulidade do ato (STF, MS 24665, Min. Marco Aurélio, julgado em 01/12/2004).</p>
<b>MODALIDADES</b> 	<p>Obrigatoriamente nas concessões e permissões e mediante interesse da Administração Pública nas demais modalidades.</p>

## Quadro 16 - Continuação

### III. CONSULTA PÚBLICA

MOMENTO



Nos termos da Lei do Processo Administrativo, a consulta pública deve ocorrer antes da tomada de decisão. No contexto de consultas promovidas por Agências Reguladoras, a consulta se iniciará após a publicação do aviso de abertura e terá duração mínima de 45 dias, ressalvadas as exceções legais.

RESTRICOES



Todos os interessados podem participar de determinada consulta pública. É preciso preparar sua contribuição escrita e fundamentada e a submetê-la dentro do prazo estabelecido.

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.*

## Quadro 17 - Quadro analítico da Consulta Prévia Livre e Informada

### IV. CONSULTA PRÉVIA LIVRE E INFORMADA (CPLI)

FUNÇÃO



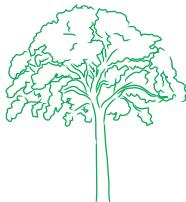
Consiste no direito dos povos indígenas e tribais, incluídos os quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIQPCTAF), de serem consultados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. As consultas deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

No contexto de parcerias em UC, destaca-se a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, firmada no Caso Saramaka vs. Surinam (2007), que exige a realização de CPLI para os megaprojetos que possam afetar o modo de vida ou subsistência, bem como sempre que uma medida, de qualquer natureza, tiver impacto significativo e colocar em risco a integridade física e cultural dos PIQPCTAF.

FUNDAMENTO



- Arts. 231 e seguintes, da Constituição Federal de 1988;
- Art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CRFB/88;
- Arts. 6º, 7º, 15, 16, 17 e 22, do Decreto n.º 10.088/2019 (Convenção 169 da OIT);
- Arts. 19 e 32 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- Convenção sobre a Diversidade Biológica;
- Lei n.º 6.001/1973 (Estatuto do Índio);
- Decreto n.º 7.747/2001 (Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI);
- Decreto n.º 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais); e
- Lei 13.123/2015 (Lei da Biodiversidade).



PASSO-A-PASSO



Deverá ser desenvolvido em etapas, que incluem:

Pré-consulta ou plano de consulta, com discussão de calendário, metodologia, logística;

Informativa de abertura, com apresentação do objeto da consulta;

Realização do Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIA), quando houver intervenção no território;

Internalização e socialização, com reuniões internas e encontros das comunidades interessadas;

Deliberativa/protocolização, com o estabelecimento de um acordo ou voto à matéria deliberada; e

Seguimento, com acompanhamento das condicionantes ou medidas de prevenção e mitigação de danos eventualmente estabelecidas.

LEGITIMADOS



- Povos indígenas;
- Quilombolas;
- Povos e comunidades tradicionais;
- Agricultores familiares.

PARTICIPAÇÃO



Vinculante, podendo resultar inclusive em voto da população consultada à medida pretendida.

CONSEQUÊNCIAS



A não realização da CPLI consiste em violação de direitos humanos podendo ensejar medidas judiciais para paralisação das medidas realizadas sem consentimento, reparação de danos causados, responsabilização dos atores negligentes, dentre outras. As medidas judiciais poderão ser adotadas tanto no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, quanto junto às cortes internacionais de direitos humanos.

MODALIDADES



Todas.

MOMENTO



- Antes de medidas legislativas que afetem os PIQPCTAF;
- Antes de medidas administrativas que afetem os PIQPCTAF, incluindo o estabelecimento de parcerias em UCs;
- Para reparação de direitos, em casos de violação.

RESTRICOES



As principais restrições de acesso se relacionam ao desrespeito, pelo Poder Público, do direito dos PIQPCTAF, grupos muitas vezes mantidos em condições de desigualdade frente aos grupos dominantes.

*Fonte: adaptado de Marés et al., 2019; CIDH, 2007; Nogueira, 2019.*

## Quadro 18 - Quadro analítico da petição

V. PETIÇÃO	
FUNÇÃO	 <p>Todos os indivíduos possuem o direito de formular aos órgãos da Administração Pública qualquer tipo de postulação para garantia de direitos individuais e coletivos, próprios ou de terceiros, bem como para agir contra ilegalidades ou abuso de poder, para que sejam providenciadas medidas adequadas.</p>
FUNDAMENTO	 <p>- Art. 5º, XXXIX, a, Constituição Federal</p>
PASSO-A-PASSO	 <p>A petição deverá ser endereçada de forma física ou virtual à autoridade competente com a descrição do direito violado ou da ilegalidade e/ou abuso de poder identificados. O órgão questionado terá o prazo de 30 dias para se manifestar.</p>
LEGITIMADOS	 <p>Qualquer pessoa física ou jurídica, indivíduos ou grupos, nacionais ou estrangeiros</p>
PARTICIPAÇÃO	 <p>Facultativa e não vinculativa.</p>
CONSEQUÊNCIAS	 <p>Por se tratar de instrumento facultativo, não há consequências pela sua não realização. No entanto, caso o órgão questionado deixe de responder ou receber uma petição formulada, será possível utilizar-se de medida judicial como, por exemplo, o Mandado de Segurança.</p>
MODALIDADES	 <p>Todas.</p>
MOMENTO	 <p>A qualquer tempo.</p>
RESTRIÇÕES	 <p>Qualquer pessoa física ou jurídica pode peticionar.</p>

Fonte: adaptado de Carvalho Filho, 2021.



### 3.(c). Acesso à justiça

Nesse subitem serão abordados os instrumentos de controle social relacionados ao acesso à justiça.

*O acesso à justiça é um direito fundamental e humano marcado por barreiras na sua efetivação ao longo dos tempos* (URQUIZA, CORREIA, 2018, p. 305). Vale dizer que equivale ao acesso à ordem jurídica justa, com soluções bem formuladas, tempestivas, com melhoria da vida em relação ao bem pretendido.

O entendimento contemporâneo redesenha o acesso à justiça com novos contornos aos mecanismos judiciais e extrajudiciais, participação de outros atores no cenário jurídico, procedimentos menos engessados, significando o acesso a uma ordem jurídica justa, célere, tempestiva e democrática (URQUIZA, CORREIA, 2018).

#### 3.(c).1 Por medida judicial:

Considerando esse contexto, foram selecionados os principais instrumentos de acesso à justiça aplicáveis às parcerias em UC, que passam a ser analisados, tanto em contexto judicial, quanto extrajudicial e, ainda, com outras formas de solução de conflitos, a saber:

- I. Ação Civil Pública;
- II. Ação Popular;
- III. Inquérito Civil e Denúncia ao Ministério Público;
- IV. Representação à Defensoria Pública;
- V. Mandado de Segurança.

**Quadro 19 - Quadro analítico da Ação Civil Pública**

#### I. AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)

Trata-se de ação constitucional cujo objetivo é proteger interesses coletivos. Ela pode ser proposta contra qualquer pessoa física, jurídica ou ente da Administração Pública que cause danos ou ameaça de danos aos bens jurídicos tutelados pela ACP.



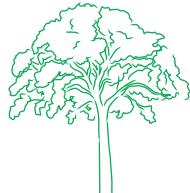
Os bens jurídicos tutelados são o patrimônio público e social, o meio ambiente, os direitos do consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, os direitos de grupos raciais, éticos e religiosos, e o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Em caso de dano ou ameaça de danos contra algum deles, qualquer pessoa legitimada poderá propor uma ACP para buscar a condenação em dinheiro do responsável pelo(s) dano(s) ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

## Quadro 19 - Continuação

### I. AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)

FUNDA-MENTO		- Lei n.º 7.347/1985 (Ação Civil Pública).
PASSO-A-PASSO		A associação legitimada deve reunir as provas e informações pertinentes e, representada por advogado(a), propor a ACP no foro do local onde o dano ocorreu. Nos termos do art. 18 da Lei da ACP, não haverá adiantamento de custas processuais e outras despesas processuais (incluídos os honorários periciais e da parte ré), salvo se comprovada má-fé na proposição.
LEGITIMADOS		Os legitimados para propor a ação são o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista; <b>e as associações, desde que estejam constituídas há ao menos um ano e incluam entre suas finalidades institucionais a proteção aos bens jurídicos tutelados pela ACP. Ainda, conforme art. 6º da Lei da ACP</b> , qualquer indivíduo pode provocar a iniciativa do Ministério Público lhe oferecendo informações sobre fatos que constituam objeto de ACP.
PARTICI-PAÇÃO		Vinculante.
CONSEQUÊNCIAS		Não aplicável. O descumprimento da decisão judicial pode acarretar em responsabilidade civil pelos eventuais danos e prejuízos e responsabilidade penal pelo crime de desobediência (art. 330, do Código Penal) e eventualmente multa diária pelo descumprimento. O Poder Judiciário é o último grau de jurisdição no Brasil, assim caso as decisões judiciais sejam descumpridas, poderá haver denúncia para as Cortes Internacionais de Direitos Humanos.
MODALI-DADES		Todas.
MOMENTO		A ACP pode ser proposta quando houver dano aos direitos citados. Em sua modalidade cautelar, pode ser proposta antes que o dano se efetive, de modo a impedi-lo.
RESTRIÇÕES		As associações que pretendam propor ACP devem cumprir os requisitos de constituição há ao menos um ano e de finalidade institucional compatível. O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz no caso de “manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido”, nos termos do § 4º, art. 5º, da Lei da ACP. Para ajuizar a ação, é necessário que a associação seja representada por advogado(a), e a proposição deve ocorrer no foro do local onde ocorrer o dano. Além disso, o prazo prescricional da ACP é de 5 anos, de acordo com a jurisprudência do STJ (AgInt no AREsp 1.127.690-SP).

Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.



FUNÇÃO



A ação popular é uma ação constitucional cujo objetivo é impugnar e anular atos administrativos comissivos e omissivos que sejam lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Ela visa proteger direitos difusos e coletivos.

A ação popular deve ser proposta contra os administradores, agentes administrativos, e terceiros beneficiados pelo ato lesivo; além das pessoas jurídicas envolvidas. Estas podem deixar de contestar a ação popular e atuar ao lado do autor, buscando a condenação dos beneficiados pelo ato lesivo (Souza, 2008). Os atos lesivos combatidos pela ação popular podem ser comissivos e omissivos (ou seja, resultantes de uma ação ou omissão, respectivamente), mas devem necessariamente ser oriundos da Administração Pública, excluindo-se os atos legislativos e judiciais.

FUNDAMENTO



- Art. 5º, LXXIII, Constituição Federal de 1988;
- Lei n.º 4.717/1965 (Ação Popular).

PASSO-A-PASSO



A proposição da Ação Popular deve se dar no órgão judicial de primeiro grau competente, sendo este federal quando o ato for praticado por autoridade vinculada à União ou suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas, e estadual nos demais casos. Quanto à competência territorial, ações contra danos de âmbito local serão propostas no foro do local do dano; danos de âmbito regional terão o foro da capital do Estado; e danos de âmbito nacionais terão o foro do Distrito Federal.

LEGITIMADOS



**Todo cidadão tem legitimidade para propor ação popular**, desde que representada por advogado(a). A mera nacionalidade brasileira não basta para comprovar a legitimidade: a cidadania é comprovada através de título eleitoral ou documento correspondente. Estrangeiros e pessoas jurídicas não são legitimadas.

PARTICIPAÇÃO



Vinculante.

CONSEQUÊNCIAS



O descumprimento da decisão judicial pode acarretar em responsabilidade civil pelos eventuais danos e prejuízos e responsabilidade penal pelo crime de desobediência (art. 330, do Código Penal) e eventualmente multa diária pelo descumprimento. O Poder Judiciário é o último grau de jurisdição no Brasil, assim caso as decisões judiciais sejam descumpridas, poderá haver denúncia para as Cortes Internacionais de Direitos Humanos.

**Quadro 20 - Continuação****II. AÇÃO POPULAR**MODALI-  
DADES

Todas.

MOMENTO



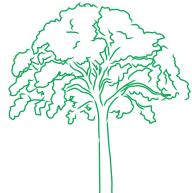
A ação popular pode ser corretiva ou preventiva. Isso significa que ela pode ser proposta contra atos lesivos já praticados e também contra futuras lesões, pois a lei permite a suspensão liminar do ato impugnado. Poderá ser utilizada, portanto, em qualquer etapa das parcerias.

RESTRICIONES



A ação deve ser proposta por pessoa física cidadã brasileira, de modo que se excluem pessoas jurídicas. O prazo prescricional é de cinco anos, nos termos do art. 21 da Lei da Ação Popular.

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.*



## Quadro 21 - Quadro analítico da Denúncia ao Ministério Público e Inquérito Civil

### III. DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público é uma instituição autônoma responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ele não compõe qualquer um dos três Poderes.

Já o inquérito civil, trata-se de procedimento instaurado pelo Ministério Público para investigar a possível violação de um direito coletivo, através da solicitação de documentos, a realização de perícias e inspeções, e a oitiva de testemunhas.

As funções do MP estão previstas na Constituição Federal. São elas: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de constitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; e IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

- Arts. 127 e seguintes e Art. 129, III, Constituição Federal de 1988;
- Arts. 8º e 9º, da Lei n.º 7.347/1985 (Ação Civil Pública)

Eventuais representações podem ser feitas presencialmente, via correspondência ou pela internet. As representações devem conter informações detalhadas sobre o fato denunciado e sua autoria, quando conhecida, bem como a identificação do representante. Uma vez acolhida a representação pelo Ministério Público, este poderá instaurar inquérito civil ou outro procedimento preparatório para investigação dos fatos narrados.

O inquérito civil tem como função possibilitar a coleta de elementos para a instrução de uma possível ação civil pública. Esgotadas as diligências investigativas, caso o Ministério Público entenda que não há fundamentos para a proposição da ação, o inquérito é arquivado. Isso, no entanto, não impede que outra pessoa legitimada proponha a ação civil pública.

## Quadro 21 - Continuação

### III. DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E INQUÉRITO CIVIL

PASSO-A-PASSO



(cont.)

O Ministério Público instaura o inquérito civil de ofício; ou atendendo determinação da Procuradoria Geral de Justiça e do Conselho Superior do MP; ou acolhendo representação formulada por qualquer pessoa. Após a realização das diligências pertinentes para a investigação dos fatos, o inquérito pode ser utilizado como embasamento para Ação Civil Pública ou arquivado.

LEGITIMADOS



Qualquer pessoa física ou jurídica pode provocar a atuação do Ministério Público através de representações (denúncias) ou notícias de irregularidades.

A instauração e condução do inquérito civil cabe exclusivamente ao Ministério Público. No entanto, qualquer pessoa pode provocar a iniciativa do Ministério Público, indicando-lhe elementos de convicção.

PARTICIPAÇÃO



A denúncia ao Ministério Público não vincula a atuação do órgão que poderá arquivar o inquérito caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil.

CONSEQUÊNCIAS



Não aplicável.

MODALIDADES



Todas.

MOMENTO



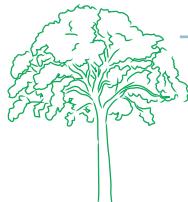
O inquérito pode ser instaurado sempre que houver indícios de dano aos direitos coletivos tutelados. Poderá ser instaurado em qualquer etapa das parcerias.

RESTRIÇÕES



Qualquer pessoa pode provocar a atuação do Ministério Público, nos termos do art. 6º da Lei n.º 7.347/1985. Ainda que regido pelo princípio da publicidade, o inquérito civil é um procedimento investigatório, de modo que algumas de suas informações serão sigilosas.

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Correia, 2015.



<b>IV. REPRESENTAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	Trata-se de instituição estatal incumbida da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e coletiva.
<b>FUNDAMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arts. 134 e seguintes, Constituição Federal de 1988.</li> <li>- Lei Complementar nº 80/1994.</li> </ul>
<b>PASSO-A-PASSO</b>	<p>A Defensoria Pública oferece a assistência jurídica gratuita a quem comprove insuficiência de recursos para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. A Defensoria pode, ainda, propor ação civil pública em defesa de direitos coletivos.</p> <p>A pessoa interessada em ser assistida pela Defensoria Pública em determinada questão jurídica deve passar pela triagem socioeconômica da instituição para, se aprovada, receber o atendimento integral e gratuito.</p>
<b>LEGITIMADOS</b>	Além das pessoas físicas que comprovem a insuficiência de recursos, pessoas jurídicas também podem ser assistidas pela Defensoria Pública, a exemplo de microempresas em dificuldades financeiras e sociedades sem fins lucrativos ou associações comunitárias, desde que também declarem insuficiência de recursos.
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	A solicitação de apoio à Defensoria Pública não vincula a atuação do órgão que poderá arquivar o pedido caso não sejam preenchidos os requisitos de hipossuficiência ou se convença da inexistência de fundamento quanto aos fatos narrados.
<b>CONSEQUÊNCIAS</b>	Não aplicável.
<b>MODALIDADES</b>	Todas.
<b>MOMENTO</b>	Sempre que haja necessidade de assistência jurídica a pessoas hipossuficientes. No caso de Ações Civis Públicas, a comprovação da hipossuficiência dos possíveis beneficiados não é necessária.

## Quadro 22 - Continuação

### IV. REPRESENTAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA

RESTRIÇÕES



A Defensoria Pública se divide em dois âmbitos, cada um com competências diferentes. Assim, a Defensoria Pública da União (DPU) deve ser acessada em casos de competência federal, ou seja, casos que envolvam órgão federais, direitos estrangeiros, questões tributárias e outros. A Defensoria Pública do Estado (DPE), por sua vez, é acessada em casos de competência estadual, como os que envolvem direito de família, criminal e cível, incluídas questões de moradia, direitos humanos, direitos da criança e adolescente, e outros. Nesse sentido, demandas relacionadas a UCs federais seriam acompanhadas pela DPU, e aquelas relacionadas a UCs estaduais, pela DPE.

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.*

## Quadro 23 - Quadro analítico da Mandado de Segurança

FUNÇÃO



O mandado de segurança é um instrumento jurídico que pode ser impetrado para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade de qualquer categoria ou funções, ilegalmente ou com abuso de poder. Ele existe nas modalidades individual e coletivo, sendo que a diferença entre elas está na legitimidade para impetração e na natureza (individual ou coletiva) do direito protegido.

O direito líquido e certo é aquele que é determinado, sem necessidade de apuração aprofundada, por ser incontroverso e incontestável.

FUNDAMENTO



- Art. 5º, incisos LXIX e LXX, da Constituição Federal de 1988;
- Lei n.º 12.016/2009.

PASSO-A-PASSO



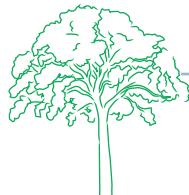
O mandado de segurança deve ser impetrado com a representação de advogado, através da apresentação de petição judicial acompanhada dos documentos que comprovem o alegado.

LEGITIMADOS



Qualquer pessoa física ou jurídica pode impetrar mandado de segurança individual. Para mandados de segurança coletivos, a legitimidade é de:

- Partidos políticos com representação no Congresso Nacional, para mandados de segurança coletivos em defesa aos interesses de seus integrantes ou da finalidade partidária; e



	<b>V. MANDADO DE SEGURANÇA</b>
LEGITIMADOS	 <b>(cont.)</b> <p>- Organizações sindicais, entidades de classe e associações legalmente constituídas e em funcionamento há ao menos 1 ano também, em defesa de direitos líquidos e certos de seus membros ou associados, desde que pertinentes às suas atividades e na forma de seus estatutos, sem necessidade de autorização especial.</p>
PARTICIPAÇÃO	 <p>Vinculante.</p>
CONSEQUÊNCIAS	 <p>Trata-se de faculdade da pessoa física ou jurídica cujos direitos foram ou estão sob ameaça de serem violados. Nota-se que o titular de direito líquido e certo decorrente de direito de terceiro poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, caso o titular não o faça em até 30 dias após notificação judicial.</p>
MODALIDADES	 <p>Todas.</p>
MOMENTO	 <p>Em qualquer etapa das parcerias, sempre que verificada violação ou justo receio de sofrer violação aos direitos tutelados, em razão de ato ilegal ou abuso de poder de autoridade.</p>
RESTRIÇÕES	 <p>Não cabe mandado de segurança contra violações ou ameaças a direito que não é líquido e certo; contra atos de gestão comercial praticados por administradores de empresas públicas, concessionárias de serviço público e sociedades de economia mista; contra ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo; contra decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; e contra a decisão judicial transitada em julgado.</p> <p>Além disso, é necessário acionar um advogado para a impetração de um mandado de segurança.</p>

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.*

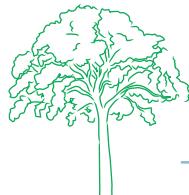
### **3.(c).2. Outras formas de mediação de conflitos**

- I. Mediação e Conciliação;
- II. Ouvidorias; e
- III. Cortes Internacionais de Direitos Humanos.

## Quadro 24 - Quadro analítico da Mediação e Conciliação

<b>I. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO</b>	
FUNÇÃO	A mediação e a conciliação são formas de solução de conflitos por meio da autocomposição. Em ambas, um terceiro buscará auxiliar as pessoas envolvidas na busca por uma solução. Na conciliação, este terceiro terá um papel mais ativo e direto e pode sugerir opções de solução; enquanto na mediação, o terceiro apenas facilita o diálogo para que as partes proponham suas próprias soluções. Ambas podem ocorrer tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial.
FUNDAMENTO	- Arts. 165 e seguintes, da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
PASSO-A-PASSO	<p>Âmbito judicial: É possível buscar o setor de conciliação e mediação da unidade do Judiciário em que tramita um processo e solicitar o agendamento de uma sessão, desde que as duas partes concordem em participar. Os advogados das partes devem estar presentes. Caso as partes cheguem a um acordo, este será submetido à homologação judicial.</p> <p>Âmbito extrajudicial: Conciliadores e mediadores são profissionais especializados que podem ser contratados pelas partes para auxiliar na composição. Caso haja sucesso, deve ser redigido um termo de acordo entre as partes.</p>
LEGITIMADOS	A conciliação e a mediação podem ser realizadas entre quaisquer pessoas, desde que todos os envolvidos concordem em participar.
PARTICIPAÇÃO	Autocompositiva.
CONSEQUÊNCIAS	Não há consequências, posto que se trata de uma faculdade das partes.
MODALIDADES	Em qualquer modalidade de parcerias, sempre que houver conflito.
MOMENTO	Poderá ser realizada em qualquer etapa das parcerias, visto que não há um momento específico para a realização da conciliação ou mediação. Um acordo pode ser feito entre partes de um processo judicial mesmo após a sentença transitada em julgado.
RESTRIÇÕES	Além do requisito de que as partes concordem em participar da conciliação ou da mediação, tratam-se, em geral, de serviços remunerados.

Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.



## Quadro 25 - Quadro analítico das Ouvidorias

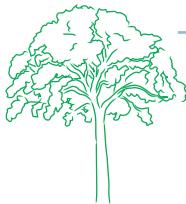
### II. OUVIDORIAS

FUNÇÃO	 <p>As ouvidorias são unidades dos órgãos e entidades públicos voltados à promoção da participação dos usuários na administração, tendo como atribuições o acompanhamento da prestação dos serviços, a proposição de aperfeiçoamentos, o auxílio à prevenção e correção dos atos incompatíveis com os parâmetros de qualidade de atendimento, o recebimento e análise de manifestações de usuários e a promoção da adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, entre outras.</p>
FUNDAMENTO	 <p>- Arts. 13 e seguintes, da Lei n.º 13.460/2017.</p>
PASSO-A-PASSO	 <p>Uma manifestação à ouvidoria pode ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente (hipótese em que deverá ser reduzida a termo). Para isso, qualquer pessoa pode entrar em contato com o órgão ou entidade a que se pretende manifestar. O prazo para obtenção de resposta é de 30 dias renováveis pelo mesmo prazo em casos justificados, contando-se a partir do recebimento da manifestação.</p>
LEGITIMADOS	 <p>Qualquer pessoa física ou jurídica pode manifestar-se à ouvidoria de um órgão ou entidade público.</p>
PARTICIPACÃO	 <p>Informativa.</p>
CONSEQUÊNCIAS	 <p>Caso um órgão/entidade não possua ouvidoria, manifestações de usuários deverão ser aceitas pelo órgão/entidade responsável pela execução do serviço ou pelo órgão/entidade a que se subordine ou se vincule.</p>
MODALIDADES	 <p>Todas.</p>
MOMENTO	 <p>A qualquer momento.</p>
RESTRIÇÕES	 <p>Não há restrições. A manifestação pode ou não ser anônima.</p>

Fonte: elaborado a partir de Correia, 2015.

## Quadro 26 - Quadro analítico de Denúncia às Cortes Internacionais de Direitos Humanos

<b>III. DENÚNCIA ÀS CORTES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS</b>	
FUNDAÇÃO	 <p>Cortes internacionais de Direitos Humanos são órgãos judiciais autônomos dedicados a interpretar e aplicar tratados de direitos humanos. As principais cortes desse tipo para o Brasil são a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada em São José, na Costa Rica; e o Tribunal Penal Internacional, sediado em Haia, na Holanda.</p>
FUNDAMENTO	 <ul style="list-style-type: none"> <li>- §§ 3º e 4º, art. 5º, CF/88.</li> </ul>
PASSO-A-PASSO	<p>Corte Interamericana de Direitos Humanos:</p> <p>Indivíduos, grupos ou entidades que queiram oferecer uma denúncia à Corte devem, primeiramente, apresentar petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a qual, nesse caso, poderá submeter o caso à Corte. As denúncias são feitas gratuitamente e via e-mail, correio ou fax, preferencialmente.</p> <p>Tribunal Penal Internacional (TPI):</p> <p>Qualquer indivíduo, grupo ou organização pode enviar informações sobre um possível crime para o escritório do Promotor do TPI, por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Correio: International Criminal Court, Office of the Prosecutor, Communications, Post Office Box 19519, 2500 CM, The Hague, The Netherlands</li> <li>- Email: <a href="mailto:otp.informationdesk@icc-cpi.int">otp.informationdesk@icc-cpi.int</a></li> <li>- Fax: +31 70 515 8555</li> </ul>
LEGITIMADOS	 <p>No caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apenas Estados membros e a Comissão Interamericana são capazes de submeter casos à Corte; e apenas Estados membros podem ser denunciados por violações aos Direitos Humanos.</p> <p>O Tribunal Penal Internacional, por sua vez, pode julgar indivíduos, mas não Estados, e apenas atua quando os Estados nacionais não são capazes ou não se dispõem julgar o indivíduo em questão.</p>
PARTICIPAÇÃO	 <p>Denunciativa.</p>
CONSEQUÊNCIAS	 <p>Não aplicável.</p>
MODALIDADES	 <p>Todas em que ocorram fatos puníveis nos termos das Cortes, com as condições de que a Corte Interamericana de Direitos Humanos só aceita casos que esgotaram todos os recursos da jurisdição interna, e o TPI atua apenas quando o Estado não quer ou não consegue atuar.</p>



## Quadro 26 - Continuação

### III. DENÚNCIA ÀS CORTES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

MOMENTO	A qualquer momento em que ocorram fatos puníveis nos termos das Cortes, com as condições de que a Corte Interamericana de Direitos Humanos só aceita casos que esgotaram todos os recursos da jurisdição interna, e o TPI atua apenas quando o Estado não quer ou não consegue atuar.
RESTRICOES	Não devem haver restrições, exceto as de legitimidade citadas acima. Não é necessário haver acompanhamento de advogado, ainda que recomendável. As denúncias para o TPI devem, preferencialmente, ser redigidas em uma das línguas da corte (inglês, francês, árabe, chinês, russo e espanhol).

Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.

### 3.(d). Prestação de contas

Outra categoria relevante de instrumentos de controle social são aqueles relacionados à prestação de contas, que visam **assegurar probidade da atividade administrativa e a transparência nos gastos públicos**. Têm fundamento constitucional, enquanto direito de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, de denunciar irregularidades ou ilegalidades perante as Cortes das Contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 74, § 2º, CF/88).

Em âmbito de tratados internacionais, a própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu art. 14 dispõe que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

Do ponto de vista infraconstitucional, destaca-se a Lei Complementar n.º 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que preconizou que o acompanhamento e a avaliação fiscal devem se dar de forma permanente por meio de conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade (art. 67). Dela também decorre o dever que todos os órgãos públicos têm de divulgar informações sobre as receitas e as despesas, em detalhes e em tempo real, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, o que fundamentou a criação dos Portais da Transparência.

**Quanto às modalidades de parceria, destacam-se as previsões aplicáveis às permissões e concessões, nas quais a fiscalização dos contratos e de suas execuções devem ser realizadas pelo Poder Concedente com a cooperação dos usuários (arts. 3º, 30 e 31, da Lei n.º 8.987/1995).**

Considerando esse contexto, foram selecionados os principais instrumentos de prestação de contas aplicáveis às parcerias em UC, que passam a ser analisados como:

- I. Portais de Transparência;
- II. Controle de contas por denúncia ao Tribunais de Contas; e
- III. Controle de contas por Auditorias do Tribunal de Contas.

#### **Quadro 27 - Quadro analítico de Controle direto de contas via portais de Transparência**

##### **I. PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA**

FUNÇÃO



Os portais de transparência são sites de acesso livre nos quais o Poder Público disponibiliza informações sobre o uso de recursos públicos e outros assuntos relacionados à gestão pública. Os dados são reunidos a partir de outros sistemas e bases da Administração, e consolidados de maneira mais acessível para os cidadãos.

FUNDAMENTO



- Art. 8º, da Lei n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação).

PASSO-A-PASSO



O acesso às informações não requer identificação ou login.

O acesso aos portais é realizado pela internet, de forma livre. Para informações do Governo Federal, o site de acesso é < <http://www.portaltransparencia.gov.br/> > permite o acesso aos gastos do Ministério do Meio Ambiente e de suas autarquias, o repasse de recursos para organizações da sociedade civil, dentre outras informações relevantes ao controle social das parcerias. Informações acerca de Estados e Municípios são disponibilizadas em seus respectivos portais.

LEGITIMADOS



Qualquer um pode acessar os portais de transparência e consultar as informações disponíveis.

PARTICIPAÇÃO



Obrigatória para o Poder Público, informativa para a população.

CONSEQUÊNCIAS

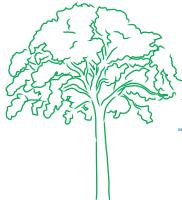


A não disponibilização de Portal de Transparência representa uma infração à Lei de Acesso à Informação.

MODALIDADES



Todas



## Quadro 27 - Continuação

### I. PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

 	<p>O acesso pode ser feito a qualquer momento.</p> <p>Os portais de transparência são, via de regra, disponibilizados por meio eletrônico, demandando acesso à internet e disponibilidade de equipamentos eletrônicos.</p>
--	--

Fonte: elaborado a partir de Correia, 2015.

## Quadro 28 - Quadro analítico do Controle de contas por denúncia aos Tribunais de Contas

### II. CONTROLE DE CONTAS POR DENÚNCIA AOS TRIBUNAIS DE CONTAS

	<p>Tribunais de Contas são órgãos de controle externo da Administração Pública que tratam dos gastos públicos. Suas responsabilidades incluem julgar as contas dos administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos; conduzir a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes; apreciar contas prestadas pelo Poder Executivo; acompanhar a arrecadação de receita; apreciar a legalidade de atos de admissão de funcionários e <b>representar ao poder competente sobre irregularidades e abusos apurados</b>; entre outras competências.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- art. 71, da CF/88;</li> <li>- Lei n.º 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União);</li> <li>- Instrução Normativa do TCU nº 81/2018; e</li> <li>- Regimento Interno do TCU.</li> </ul>
	<p>É possível oferecer denúncia a um Tribunal de Contas em casos de irregularidades e ilegalidades. A denúncia deve ser apurada de maneira sigilosa até que se comprove sua procedência. O denunciante pode requerer certidão dos despachos e fatos apurados, a qual deve ser fornecida em até 15 dias, desde que o processo de apuração já tenha sido concluído ou arquivado. Caso o processo não seja concluído ou arquivado em 90 dias contados da denúncia, tal certidão deverá ser fornecida obrigatoriamente. Também é possível oferecer relato de irregularidade, quando não houver provas suficientes da irregularidade ou em caso de informante anônimo.</p>
	<p>Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades ou ilegalidades.</p>

## Quadro 28 - Continuação

### II. CONTROLE DE CONTAS POR DENÚNCIA AOS TRIBUNAIS DE CONTAS

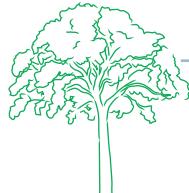
PARTICIPAÇÃO		As denúncias feitas aos Tribunais de Contas não vinculam o órgão, que poderá adotar as providências necessárias a seu juízo. As decisões dos Tribunais de Contas poderão ser revistas pelo Poder Judiciário.
CONSEQUÊNCIAS		Uma denúncia formal deve sempre ser apreciada pelo Tribunal caso os requisitos exigidos em Regimento Interno sejam atendidos. A recusa em apurar o fato denunciado pode ser objeto de Mandado de Segurança, ajuizado através de advogado.
MODALIDADES		A atuação de fiscalização da prestação de contas do TCU aplica-se a todas as modalidades de parcerias. Destaca-se quanto à permissão e concessão o papel preventivo do TCU no planejamento dessas parcerias.
MOMENTO		A qualquer momento.
RESTRIÇÕES		Não deve haver restrições.

Fonte: elaborado a partir de Martins, 1989; Gonçalves & Enrich, 2009; TCU, 2018; Silva Filho, 2017.

## Quadro 29 - Quadro analítico de Controle de contas por Auditorias do Tribunal de Contas

### III. CONTROLE DE CONTAS POR AUDITORIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.

FUNÇÃO		A auditoria do setor público é um processo sistemático de obtenção e avaliação objetiva de evidências, com o objetivo de determinar se a atuação da Administração está de acordo com as regras estabelecidas. Além disso, a auditoria fornece informações e avaliações acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais (ISSAI 100).
FUNDAMENTO		- Art. 70, da CF/88; - Art. 38, da Lei n.º 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União); - Lei Orgânica dos Tribunais de Contas de cada Estado.
PASSO-A-PASSO		As auditorias desempenhadas pelos Tribunais de Contas podem ser exigidas pela legislação, solicitadas por um órgão legislativo ou de controle, iniciadas pela autoridade fiscalizadora ou realizada por simples acordo com a entidade auditada. Em todos os casos, o auditor e a administração do auditado devem chegar a um entendimento sobre o escopo da auditoria e seus papéis no procedimento.



<b>III. CONTROLE DE CONTAS POR AUDITORIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.</b>	
LEGITIMADOS	 <p>(cont.)</p> <p>Deve ser realizada uma avaliação de risco ou análise de problema, além de um plano de trabalho para guiar os objetivos da auditoria. A partir das análises, é preparado um relatório com as conclusões dos auditores.</p>
PARTICIPAÇÃO	 <p>Informativa.</p>
CONSEQUÊNCIAS	 <p>A não disponibilização das informações relacionadas à auditoria pode ser objeto de pedido de acesso à informação e, se necessário, mandado de segurança.</p>
MODALIDADES	 <p>Todas, destacando-se que o dever de prestar contas se estende a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que use dinheiro ou bens públicos.</p>
MOMENTO	 <p>Costuma ocorrer em periodicidade anual.</p>
RESTRIÇÕES	 <p>Não devem haver restrições ao acesso.</p>

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.*

### 3.(e). Responsabilização

A dimensão de responsabilização do controle social é essencial para assegurar a sua efetividade (Silva et al., 2017).

Poderá ser materializada, por exemplo, por meio do direito de fiscalização dos usuários de serviços públicos quanto às parcerias decorre da própria Constituição Federal, que em seu artigo 37, § 3º, III, ainda pendente de regulamentação, prevê a participação direta e indireta do usuário na Administração Pública que deverá, dentre outros, receber reclamações de usuários quanto à prestação de serviços públicos (Carvalho Filho, 2021).

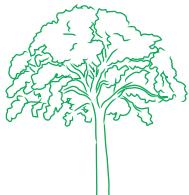
No sistema normativo que regula a responsabilização da Administração Pública e que pode orientar o controle social, destacam-se as normas sobre improbidade administrativa (art. 37, §4º da CF/1988 e a Lei nº 8.429/1992); a ação popular, também denominada de remédio constitucional para anulação de atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa; ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII, CF/1988 e Lei n.º 4.717/1995); a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Especificamente **no âmbito das parcerias, a Lei n.º 8.987/1995, aplicável às modalidades de parceria do tipo concessão e permissão, trata em seu artigo 3º da cooperação dos usuários na fiscalização dessas parcerias, complementado pelo direito da população de levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que se tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado e comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço**, previstos respectivamente nos artigo 7º, incisos IV e V da mesma lei (Di Pietro, 2019).

A responsabilização na Administração pública busca responder tanto às demandas de democratização, quanto às de desempenho na qualidade dos serviços públicos (Rodrigues e Abrucio, 2020). Di Pietro (2019) ressalta o papel da própria Administração Pública na fiscalização das parcerias, devendo zelar pela satisfação do interesse público e salvaguarda de direitos dos usuários, poder esse que pode ser exercido mediante alteração unilateral de cláusulas contratuais, encampação, intervenção, uso compulsório de recursos humanos e matérias, poder de direção, aplicação de sanções, dentre outros.

Além do controle social diretamente exercido pela sociedade civil, poderão ser utilizadas formas indiretas de controle social, podendo a população, sempre que desejar, realizar denúncias e/ou pedidos específicos para que a Administração Pública exerça o diretamente o controle das parcerias por meio de seus órgãos internos.

Por fim, destaca-se que em termos de fiscalização e, consequentemente, responsabilização dos parceiros privados na prestação de serviços públicos, esta poderá ser feita por meio de Agências Reguladoras (Lei n.º 13.848/2019), que devem assegurar a adequação dos serviços e, consequentemente, os direitos dos usuários (Carvalho Filho, 2021). Até o momento, não existe em âmbito federal uma agência específica para os serviços públicos prestados em UCs, o que não impede que no futuro venha a ser criada.



FUNÇÃO



As controladorias são órgãos de controle interno da Administração Pública, e existem nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Elas têm como função a realização de tarefas relacionadas ao patrimônio público, correição, ouvidoria, à auditoria pública, à transparência da gestão e prevenção da corrupção.

Dentre as formas de atuação das Controladorias, está a realização de auditorias das atividades dos órgãos públicos. Um exemplo prático dessa atuação é a auditoria da CGU de 2019 quanto ao ICMBio, que avaliou, dentre outros assuntos, o programa de concessão de serviços de apoio ao uso público nas unidades de conservação apontando as deficiências e pontos para aperfeiçoamento especialmente quanto à participação social no monitoramento das concessões<sup>15</sup>.

FUNDA-  
-MENTO

- Art. 74, da Constituição Federal de 1988.

PASSO-A-PASSO



Eventuais denúncias à Controladoria podem ser realizadas virtualmente ou de forma presencial, conforme a esfera do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) envolvida. Exemplos de assuntos que podem ser denunciados são condutas inadequadas de funcionários públicos, ilegalidades na gestão pública, irregularidade em contratações, desvios de verbas e assédio. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima.

LEGITI-  
-MADOS

As controladorias aceitam denúncias de qualquer cidadão.

PARTICI-  
-PAÇÃO

Denunciativa.

CONSE-  
-QUÊNCIAS

Não aplicável.

15. Disponível em [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/processos-de-contas-anuais/Relatrio\\_de\\_Auditoria\\_Anual\\_de\\_Contas\\_2019.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/processos-de-contas-anuais/Relatrio_de_Auditoria_Anual_de_Contas_2019.pdf) Acesso em 24 de outubro de 2021.

### Quadro 30 – Continuação

#### I. DENÚNCIAS ÀS CONTROLADORIAS GERAIS

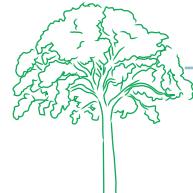
MODALIDADES		Todas.
MOMENTO		A todo momento.
RESTRIÇÕES		No caso de denúncias virtuais, podem existir restrições de acesso à internet e disponibilidade de equipamentos eletrônicos.

Fonte: elaborado a partir de Correia, 2015; Mady et al., 2019; CGU, 2019.

### Quadro 31 - Quadro analítico de Denúncias para Controle Interno

#### II. DENÚNCIAS PARA CONTROLE INTERNO

FUNÇÃO	<p>Além do papel de controle interno desempenhado pelas Controladorias Gerais, os órgãos da Administração Pública responsáveis pelo estabelecimento da parceria têm o poder-dever de realizar a fiscalização das atividades do parceiro privado quanto ao disposto nos respectivo instrumento jurídico.</p> <p>Serão objeto de fiscalização a contabilidade, recursos técnicos, adequação do serviço, aperfeiçoamento da prestação, garantia de direitos e satisfação dos usuários, monitoramento de impacto ambiental, dentre outros. A população poderá, sempre que julgar necessário e inclusive por meio dos conselhos gestores da UC, realizar denúncias e/ ou pedidos específicos para que o órgão responsável exerça o controle interno das parcerias em UCs.</p> <p>A Nova Lei de Licitações (art. 169, da Lei nº 14.133/2021) dedicou especial atenção ao controle interno das parcerias.</p>
FUNDAMENTO	<p>No âmbito do ICMBio, especialmente quanto às concessões, o controle interno é atualmente desempenhado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos (CFAC) que poderá convocar a qualquer tempo reuniões com a participação dos usuários dos serviços públicos (art. 19, VI, Instrução Normativa ICMBio nº 13/2020).</p>
PASSO-A-PASSO	<p>art. 7º, IV e V e Art. 30, da Lei nº 8.987/1995;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº 9.784/1999;</li> <li>- Instrução normativa nº 13/2020/GABIN/ICMBIO, de 9 de dezembro de 2020.</li> </ul>



## Quadro 31 - Continuação

### II. DENÚNCIAS PARA CONTROLE INTERNO

 PASSO-A-PASSO	<p>O detalhamento das atividades de controle interno será disciplinado no âmbito de cada órgão gestor responsável pela parceria.</p> <p>No âmbito do ICMBio, o Comitê Especial de Concessão - CEC com a finalidade de impulsionar, desenvolver e monitorar os processos de concessão (Instrução Normativa ICMBio n.º 13/2020).</p>
 LEGITIMADOS	<p>Qualquer pessoa física ou jurídica.</p>
 PARTICIPAÇÃO	<p>A realização de denúncias para controle interno é uma faculdade dos cidadãos e o prosseguimento na investigação pelo órgão do controle interno é discricionário.</p>
 CONSEQUÊNCIAS	<p>Por se tratar de ato voluntário da população, não há consequências para a não realização de denúncias. No entanto, caso a Administração Pública, tomando conhecimento da necessidade de exercício de controle interno deixe de executá-lo, poderá ser apurada eventual improbidade administrativa do agente público.</p>
 MODALIDADES	<p>Todas.</p>
 MOMENTO	<p>A todo momento.</p>
 RESTRIÇÕES	<p>Não devem haver restrições ao acesso.</p>

Fonte: elaborado a partir de Carvalho Filho, 2021; Di Pietro, 2019; Martins, 1989

## Quadro 32 - Quadro analítico de Lei de Responsabilidade Fiscal

### III. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que pressupõe a ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. Isso se dá através do estabelecimento de parâmetros de gasto público para cada ente federativo e do cumprimento de metas de resultados entre receita e geração de despesas.



FUNÇÃO

No que se refere à participação social, o artigo 48 da LRF prevê a ampla divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como as prestações de contas e os pareceres prévios, e os relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária. O inciso I do parágrafo 1º deste artigo também incentiva a participação popular e a realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos planos. A LRF estabelece, ainda, o dever dos entes federativos de disponibilizar o acesso a informações relacionadas às despesas e receitas públicas.



FUNDAMENTO

- Lei Complementar nº 101/2000.



PASSO-A-PASSO

O acesso às informações disponibilizadas pelo Poder Público em virtude da LRF pode ser feito através do site oficial dos entes federativos. Às denúncias ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas por irregularidades no cumprimento da LRF se aplicam as instruções aplicáveis a estes órgãos.



LEGITIMADOS

Toda pessoa física ou jurídica deve ter acesso a informações disciplinadas pela LRF, constantes do artigo 48-A da norma.



PARTICIPAÇÃO

Informativa.



CONSEQUÊNCIAS

O artigo 73 da LRF prevê que as infrações de seus dispositivos serão punidas nos termos do Código Penal, da Lei da Improbidade Administrativa, e da Lei dos Crimes de Responsabilidade. De acordo com o artigo 73-A, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas o descumprimento da LRF.



MODALIDADES

Todas.



### Quadro 32 - Continuação

#### III. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

<span style="color: #80C080;">MOMENTO</span> 	A qualquer momento.
<span style="color: #80C080;">RESTRIÇÕES</span> 	Não devem haver restrições.

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.*

### Quadro 33 - Quadro analítico de Denúncia por Improbidade Administrativa

#### IV. DENÚNCIA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

<span style="color: #80C080;">FUNÇÃO</span> 	<p>A improbidade administrativa é uma conduta que, concomitantemente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- resulte em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação dos princípios da administração pública;</li> <li>- seja praticada por agente público, servidor ou não; e</li> <li>- atente contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer um dos Poderes Públicos, de empresa incorporada ao patrimônio público e de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.</li> </ul> <p>Ressalta-se que qualquer pessoa pode ser punida por improbidade administrativa, desde que haja a participação de um agente público no ato.</p>
<span style="color: #80C080;">FUNDAMENTO</span> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei n.º 8.429/1992.</li> </ul>
<span style="color: #80C080;">PASSO-A-PASSO</span> 	<p>Segundo o artigo 14 da Lei n.º 8.429/1992, qualquer pessoa pode representar à autoridade administrativa competente para que haja investigação destinada a apurar a prática de um ato de improbidade. A representação é feita por escrito ou oralmente (sendo reduzida a termo) e assinada, incluindo a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria, e as provas.</p> <p>Após a investigação, se houver indício de responsabilidade, haverá representação ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão, para que as medidas judiciais de sequestro dos bens do responsável.</p>
<span style="color: #80C080;">LEGITIMADOS</span> 	<p>Qualquer pessoa física ou jurídica pode requerer a apuração de um ato de improbidade administrativa através de representação. A representação anônima, no entanto, não é possível.</p>

#### IV. DENÚNCIA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTICIPACÃO	 Denunciativa.
CONSEQUÊNCIAS	 As autoridades administrativas têm o dever de analisar as representações que atendam os requisitos legais (pedido formal, por escrito, assinada, com qualificação do representante, informações sobre o fato e sua autoria e provas). Caso a representação seja rejeitada, ainda é possível denúncia ao Ministério Público.
MODALIDADES	 Todas.
MOMENTO	 A qualquer momento, quando houver suspeita de ato de improbidade
RESTRIÇÕES	 Não deve haver restrições ao acesso. Caso não seja possível representar por escrito (física ou eletronicamente), há a opção de comparecer à repartição competente e fazer a representação de forma oral.

*Fonte: elaborado pelas autoras a partir do levantamento normativo.*

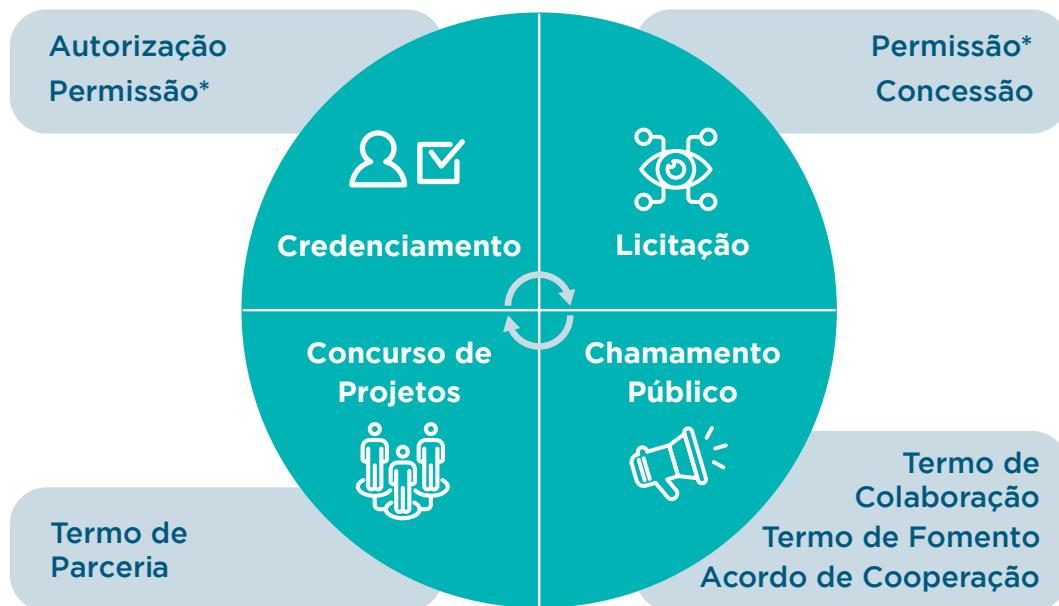


## 4. FLUXOGRAMA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL NAS DIFERENTES ETAPAS DE PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS

A partir do levantamento de instrumentos de controle social e da análise das principais modalidades de parcerias para implementação de atividades de uso público em UC, apresenta-se a seguir os fluxogramas com as etapas de planejamento, implementação e monitoramento das parcerias e os respectivos instrumentos de controle social aplicáveis.

Foram elaborados quatro quadros, considerando os principais procedimentos aplicáveis à estruturação de parcerias:

**Figura 8 - Principais procedimentos de estruturação de parcerias**



Os fluxogramas foram organizados para abordar as seguintes informações:

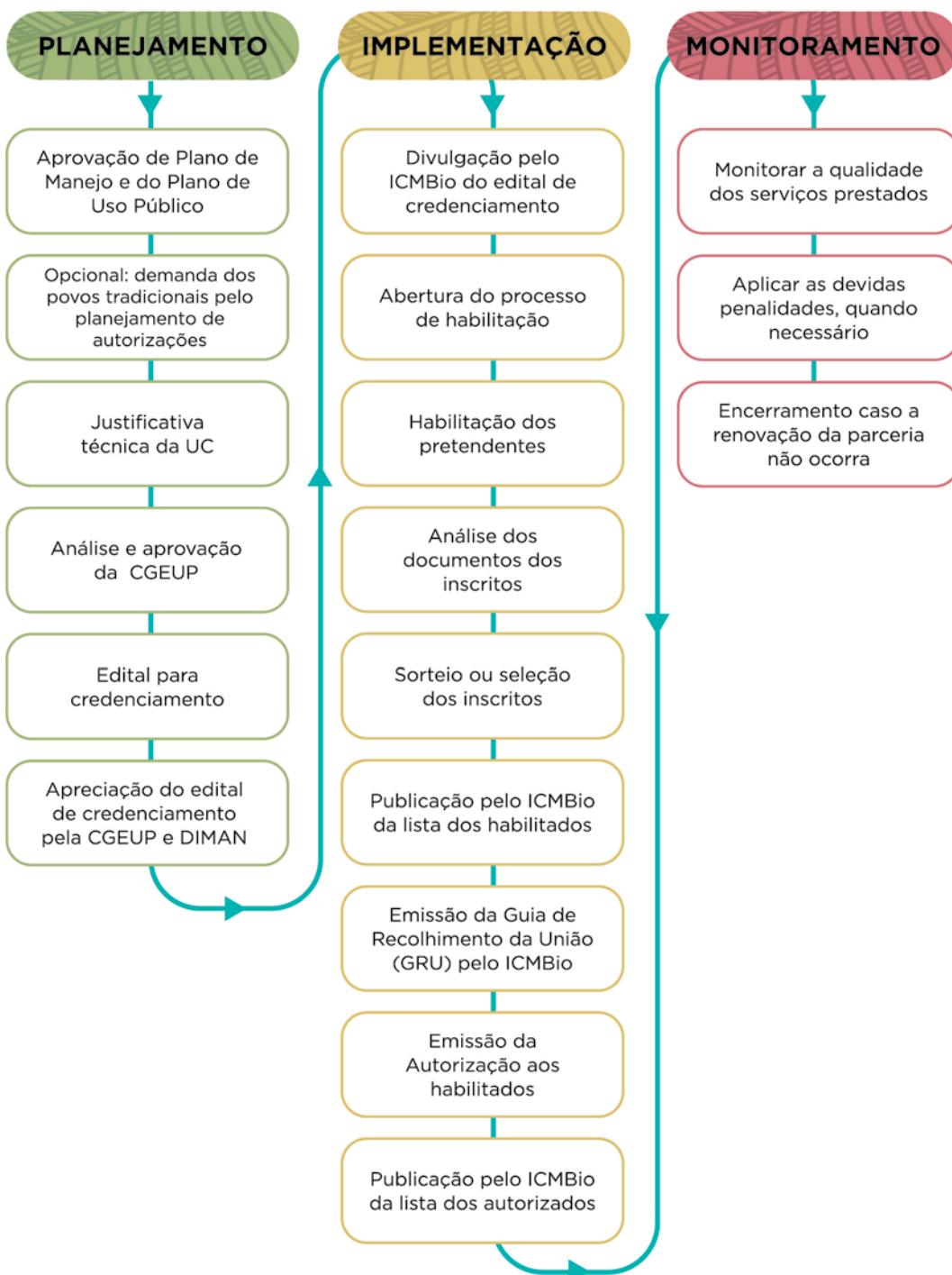
- As principais fases do processo de estruturação das parcerias: planejamento, implementação e monitoramento;
- As etapas específicas do processo de estruturação de cada tipo de parceria;
- Os instrumentos obrigatórios de controle social para cada tipo de procedimento;
- Os instrumentos opcionais de controle social.

\*Considerando que existem hipóteses de aplicação do procedimento de credenciamento e de licitação na permissão, essa modalidade de parceria foi incluída em dois fluxogramas.

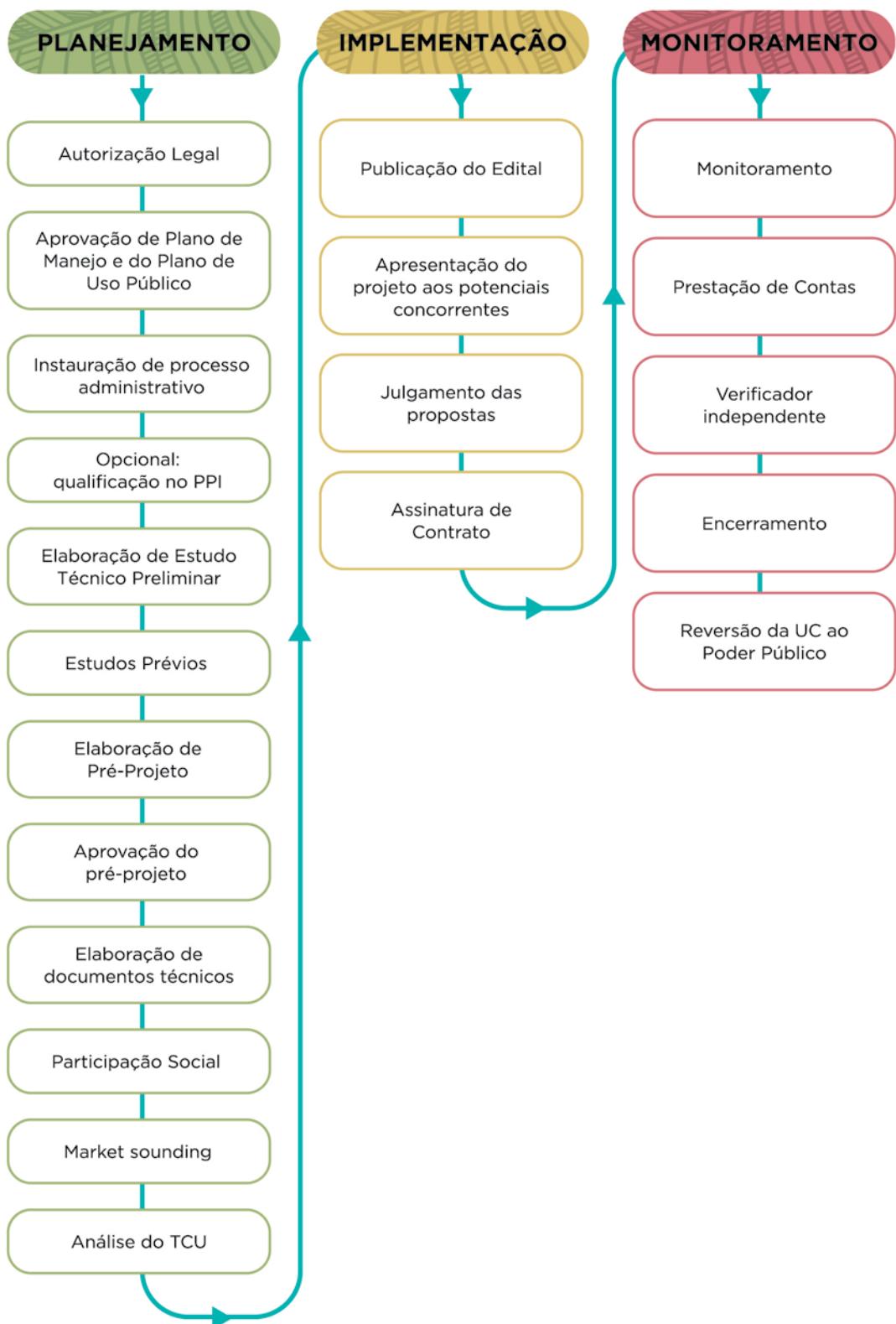


Os fluxogramas foram elaborados a partir da legislação nacional, se aplicando especificamente as UCs federais sob gestão do ICMBio. No entanto, como as normativas estaduais devem ser amparadas na normativa federal, ainda que haja necessidade de obter informações específicas junto a cada uma das instâncias responsáveis, as orientações de âmbito nacional serão úteis e podem balizar melhor compreensão no âmbito estadual ou municipal.

## Fluxograma de Credenciamento



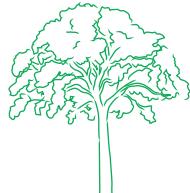
## Fluxograma de Licitação



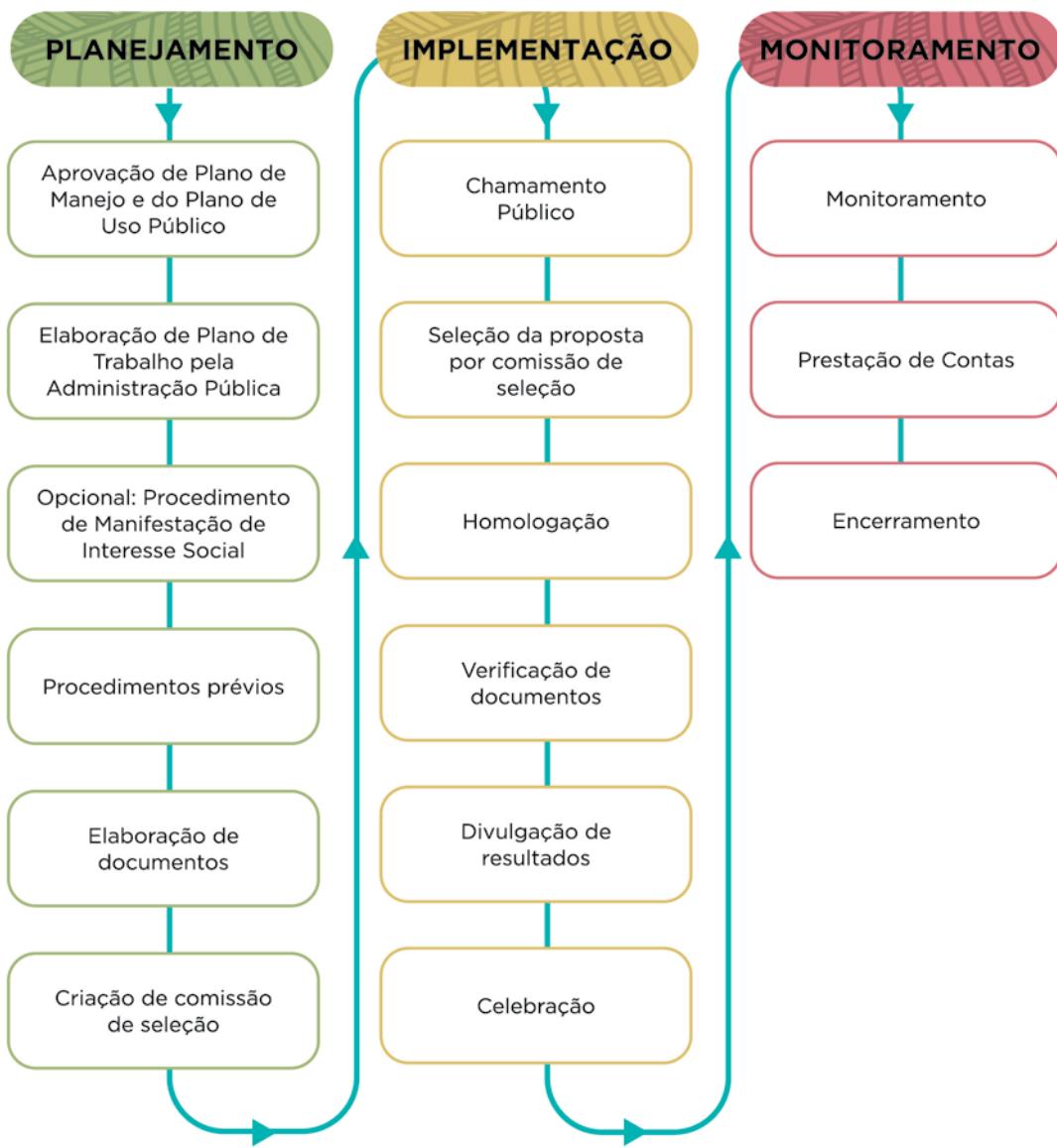
## Fluxograma de Chamamento Público

2022

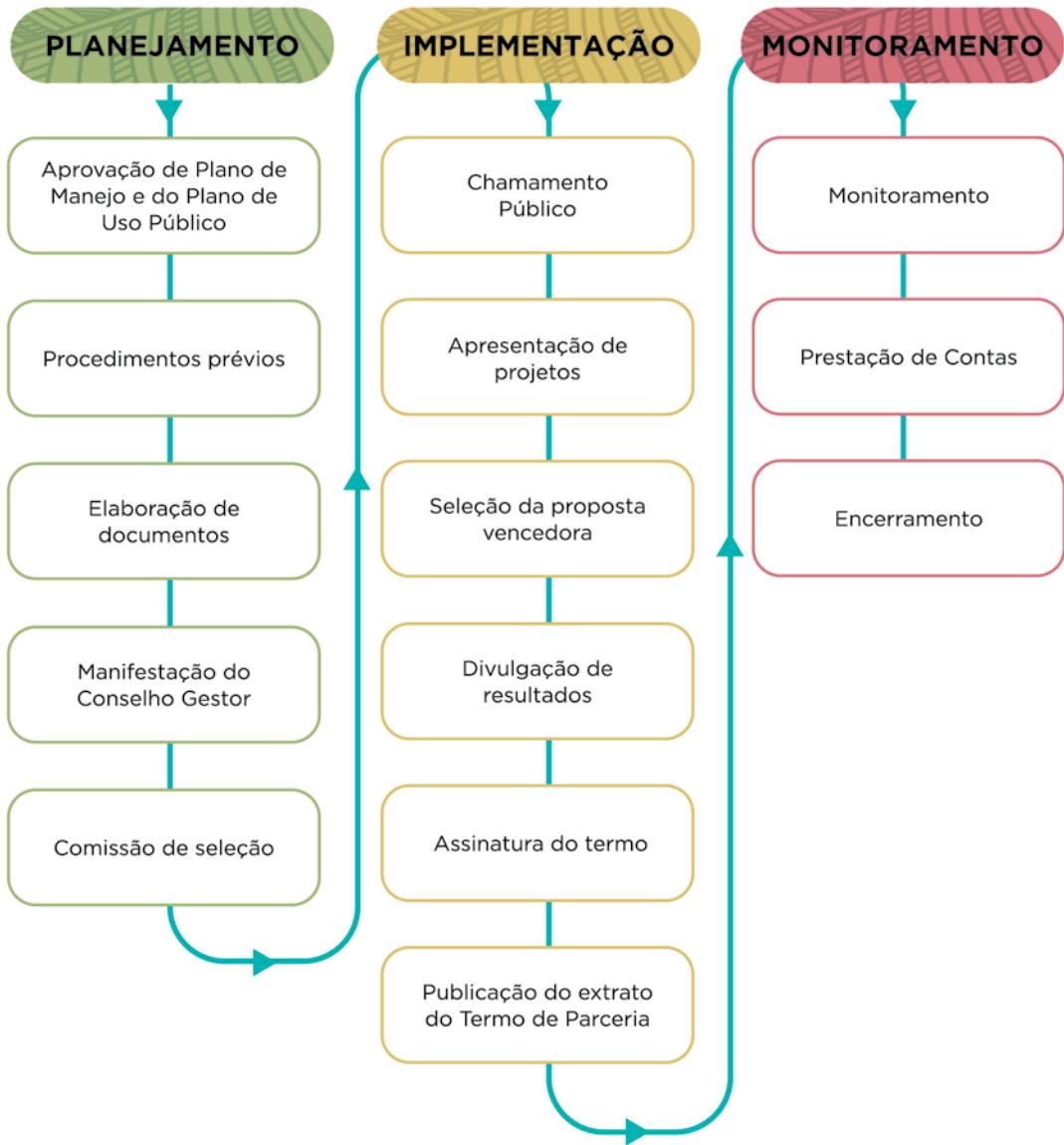
MARÇO



RELATÓRIO TÉCNICO



## Fluxograma de Concurso de Projetos





## 4.(a) Credenciamento

MODALIDADES DE PARCERIAS APLICÁVEIS: PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO	
FASE	ETAPA
PLANEJAMENTO	<b>Aprovação de Plano de Manejo e do Plano de Uso Público:</b> etapa de elaboração de documentos técnicos que orientarão as atividades de uso público a serem desenvolvidas na UC, inclusive por meio de parcerias.
	Demanda para planejamento de autorizações de povos e comunidades tradicionais no caso de Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável ou Florestas Nacionais com Contrato de Direito Real de Uso – CCDRU (opcional).
	Elaboração de justificativa técnica da unidade de conservação quanto à necessidade de autorização para atividade e/ou uso de bem público em observância à legislação técnica aplicável.
	Análise e aprovação da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios – CGEUP
	<b>Edital para credenciamento:</b> procedimento realizado pela administração da unidade de conservação, necessário para a emissão da Autorização aos interessados.
	Apreciação do edital de credenciamento pela CGEUP e DIMAN
IMPLEMENTAÇÃO	Divulgação pelo ICMBio do edital de credenciamento
	Abertura do processo de habilitação aos prestadores de serviço interessados em realizar o serviço
	<b>Habilitação:</b> fase em que a pessoa pretendente a Autorização apresenta documentações com vistas a atender todos os requisitos solicitados no edital para credenciamento.
	Análise dos documentos apresentados pelos inscritos quanto ao cumprimento de exigências fixadas em edital.
	<b>Sorteio ou seleção:</b> a partir das categorias e grupos apresentados pelos prestadores de serviço interessados e da demanda da unidade de conservação.
	Publicação, pelo ICMBio, da lista de prestadores de serviços habilitados ao credenciamento, cuja seleção poderá se dar por meio de sorteio ou seleção
IMPLEMENTAÇÃO	Emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo ICMBio, e pagamento desse valor previsto pelo habilitado, quando for o caso

MODALIDADES DE PARCERIAS APLICÁVEIS: PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO	
FASE	ETAPA
IMPLEMENTAÇÃO (CONT.)	<p>Emissão da Autorização aos habilitados: a autorização será emitida pela unidade de conservação quando verificado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no edital para credenciamento e considerando eventual sorteio ou seleção realizada.</p> <p>Publicação, pelo ICMBio, da lista dos autorizados</p>
MONITORAMENTO	<p>Monitorar a qualidade dos serviços prestados através de pesquisa de satisfação com os visitantes ou outras formas definidas pela unidade de conservação e monitoramento de atrativos, atividades e de seus impactos</p> <p>Aplicar as devidas penalidades, quando necessário.</p> <p><b>Encerramento:</b> caso a renovação da parceria não ocorra, o encerramento poderá ocorrer em caso de: (i) cancelamento caso os autorizados não tenham mais interesse na continuidade do serviço; (ii) cassação, em caso de descumprimento dos termos da autorização; (iii) revogação, mediante fundamentação e notificação do autorizado com 30 dias de antecedência.</p>
INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL ESPECÍFICOS	<p>Considerando a natureza precária discricionária da Autorização, bem como o fato de ser ato administrativo regulado principalmente pelo órgão responsável pela sua emissão, os instrumentos de controle social específicos a esse procedimento poderão variar conforme o órgão gestor das respectivas UC. Contudo, na fase de planejamento é importante assegurar a participação de quem estará envolvido diretamente na prestação do serviço ou dos profissionais que entendem do serviço/atividade em questão. É fundamental o entendimento das regras e responsabilidades que serão descritas no edital de credenciamento, e que deverão ser atendidas pelos autorizados, pois envolvem alterações no padrão de oferta dos serviços e investimentos em capacitação, equipamentos e regularização de documentos.</p> <p>Considerando a natureza precária discricionária da Autorização, bem como o fato de ser ato administrativo regulado principalmente pelo órgão responsável pela sua emissão, os instrumentos de controle social específicos a esse procedimento poderão variar conforme o órgão gestor das respectivas UC. Contudo, na fase de planejamento é importante assegurar a participação de quem estará envolvido diretamente na prestação do serviço ou dos profissionais que entendem do serviço/atividade em questão. É fundamental o entendimento das regras e responsabilidades que serão descritas no edital de credenciamento, e que deverão ser atendidas pelos autorizados, pois envolvem alterações no padrão de oferta dos serviços e investimentos em capacitação, equipamentos e regularização de documentos.</p> <p>Além dos instrumentos gerais de controle social aplicáveis a todas as modalidades de parceria, destaca-se a Publicidade: visando garantir o amplo acesso à informação nos procedimentos de concessão de autorizações, as Portarias do ICMBio disciplinam a obrigatoriedade de divulgação do edital para credenciamento, da lista de prestadores de serviços habilitados ao credenciamento e da lista dos autorizados. A publicidade deverá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial da União, no site do órgão gestor e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Especificamente quanto à lista de autorizados, o ICMBio deverá promover a sua atualização semestral na página oficial do ICMBio.</p>

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Di Pietro et al., 2021; Moro e Rodrigues, 2021; Carvalho Filho, 2021; Medauar, 2010; OPAP, 2021; Guimarães, 2021 e das normas citadas no Anexo 01.

\*O presente fluxograma aplica-se às permissões sujeitas ao procedimento de credenciamento.



## 4.(b) Licitação

MODALIDADES DE PARCERIAS APLICÁVEIS: PERMISSÃO E CONCESSÃO	
FASE	ETAPA
PLANEJAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Autorização Legal:</b> a execução de obras e serviços públicos mediante concessão e/ou permissão depende de autorização legal prévia que fixe os termos (art. 2º, Lei nº 9.074/1995). Em âmbito federal, a autorização legal é tratada na Lei nº 13.668/2018.</li> <li>- <b>Aprovação de Plano de Manejo e do Plano de Uso Público:</b> etapa de elaboração de documentos técnicos que orientarão as atividades de uso público a serem desenvolvidas na UC, inclusive por meio de parcerias (Instrução Normativa ICMBio nº 07/2017 c/c Portaria ICMBio nº 1º/2020).</li> </ul> <p>Instauração de processo administrativo específico que atenda aos requisitos do art. 18, da Lei nº 14.133/2021</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Qualificação no PPI:</b> a concessão de parques nacionais e florestas nacionais poderá ser qualificada no Programa de Parceria de Investimentos (PPI) e incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND) mediante resolução do Conselho do PPI e Decreto do Presidente da República.</li> </ul> <p>Elaboração de Estudo Técnico Preliminar que subsidiará a elaboração do Anteprojeto ou Termo de Referência ou do Projeto Básico, conforme o caso (art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Estudos Prévios:</b> o ICMBio poderá, adicionalmente, contratar a elaboração de estudos para subsidiar o planejamento e a elaboração dos projetos de permissão de serviços de apoio à visitação, o que poderá se dar por Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), Manifestação de Interesse Privado, Licitação do serviço de consultoria, Contratação Direta com dispensa de licitação, Convênio.</li> <li>- <b>Elaboração de Pré-Projeto:</b> realizada pela equipe gestora da unidade de conservação ou pela Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP/DIMAN, que será apresentado ao Comitê Especial de Concessão para avaliação.</li> <li>- <b>Aprovação do pré-projeto:</b> o Comitê Gestor do ICMBio decidirá sobre a aprovação do pré-projeto considerando, especialmente, a conformidade em relação ao Plano de Manejo da UC e a relevância da proposta no contexto institucional para promover os objetivos da UC.</li> <li>- <b>Elaboração de documentos técnicos:</b> a Coordenação de Concessões e Negócios (CONCES) do ICMBio deverá elaborar os documentos para licitação: projeto básico; minuta de contrato acompanhada dos devidos anexos necessários; e estudo de viabilidade econômica do projeto.</li> <li>- <b>Participação Social:</b> por meio de consulta pública mediante formulário on-line e audiência pública feita de forma presencial para colher sugestões e contribuições à proposta de edital e anexos que serão utilizados no procedimento licitatório.</li> </ul>

MODALIDADES DE PARCERIAS APLICÁVEIS: PERMISSÃO E CONCESSÃO	
FASE	ETAPA
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Market sounding:</b> poderão ser realizadas apresentações e consultas a potenciais investidores sobre a viabilidade da concessão.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Análise do TCU:</b> o órgão gestor deverá enviar documentos técnicos para análise do TCU e dois momentos do processo licitatório: (i) em até 150 dias de antecedência da data de assinatura dos contratos ou dos termos aditivos para prorrogação ou renovação de concessões ou permissões, deverá enviar os extratos dos contratos ou termos aditivos, contendo descrição sucinta do objeto, condicionantes econômicas, localização, e cronograma da prorrogação e normas autorizativas; (ii) em até 90 dias de antecedência da data de publicação do edital licitatório deverá enviar ao TCU os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental; as minutas do edital, com anexos; a minuta do contrato e o caderno de encargos; os resultados das audiências públicas; e demais documentos para a formalização da desestatização.</li> </ul>
IMPLEMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Publicação do Edital:</b> dever ser obrigatoriamente realizada por meio de divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato do edital no Diário Oficial da União. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo.</li> </ul> <p>Apresentação do projeto aos potenciais concorrentes</p> <p><b>Julgamento das propostas:</b> etapa de avaliação das propostas apresentadas é realizada em sessão pública conforme o modelo de licitação adotado, que usualmente tem sido o de leilão. Quanto aos critérios de seleção, poderão ser adotados os seguintes: I - menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas</p> <p><b>Assinatura de Contrato:</b> assinatura do contrato pela vencedora.</p>
MONITORAMENTO	<p><b>Monitoramento:</b> acompanhamento regular feito por uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual (CFAC) por meio de indicadores de desempenho que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos do projeto de concessão de forma contínua. A CFAC elaborará Plano de Fiscalização com as diretrizes para as ações de fiscalização. Deverão ser elaborados e publicados ainda um Relatório Anual das Concessões no portal do ICMBio. Dentre os métodos de mensuração de desempenho do concessionário previstos no âmbito do PPI, destaca-se a utilização indicadores de desempenho que incluem: (i) índice de satisfação do visitante; (ii) índice de satisfação dos visitantes; (iii) qualidade na gestão de resíduos da operação; (iv) manutenção e conservação das edificações.</p>



MODALIDADES DE PARCERIAS APLICÁVEIS: PERMISSÃO E CONCESSÃO	
FASE	ETAPA
MONITORAMENTO (CONTINUAÇÃO)	Prestação de Contas
	<b>Verificador independente:</b> a fiscalização do Poder Concedente poderá ser complementada por verificador independente quanto às áreas, instalações, registros administrativos e contábeis, que será custeado pela concessionária;
	<b>Encerramento:</b> a concessão se encerrará mediante: (i) fim do prazo contratual; (ii) retomada do serviço público pelo Poder Concedente quando houver interesse público, lei autorizativa e pagamento de indenização; (iii) extinção do contrato em decorrência de inexecução total ou parcial pela concessionária; (iv) rescisão do contrato pela concessionária em razão de inadimplência do Poder Concedente; (v) anulação do contrato em virtude de ilegalidade; (vi) falência ou extinção da empresa concessionária.
INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL ESPECÍFICOS	Reversão da UC ao Poder Público
	<p>Além dos instrumentos gerais de controle social aplicáveis a todas as modalidades de parceria, destacam-se os seguintes aspectos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Informação para defesa de direitos:</b> é direito do usuário do serviço público, a qualquer tempo, receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos (art. 7º, II, Lei nº 8.987/1995)</li> <li>- <b>Audiência Pública:</b> a Administração Pública poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados (art. 21, Lei nº 14.133/2021).</li> <li>- <b>Consulta Pública:</b> a Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública por prazo determinado, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado (art. 21, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).</li> <li>- <b>Análise do TCU:</b> TCU atua tanto no controle preventivo da concessão, com a análise dos estudos e instrumentos para licitação, bem como na fiscalização e acompanhamento da prestação de contas.</li> <li>- <b>Publicidade:</b> deverá ser assegurada a ampla publicidade aos instrumentos da licitação com destaque para o Edital e minuta do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)<sup>16</sup> e no sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação (art. 54, da Lei nº 14.133/2021).</li> <li>- <b>Denúncias para Controle Interno:</b> é direito do usuário do serviço público, a qualquer tempo, levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado e comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço (art. 7º, IV e V, Lei nº 8.987/1995). No âmbito do ICMBio, os contratos de concessão são fiscalizados por uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual (CFAC) composta por servidores do órgão.</li> </ul>

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Carvalho Filho, 2021; Di Pietro et al., 2021; Moro e Rodrigues, 2021; Carvalho Filho, 2021; Di Pietro2019; Medauar; Bandeira de Mello, 2021; Gonçalves & Enrich, 2009; PPI et al, 2020; e das normas citadas no Anexo 01.

\*O presente fluxograma aplica-se às permissões sujeitas ao regime de licitação.

#### 4.(c) Chamamento Público

MODALIDADES DE PARCERIAS APLICÁVEIS: TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO	
FASE	ETAPA
PLANEJAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Aprovação de Plano de Manejo e do Plano de Uso Público:</b> etapa de elaboração de documentos técnicos que orientarão as atividades de uso público a serem desenvolvidas na UC, inclusive por meio de parcerias (Instrução Normativa ICMBio nº 07/2017 c/c Portaria ICMBio nº 1º/2020).</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Elaboração de Plano de Trabalho</b> pela Administração Pública, contendo metas, atividades ou projetos a serem executados, previsão de receitas e de despesas, forma de execução e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Procedimento de Manifestação de Interesse Social:</b> procedimento por meio do qual organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria (art. 18, Lei nº 13.019/2014). Nessa etapa será realizada a oitiva da sociedade sobre o tema (art. 20, Lei nº 13.019/2014).</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Procedimentos prévios:</b> elaboração de Nota Técnica justificando a parceria.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Elaboração de documentos:</b> elaboração pelo órgão gestor de minuta de termo de parceria, plano de trabalho, edital de chamamento público, etc.;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Criação de comissão de seleção:</b> constituição de comissão para análise e seleção das propostas.</li> </ul>
IMPLEMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Chamamento Público<sup>17</sup>:</b> mediante publicação de Edital no sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias da seleção (art. 26, Lei nº 13.019/2014).</li> </ul>
	Seleção da proposta por comissão de seleção
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Homologação:</b> a seleção da proposta por comissão de seleção previamente designada, homologação do resultado e divulgação.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Verificação de documentos:</b> após homologação das propostas e antes da celebração da parceria, a Administração Pública analisará a conformidade dos documentos da OSC.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Divulgação de resultados:</b> publicação do resultado da seleção no DOU e no site do ICMBio;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Celebração:</b> assinatura do respectivo instrumento jurídico.</li> </ul>

16. Apesar de mencionado na Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ainda não foi criado pela Administração Pública Federal.

17. Fica dispensada a realização de chamamento público no caso de Acordo de Cooperação celebrado com associação representativa das populações tradicionais ligadas à unidade de conservação para a exploração de atividades ligadas ao uso público (Lei nº 11.516/2018).

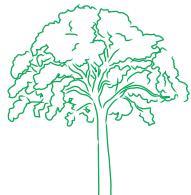


MODALIDADES DE PARCERIAS APLICÁVEIS: TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO	
FASE	ETAPA
MONITORAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Monitoramento:</b> deverá ser realizado pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, pelo Conselho Gestor e por gestor designado para acompanhar a parceria. Deverá ser elaborado Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação anual do Acordo para as parcerias com prazo de duração superior a um ano.</li> <li>- <b>Prestação de contas:</b> deverá ocorrer com periodicidade anual e ao final da parceria, demonstrando os resultados e metas alcançados quanto ao objeto previsto.</li> <li>- <b>Encerramento:</b> a parceria poderá ser encerrada pelo decurso do prazo, devendo o gestor elaborar gestor deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo.</li> </ul>
INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL ESPECÍFICOS	<p>Além dos instrumentos gerais de controle social aplicáveis a todas as modalidades de parceria, destacam-se os seguintes aspectos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Conselhos Gestores:</b> poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termos de colaboração (art. 16, parágrafo único, Lei nº 13.019/2014)</li> <li>- <b>Transparência Ativa:</b> deverá ser assegurada quanto a todos os atos do procedimento de chamamento público, com a divulgação de informações no DOU e no site do ICMBio quanto ao edital de chamamento, resultado da seleção, extrato do acordo firmado, composição da comissão de seleção, composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, etc. Dentre as informações que devem ser disponibilizadas, destacam-se: “a) data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do órgão responsável; b) Nome e CNPJ da OSC; c) Descrição do objeto da parceria; d) Valor total e valores liberados, quando for o caso; e) Situação da prestação de contas; e f) Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.” (Lopes et al., 2016, p. 37).</li> <li>- <b>Participação na Comissão de Seleção:</b> a comissão poderá contar em sua composição com integrante de membros do conselho gestor.</li> <li>- <b>Participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação:</b> a comissão poderá contar em sua composição com integrante de membros do conselho gestor.</li> </ul>

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Moro e Rodrigues, 2021; Di Pietro, 2019; ICMBio, 2018c; Moro e Fracalanza, no prelo; Souza et al., 2018; Carrillo & Catapan, 2016; Lopes et al., 2016.

#### 4.(d) Concurso de Projetos

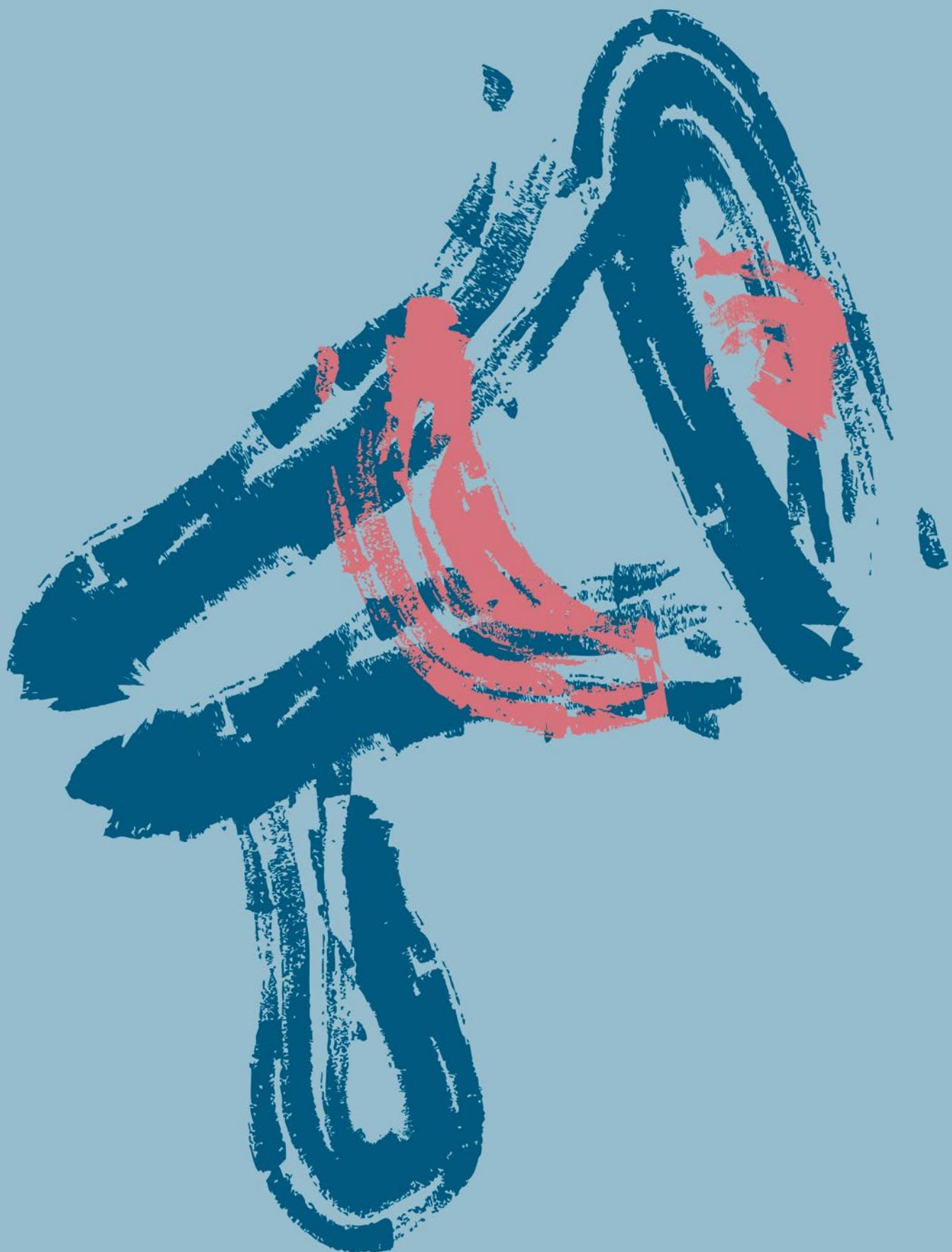
MODALIDADES DE PARCERIAS APLICÁVEIS: TERMO DE PARCERIA	
FASE	ETAPA
PLANEJAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Aprovação de Plano de Manejo e do Plano de Uso Público:</b> etapa de elaboração de documentos técnicos que orientarão as atividades de uso público a serem desenvolvidas na UC, inclusive por meio de parcerias (Instrução Normativa ICMBio n.º 07/2017 c/c Portaria ICMBio n.º 1º/2020).</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Procedimentos prévios:</b> elaboração de Nota Técnica justificando a parceria.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Elaboração de documentos:</b> elaboração pelo órgão gestor de minuta de termo de parceria, plano de trabalho, edital de chamamento público, etc.;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Manifestação do Conselho Gestor:</b> deve opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Comissão de seleção:</b> constituição de comissão para seleção da OSCIP composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência;</li> </ul>
IMPLEMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Chamamento Público:</b> publicação da minuta do extrato de chamamento no DOU e no site do ICMBIO.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Apresentação de projetos:</b> as OSCIPs interessadas na seleção deverão apresentar projetos técnicos e o detalhamento dos custos;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Seleção:</b> comissão de seleção analisa as propostas apresentadas e seleciona a vencedora conforme os critérios do art. 27, do Dec. 3.100/1999;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Divulgação de resultados:</b> publicação do resultado da seleção no DOU e no site do ICMBio;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Assinatura:</b> assinatura do termo pela parte selecionada;</li> </ul>
MONITORAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Publicidade:</b> publicação do extrato do Termo de Parceria no DOU e no site do ICMBio em até 15 dias da assinatura;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Monitoramento:</b> deverá ser realizada pelo órgão gestor e pelo Conselho Gestor da UC.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Prestação de Contas:</b> prestação de contas periódica e a apresentação de relatórios anuais</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Encerramento</b></li> </ul>	



MODALIDADES DE PARCERIAS APLICÁVEIS: TERMO DE PARCERIA	
FASE	ETAPA
INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL ESPECÍFICOS	<p>Além dos instrumentos gerais de controle social aplicáveis a todas as modalidades de parceria (art. 11, § 3º, da Lei nº 9.970/1995), destacam-se os seguintes aspectos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Conselho Gestor:</b> detém as seguintes competências: (i) opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da UC (art. 20, VI, Decreto nº 4.340/2002 c/c Art. 20, VI, IN nº 9/2014 c/c art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790/1995 c/c art. 10, Dec. Nº 3.100/1999); Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade ( Art. 20, VII, Decreto nº 4.340/2002 c/c Art. 20, VII, IN nº 9/2014); (ii) Opinar sobre os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP ( Art. 23, par. Único, Decreto nº 4.340/2002); (iv) Apreciar relatórios anuais de atividades desenvolvidas pelas OSCIPs (Art. 24, Decreto nº 4.340/2002). O Conselho gestor terá prazo de 30 dias para se manifestar (art. 10, §3º) e eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis (art. 17, §1º, Dec. 3.100/1999);</li> <li>- <b>Denúncia ao Tribunal de Contas:</b> deverá ser feita pelos responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira (art. 12, Lei nº 9.970/1995);</li> <li>- <b>Denúncia ao Ministério Público:</b> deverá ser feita pelos responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira (art. 12, Lei nº 9.970/1995);</li> <li>- <b>Prestação de Contas:</b> a OSCIP selecionada deverá apresentar relatório anual de execução de atividades, cujo conteúdo mínimo é o disposto no art. 15-B da Lei nº 9.970/1995;</li> <li>- <b>Acesso à informação:</b> deverá ser assegurado pelo Ministério da Justiça, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às OSCIPs.</li> <li>- <b>Auditoria independente:</b> é obrigatória a realização de auditoria independente pela OSCIP nos casos em que o montante de recursos do Termo de Parceria for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) (art. 19, Dec. 3.100/1999).</li> <li>- <b>Comissão de avaliação:</b> a execução do Termo de Parceria deverá ser acompanhado por comissão composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho Gestor da área de atuação correspondente (art. 20, Dec. 3.100/1999).</li> </ul>

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de Moro e Rodrigues, 2021; Moro e Fracalanza, no prelo; Souza et al., 2018; Carrillo & Catapan, 2016; ICMBio 2018b.





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste estudo reforçou a importância do controle social das atividades da Administração Pública em um ambiente de democracia e garantia de direitos, assegurando-se o protagonismo da sociedade civil em sua pluralidade de interesses e cosmovisões.

Em um contexto de ampliação da estratégia de implementação de direitos sociais e políticas públicas por meio de parcerias do Poder Público com segundo e terceiro setores, e a inclusão substancial de parceiros privados na execução de funções públicas, o controle social é essencial para legitimidade e efetividade desses processos.

Verificou-se, portanto, que atualmente há uma tendência crescente de utilização dessas parcerias no âmbito do apoio ao uso público de Unidades de Conservação, tanto em âmbito federal, quanto estadual e municipal. Nesse sentido, aborda-se neste documento as principais modalidades de parcerias efetivamente utilizadas, criando um terreno de conceitos e entendimentos básicos para subsidiar a atuação dos atores sociais no seu controle e desenho, quais sejam: autorização; permissão; concessão; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; e termo de parceria.

Apesar do desafio, o documento buscou aproximar o universo dos instrumentos do direito para a atuação da sociedade no controle social de políticas públicas em geral com universo das unidades de conservação. Apresenta-se, portanto, à sociedade uma variada gama de ferramentas expressamente asseguradas no ordenamento brasileiro que podem ser acionadas nos processos de desenho, implementação e monitoramento de parcerias para garantir acesso à informação, participação na tomada de decisão, acesso à justiça para garantia de direitos, prestação de contas e responsabilização.

Espera-se que o mapa de instrumentos levantados e as informações fornecidas quanto a cada um deles atue como um guia para articulação política e estratégica de atores locais, como membros de conselho gestor, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades locais, população do entorno, usuários, e tantos outros interessados.

Para tanto, traça-se a conexão entre os instrumentos de controle social e as modalidades de parceria em vista das etapas de planejamento, implementação e monitoramento das parcerias. Dessa forma, a abordagem dos instrumentos nas etapas também parte da permissa de que o controle social vai além dos instrumentos formais, mas consiste em

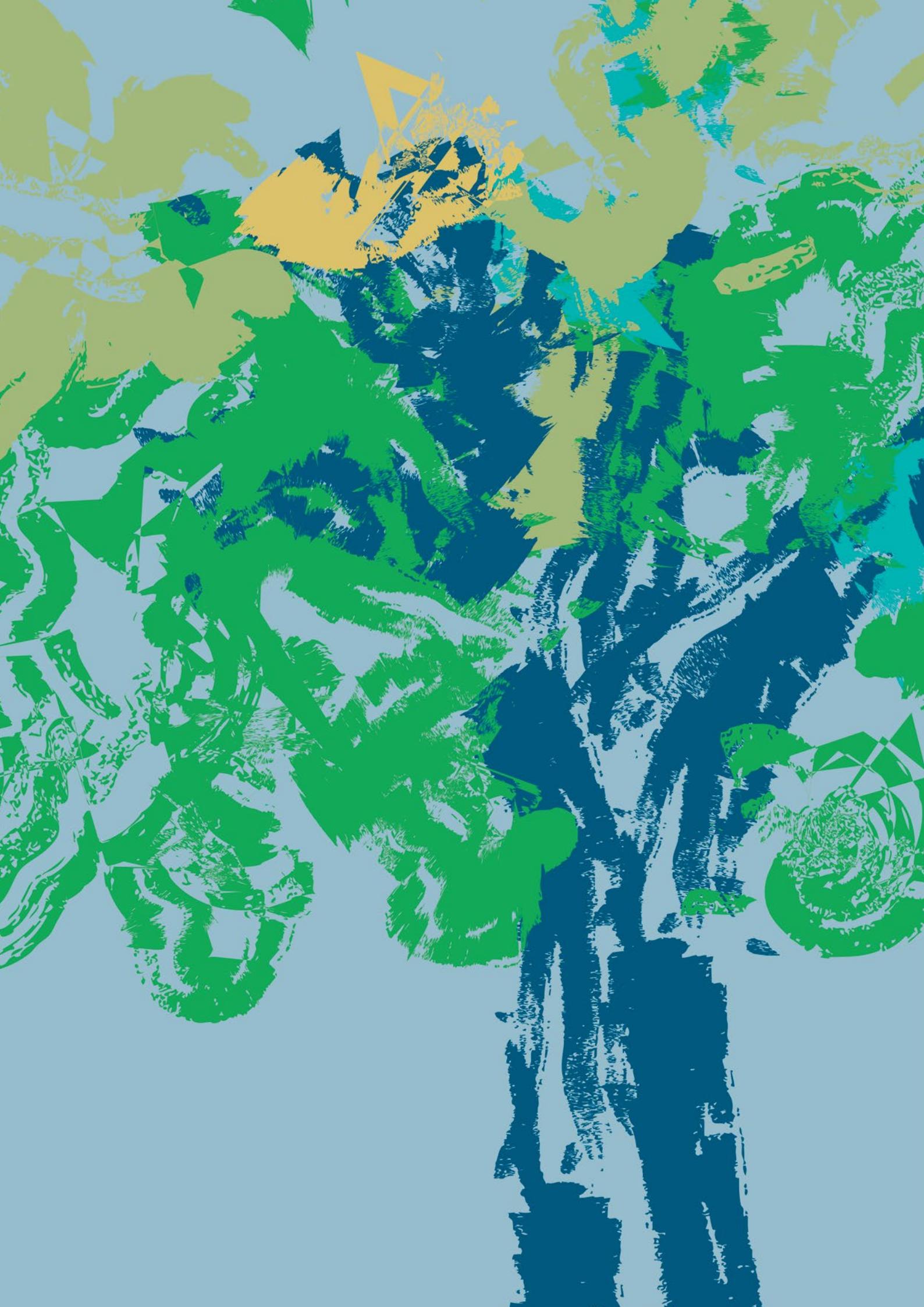


uma mobilização contínua e em um processo de aprendizado a partir de diferentes cosmovisões e diferentes arranjos de forças locais.

Verifica-se que os atores impactados e/ou participantes de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada em UCs contam com instituições de apoio robustas (p.ex. Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Tribunais de Contas, etc), bem como com uma de abundância de instrumentos robustos e variados. Deixa-se como pista para estudos futuros, uma análise de efetividade e potencial desses instrumentos para as articulações políticas locais, bem como um exame de aspectos a serem aprimorados para a real integração dos instrumentos de controle social previstos na legislação de direito administrativo e parcerias com a legislação de áreas protegidas e unidades de conservação.

Outro ponto que merece estudos futuros é o descompasso entre o tempo e linguagem adotada pela Administração Pública para desenhar e implementar as parcerias com a realidade das comunidades locais e tradicionais interessadas e/ou impactadas pelos projetos, bem como a real adequação da Convenção 169 da OIT com a implementação prática dos instrumentos.

Espera-se, assim que a utilização desse estudo em conjunto com o Material Informativo em que serão apresentados casos ilustrativos de controle social de parcerias em diversas unidades de conservação no país, demonstre que o controle social pode estar para além de instrumentos formais de consulta e forneça terreno para que os atores sociais modelem estratégias e caminhos diversos para identificação de sinais de violação de direitos e processos assegurados pelo ordenamento e, especialmente, para a efetiva participação da sociedade nas diversas modalidades de parcerias..





## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aguiar, Sonia. Observatório da cidadania: monitorando as políticas públicas em âmbito global. Ciência da Informação [online]. 1999, v. 28, n. 2 [Acessado 25 Outubro 2021] , pp. 139-145. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-19651999000200006>>. Epub 14 Dez 1999. ISSN 1518-8353. <https://doi.org/10.1590/S0100-19651999000200006>.
- Alvarez, M. C. (2004). Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. São Paulo Em Perspectiva, 18(1), 168-176. <https://doi.org/10.1590/s0102-88392004000100020>
- Antunes, P. d. (2012). Direito Ambiental. São Paulo: Editora Atlas.
- ARAÚJO, Luís Paulo Maia de; MARQUES, Rodrigo Moreno. Uma análise da transparéncia ativa nos sites ministeriais do Poder Executivo Federal brasileiro. Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação, v. 12, n. 2, p. 419-439, 3 jan. 2019.
- AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil e participação no Brasil democrático. Em L. A. [org.], Experiências nacionais de participação social (pp. 27-54). São Paulo: Cortez, 2009.
- BAHIA, Natália Cristina Fidelis; CHAMY, Paula. Desafios para inclusão de empreendimentos comunitários na gestão de uso público em parques brasileiros. In: Anais do X Encontro Nacional da Anppas. Anais... Campinas(SP) Unicamp, 2021. Disponível em: <[https://www.even3.com.br/anais/x\\_enanppas2021/393311-desafiospara-inclusao-de-empreendimentos-comunitarios-na-gestao-de-uso-publico-em-parques-brasileiros](https://www.even3.com.br/anais/x_enanppas2021/393311-desafiospara-inclusao-de-empreendimentos-comunitarios-na-gestao-de-uso-publico-em-parques-brasileiros)>.
- \_\_\_\_\_ et. al. Implementation of a national park over traditional lands of the Trindade community in Paraty, Brazil. In: Protected Areas and Place Making: How do we provide conservation, landscape management, tourism, human health and regional development?, 2013, Foz do Iguaçu. Protected Areas and Place Making Conference Proceedings. Piracicaba: ESALQ, 2013. p. 46-51.
- \_\_\_\_\_ et. al. Formalização do Passeio de Barco na Baía do Caixa D'Aço (Trindade, Paraty, RJ): Uma Iniciativa de Inclusão Social para Conservação. In: Simon, A.; Filho, W. M. Repensando os Paradigmas Institucionais da Conservação. Anais do VIII Seminário Brasileiro de Áreas Protegidas e Inclusão Social e III Encontro Latino-Americano de Áreas Protegidas e Inclusão Social. Niterói, 2017. p. 738-755.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 35<sup>a</sup>ed. rev. E atual. São Paulo: Malheiros, 2021.
- BORRINI-FEYERABEND, G.; DUDLEY, N.; JAEGER, T.; LASSEN, B.; BROOME, N. Pathak; PHILLIPS, A.; SANDWITH, T. Governança de Áreas Protegidas: Da compreensão à ação. Gland, Suíça: UICN, 2017. a. v. 20.
- BRASIL, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual da lei de acesso à informação para Estados e Municípios. Brasília: 2013. Disponível em: [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/\\_transparencia-publica/brasiltransparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/_transparencia-publica/brasiltransparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf). Acesso em 26 nov. 2019.
- \_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. A atuação do Tribunal de Contas da União na área ambiental. Brasília: TCU, sem data.
- \_\_\_\_\_. Concessão de Unidades de Conservação para visitação. Brasília: PPI, ICMBio, MME e MMA, 2020. Disponível em: <https://www.ppi.gov.br/publicacoes-institucionais?di=&df=25%2F10%2F2021&tps=Parques+Nacionais&tp=-1&re=15&pn=&np=1> Acesso em 25 de outubro de 2021

BNDES. RFI nº 26/2021 – Concessões de Uso Público de Unidades de Conservação Federais Disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/cadastro-consultores/rfi-26-2021-concessoes-de-uso-publico-de-unidades-conservacao-federal> Acesso em 12 de novembro de 2021.

BOTELHO, Eloise Silveira; RODRIGUES, Camila Gonçalves de Oliveira. Inserção das iniciativas de base comunitária no desenvolvimento do turismo em parques nacionais. Caderno Virtual de Turismo. Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 280-295, ago. 2016. Disponível em: <<http://www.unirio.br/cch/escoladeturismologia/pasta-virtuais-de-docentes/bruna-rancao-conti/disciplina-planejamento-turistico-de-base-comunitaria/artigos-para-seminario/artigo-4>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

BRUMATTI, Paula Normandia Moreira; ROZENDO, Cimone. Parques Nacionais, turismo e governança: reflexões acerca das concessões dos serviços turísticos no Brasil. Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo, São Paulo, 15 (3), Set./Dez, 2021. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.7784/rbtur.v15i3.2119>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. 1a ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARRILLO, Andrea C.; CATAPAN, Marisete I. S. Levantamento E Sistematização De Modelos E Arranjos De Parcerias Com O Setor Privado E O Terceiro Setor Compatíveis Com As Necessidades De Gestão Das Unidades De Conservação. 2016. Disponível em: <<http://www.papp.org.br/wpcontent/uploads/2016/12/conceitual1-2.pdf>>

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 35ª ed. Barueri: Atlas, 2021.

CBN TOCANTINS. Concessão do Jalapão: Reunião para apresentar etapas da concessão do Jalapão é realizada com prefeitos da região do parque, 15/09/2021. Disponível em: <<https://www.cbntocantins.com.br/programas/cbn-tocantins/cbn-tocantins-1.318013/reuni%C3%A3o-para-apresentar-etapas-da-concess%C3%A3o-do-jalap%C3%A3o-%C3%A9-realizada-com-prefeitos-da-regi%C3%A3o-do-parque-1.2320268>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

Chaves, A. C. (2016). Controle Social: práticas emancipatórias para garantia de direitos. Revista Em Pauta, 13(36), 293–310. <https://doi.org/10.12957/rep.2015.21073>

CONTI, Bruna Ranção; ANTUNES, Diogo de Carvalho. Conflitos na gestão do Parque Nacional da Serra da Bocaina: entraves ao desenvolvimento local na vila de Trindade (Paraty, RJ). Interações, vol. 13, n. 2, p. 213-223, 2012. Disponível em: <<https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/317>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

CONVENÇÃO sobre Diversidade Biológica = Convention on Biological Diversity. 08 junho 1992. Conferência das Partes. Decisão 14/8: áreas protegidas e outros mecanismos espaciais eficazes de conservação. 2 setembro 2019.

Correia, M. V. C. (2015). Controle social: Módulo 1 - Introdução e Conceitos Básicos. In Estudos de Organização Social: Vol. II.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Pueblo Saramaka vs. Surinam. Sentença de 28 nov. 2007.

COZZOLINO, Luiz Felipe Freire; IRVING, Marta de Azevedo; SOARES, David Gonçalves. Gestão de áreas protegidas: análise dos marcos legais à luz dos princípios de governança democrática, 138-156. 2015.



COZZOLINO, Luiz Felipe Freire; IRVING, Marta de Azevedo. Por Uma Concepção Democrática De Governança Para a Esfera Pública. Revista Políticas Públicas, [S. I.], v. 19, n. 2, p. 497, 2016. DOI: 10.18764/2178-2865.v19n2p497-508.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, cap. 17. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DOMINGUEZ, Maria; MORGADO, Renato Pellegrini; REIS, Vinicius. Acordo de Escazú: uma oportunidade de avanços na democracia ambiental e no combate à corrupção no Brasil. Brasília. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/acordo-de-escazu/>.

ESTADO DO TOCANTINS. Gestão das Unidades de Conservação do Tocantins. Parque Estadual do Jalapão. Disponível em: <http://gesto.to.gov.br/uc/45/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

ESTADO DO TOCANTINS. Gestão das Unidades de Conservação do Tocantins. Área Estadual de Proteção Ambiental do Jalapão. Conselho Deliberativo. Disponível em: <http://gesto.to.gov.br/uc/65/conselho/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

ESTADO DO TOCANTINS. Lei nº 1.203, de 12 de janeiro de 2001. Cria o Parque Estadual do Jalapão e adota outras providências. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/246014>. Acesso em: 07 nov. 2021.

ESTADO DO TOCANTINS. Portaria/NATURATINS nº 253, de 20 de setembro de 2019. Conselho da Parque Estadual do Jalapão (COPEJ). Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/245986>. Acesso em: 07 nov. 2021.

ESTADO DO TOCANTINS. Projeto de Lei nº 5/2021. Autoriza a concessão e demais espécies de parcerias público-privadas das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins e áreas adjacentes, e adota outras providências. Disponível em: [https://www.al.to.leg.br/arquivos/diario-oficial\\_3167\\_54800.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/diario-oficial_3167_54800.PDF). Acesso em: 07 nov. 2021.

EVANS, Peter. Embedded Autonomy: States and industrial transformation. Princeton University Press, 1995.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Controle social de políticas públicas. Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo, Santa Fe, vol. 3, n. 2, p. 21-35, jul./ dic. 2016.

G1 GLOBO. Governo cria projeto de lei para autorizar concessão do Jalapão à iniciativa privada, 23/06/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/06/23/governo-cria-projeto-de-lei-para-autorizar-concessao-do-jalapao-a-iniciativa-privada.ghtml>. Acesso em: 09 nov. 2021.

GAZETA CERRADO. Projeto de concessão dos Parques Estaduais do Jalapão e do Cantão avança para fase final de estudos, 05/07/2021. Disponível em: <https://gazetadocerrado.com.br/projeto-de-concessao-dos-parques-estaduais-do-jalapao-e-do-cantao-avanca-para-fase-final-de-estudos/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

Gonçalves, C. M. B., & Ehrich, C. H. de C. (2009). Os Tribunais de Contas e as inovações no exercício do controle externo e o seu caráter preventivo. Revista Controle - Doutrina e Artigos, 7(2), 395-413. <https://doi.org/10.32586/rcda.v7i2.69>

GUIMARÃES, Edgar. Instrumentos auxiliares das licitações e contratações. In: Licitações e contratos administrativos: inovações da Lei 14.133/2021. Di Pietro, Maria Sylvia (coord.) 1ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. pp. 155-182.

ICMBio. Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federal. 2014 42p. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/guia-conselhos-2014.pdf>> Acesso em 13 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_. Relatório de Aplicação do Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão / SAMGe - Ciclo 2018a. Disponível em: <[https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/DMAG/Relatorio\\_Completo\\_SAMGe\\_2018.pdf](https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/DMAG/Relatorio_Completo_SAMGe_2018.pdf)>.

\_\_\_\_\_. CADERNOS DE ORIENTAÇÕES DE PARCERIAS ICMBIO. Termo de Parceria. Caderno 03. Brasília: ICMBio, 2018b.

\_\_\_\_\_. CADERNOS DE ORIENTAÇÕES DE PARCERIAS ICMBIO. Termo de Colaboração ou Fomento. Caderno 04. Brasília: ICMBio, 2018c.

\_\_\_\_\_. Cartilha para elaboração de Acordos de Cooperação. Brasília: ICMBio, 2018d.

\_\_\_\_\_. Parques nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral são concessionados. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/parques-nacionais-de-aparados-da-serra-e-serra-geral-sao-concessionados> Acesso em: 12 de novembro de 2021.

IRVING, M. A., F.; COZZOLINO, C.; FRAGELLI, E A. Sancho. A governança e política pública: desafios para gestão de parques nacionais no Brasil. Políticas ambientales y gobernabilidad en América Latina, Quito, FLACSO, p. 79-106, 2007.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Parque Estadual do Jalapão. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/1406>. Acesso em: 07 nov. 2021.

INTOSAI. Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores. Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores. Tradução e divulgação: Tribunal de Contas da União, 2016.KISHI, S.A.S. Na encruzilhada das águas e dos conhecimentos tradicionais: necessários diálogos e controle social. S.d. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/boletim-das-aguas/artigos-cientificos/na-encruzilhada-das-aguas-e-dos-conhecimentos-tradicional-necessarios-dialogos-e-controle-social>>. Acesso em 17/08/2020.

LEITE, José Rubens Morato (coord.). Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2015

LEUNG, Yu-Fai; SPENCELEY, Anna; HVENEGAARD, Glen; BUCKLEY, Ralf. Guidelines for sustainability Tourism and Visitor Management in Protected Areas Developing capacity for a protected planet. [s.l: s.n.]. DOI: <https://doi.org/10.2305/IUCN.CH.2018.PAG.27.en> Tourists.

LIMA, Luiz Henrique. Atuação do Tribunal de Contas da União no controle externo da gestão ambiental. In MOURA, Adriana M. M. (Org.). Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2016.

LOBEL, Orly. The Renew Deal: The Fall of Regulation and the Rise of Governance in Contemporary Legal Thought. Legal Studies Research Paper Series, 07, 130. <http://ssrn.com/abstract=723761>

LOGAREZZI, Lia. Guia prático da lei de acesso à informação [livro eletrônico]. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016.



LOPES, Laís de Figueiredo; SANTOS, Bianca dos; BROCHARDT, Viviane. Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei no 13.019/2014. Secretaria de Governo da Presidência da República. – Brasília: Presidência da República, 2016. 130p.

LOUREIRO, M. R.; ABRUCIO, F. L.; OLIVIERI, C.; e TEIXEIRA, M. A. C. Do Controle Interno ao Controle Social: A Múltipla Atuação da CGU na Democracia Brasileira. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 17(60), 54-67, 2012. <https://doi.org/10.12660/cgpc.v17n60.3980>

MACURA, Biljana; SECCO, Laura; PULLIN, Andrew S. What evidence exists on the impact of governance type on the conservation effectiveness of forest protected areas? Knowledge base and evidence gaps. *Environmental Evidence*, [S. l.], v. 4, n. 1, 2015. DOI: 10.1186/s13750-015-0051-6.

Mady, H. S. L., Nunes, R. M., Leal Junior, W. B., & Cordeiro, S. A. (2019). Da transparéncia pública ao efetivo controle social. *Revista Científica Semana Acadêmica*, ano MMXIX(000163), 1-17. <https://semanaacademica.org.br/artigo/da-transparencia-publica-ao-efetivo-controle-social>

MARÉS. Carlos Ferderico. Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação. Liana Amin Lima da Silva, Rodrigo Oliveira, Carolina Motoki; Verena Glass (org.). – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019. 268 p.

MARETTI, Cláudio C.; SIMÕES, Juliana F. Territórios e Áreas Conservados por Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais e Locais no Brasil e Relações com os Conceitos Associados aos TICCAAs. Brasília: Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPNI). 233 p.

Martins, C. E. (1989). Governabilidade e controles. *Revista de Administração Pública*, 23(1), 5 a 20-20.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 14<sup>a</sup> ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Portaria nº 289, de 3 de maio de 2021. Dispõe sobre as normas gerais para o planejamento e a implementação do uso público nas unidades de conservação federais (Processo nº 02070.000166/2021-61). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-289-de-3-de-maio-de-2021-319593068>. Acesso em: 07 nov. 2021.

MORO, Carolina Corrêa; RODRIGUES, Camila G. O. Quadro das principais modalidades de parcerias aplicáveis em unidades de conservação. 2021. Disponível em: <[https://www.opap.com.br/s/categorias-de-parcerias\\_20210713.pdf](https://www.opap.com.br/s/categorias-de-parcerias_20210713.pdf)>

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Aplicação dos instrumentos de Política Ambiental no Brasil. In *Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas organizadora*: Adriana Maria Magalhães de Moura. Brasília: Ipea, 2016. pp. 111-145.

NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. Consulta Pública: Parque Estadual do Jalapão, 03/11/2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/parcerias/noticias/clique-aqui-para-consulta-publica/6z91u9w5k1h6>. Acesso em: 09 nov. 2021.

NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. Jalapão retoma turismo com visitação ordenada e novas estruturas em funcionamento, 16/11/2020. Disponível em: <https://www.to.gov.br/adetuc/noticias/jalapao-retoma-turismo-com-visitacao-ordenada-e-novas-estruturas-em-funcionamento/1c9bgwjrjon>. Acesso em: 07 nov. 2021.

NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. Naturatins alerta sobre regras de uso dos atrativos do Parque Estadual do Jalapão, 25/06/2018. Disponível em: <https://www.to.gov.br/naturatins/noticias/naturatins-alerta-sobre-regras-de-uso-dos-atrativos-do-parque-estadual-do-jalapao/3b1s7lwdpa6n>. Acesso em: 07 nov. 2021.

NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. Novas regras de uso público do Parque Estadual do Jalapão são repassadas aos operadores de turismo, 08/02/2017. Disponível em: <https://www.to.gov.br/naturatins/noticias/novas-regras-de-uso-publico-do-parque-estadual-do-jalapao-sao-repassadas-aos-operadores-de-turismo/3w7ycje209zm>. Acesso em: 09 nov. 2021.

NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. Parque estadual do Jalapão completa 18 anos de criação, 11/01/2019. Disponível em: <https://www.to.gov.br/naturatins/noticias/parque-estadual-do-jalapao-completa-18-anos-decriacao/2pa2hr31vs2j>. Acesso em: 07 nov. 2021.

NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. Parque Estadual do Jalapão renova Conselho para o biênio 2019-2021, 24/09/2019. Disponível em: <https://www.to.gov.br/naturatins/noticias/parque-estadual-do-jalapao-renova-conselho-para-o-bienio-2019-2021/3q6hij25mneb>. Acesso em: 07 nov. 2021.

NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. Parque Estadual do Jalapão completa 20 anos e se consolida como a joia do turismo tocantinense, 12/01/2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/parque-estadual-do-jalapao-completa-20-anos-e-se-consolida-como-a-joia-do-turismo-tocantinense/4vikzdziuizp>. Acesso em: 07 nov. 2021.

NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente. Consulta prévia, livre, informada e vinculante: para além da participação democrática, descolonização. Disponível em: < <https://emporiiododireito.com.br/leitura/consulta-previa-livre-informada-e-vinculante-para-alem-da-participacao-democratica-descolonizacao>>. Acesso em: 01 outubro 2021.

NUNO, Ana; ST. JOHN, Freya A. V. How to ask sensitive questions in conservation: A review of specialized questioning techniques. Biological Conservation, [S. I.], v. 189, p. 5-15, 2014. DOI: 10.1016/j.biocon.2014.09.047.

Observatório de Parcerias em Áreas Protegidas (OPAP). Carta Aberta Parcerias em Áreas Protegidas: por uma gestão pública democrática e plural. Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v 13, n.2, mai-jul 2020, pp. 435-441. Disponível em: [https://static1.squarespace.com/static/5ef2bcef0f78d7344a72109/t/5f4d0258355daa70ee40dfa2/1598882393568/Carta+Aberta\\_OPAP.pdf](https://static1.squarespace.com/static/5ef2bcef0f78d7344a72109/t/5f4d0258355daa70ee40dfa2/1598882393568/Carta+Aberta_OPAP.pdf)

Observatório de Parcerias em Áreas Protegidas (OPAP). Registro da legislação e dos instrumentos normativos para viabilizar as parcerias em áreas protegidas. Rio de Janeiro: OPAP, 2021a. Disponível em <https://www.opap.com.br/legislacao> Acesso em 24 de outubro de 2021.

Observatório de Parcerias em Áreas Protegidas (OPAP). Mapeamento de Parcerias em Áreas Protegidas. Rio de Janeiro: OPAP, 2021a. Disponível em < <https://www.opap.com.br/mapeamento-de-parcerias>> Acesso em 24 de outubro de 2021.

OLDEKOP, J. A.; HOLMES, G.; HARRIS, W. E.; EVANS, K. L. A global assessment of the social and conservation outcomes of protected areas. 30(1), 133-141, 2015. <https://doi.org/10.1111/cobi.12568>

OLIVEIRA, Andressa Cattafesta de. Acesso à informação pública e transparência ativa: um estudo do sítio institucional da Universidade Federal do Espírito Santo. 2017. Pp. 147.



OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino. As audiências públicas e o processo administrativo brasileiro. Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997. Pp. 271-282. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/280/r135-31.pdf?sequence=4>> Acesso em 13 de setembro de 2021.

OSTROM, Elinor. Governing the commons: The evolution of institutions for collective action. [s.l.] Cambridge University Press, 1990.

PÓ, Marcos Vinicius; ABRUCIO, Fernando Luiz. Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agências reguladoras brasileiras: semelhanças e diferenças. Revista de Administração Pública, 40(4), 679-698, 2016. <https://doi.org/10.1590/s0034-76122006000400009>

Qu, S. Q., & Dumay, J. (2011). The qualitative research interview. Qualitative Research in Accounting and Management, 8(3), 238-264. <https://doi.org/10.1108/1176609111162070>

RAMÍREZ ALUJAS, Alvaro. Gobierno abierto es la respuesta: ¿cuál era la pregunta? Más poder local, [S. I.], n. 12, p. 14-22, 2012.

RIBEIRO, Érica Bezerra Queiroz; MACHADO, Bruno Amaral. O Acordo de Escazú e o acesso à informação ambiental no Brasil. In: Revista de Direito Internacional. v. 15, n. 3, 2018 p251-265. Doi: 10.5102/rdi.v15i3.5746

RODRIGUES, C. G. de O.; ABRUCIO, F. L. Os valores públicos e os desafios da responsabilização nas parcerias para o turismo em áreas protegidas: Um ensaio teórico. Turismo - Visão e Ação, 22(1), 67, 2020. <https://doi.org/10.14210/rtva.v22n1.p67-86>.

SANCHO-PIVOTO, A.; Alves, A.F.; Dias, V.N (2020). Efeitos e transformações gerados pelo turismo no contexto territorial do parque estadual do Ibitipoca, Minas Gerais, Brasil. Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo, São Paulo, 14(2), p.46-63, maio/ago. <http://dx.doi.org/10.7784/rbtur.v14i2.1751>

Schommer, Paula Chies; Nunes, Jonas Tadeu; Moraes, R. L. (2012). Accountability, controle social e coprodução do bem público: a atuação de vinte observatórios sociais brasileiros voltados à cidadania e à educação fiscal. Publicações Da Escola Da AGU: Gestão Pública Democrática - Escola Da Advocacia-Geral Da União Ministro Victor Nunes Leal, 58, 229-258.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. Controle social: reformando a administração para a sociedade. Organizações & Sociedade [online]. 2002, v. 9, n. 24 [Acessado 1 Setembro 2021], pp. 115-137. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1984-92302002000200008>>.

Silva, F. R. da, Cancado, A. C., & Santos, J. C. dos. (2017). Compreensões Acerca do Conceito de Controle Social. Desenvolvimento Em Questão, 15(41), 24. <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2017.41.24-58>

SILVA FILHO, J. B. da S. da, & A. (2017). A Eficiência do controle social nas licitações e contratos administrativos. Universidade Nove de Julho.

SOUZA, Felipe Augusto Zanuso; SILVA JÚNIOR, Joaquim Alves da; SANSOLO, Davis Gruber. Os arranjos locais para o uso público em áreas protegidas costeiras e marinhas: diagnóstico e perspectivas. Coordenação: Henrique Callori Kefalás. São Paulo, 2018.

SOUZA, Bernardo Pimentel. Ação Popular. Direito Público. Porto Alegre, ano 5, n.23, p. 62-77, set./out. 2008.

SPENCELEY, Anna; SNYMAN, Susan; EAGLES, Paul F. J. Diretrizes para parcerias e concessões para o turismo em áreas protegidas: Gerando receitas sustentáveis para a conservação e o desenvolvimento. Relatório para o Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica e a UICN, 72p., jan. 2019. Disponível em: <<http://www.semeia.org.br/publicacoes.php>>.

TCU. Fiscalização dos Processos de Desestatização – Instrução Normativa nº 81, de 20/06/2018. Brasília: TCU, 2021. Disponível em file:///C:/Users/Dell/Downloads/folder\_Processo%20de%20desestatizacao.pdf Acesso em 24 de outubro de 2021.

TERRA BRASILIS. Plano de Manejo do Parque Estadual do Jalapão (PEJ). Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAN), 2003. Disponível em:<https://www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/pdf/plano-de-manejo-do-parque-estadual-do-jalapao-to.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021.

TOLEDO, Renata Ferraz de; GIATTI, Leandro Luiz; PELICIONI, Maria Cecília Focesi. Urbanidade rural, território e sustentabilidade: relações de contato em uma comunidade indígena no noroeste amazônico. *Ambient. soc.* Campinas, v. 12, n. 1, p. 173-188, 2009.

TOLEDO, Renata Ferraz de; GIATTI, Leandro Luiz; PELICIONI, Maria Cecília Focesi. Mobilização social em saúde e saneamento em processo de pesquisa-ação em uma comunidade indígena no noroeste amazônico. *Saude soc.* [online]. 2012, vol.21, n.1.

Urquiza, Antônio Hilário Aquilera; Adelson Luiz Correia. ACESSO À JUSTIÇA EM CAPPELLETTI/GARTH E BOAVVENTURA DE SOUZA. Revista de Direito Brasileira | São Paulo, SP | v. 20 | n. 8| p. 305-319|Mai./Ago. 2018

WOLKMER, Maria de Fátima; PIMMEL, Nicole Freiberger. Política Nacional de Recursos Hídricos: governança da água e cidadania ambiental. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 165-198, dez. 2013.WOLKMER e PIMEL, 2013.

YAMADA, Erika M. Protocolos autônomos de consulta e consentimento: Guia de Orientações/Erika M. Yamada, Luís Donisete Benzi Grupioni, Biviany Rojas Garzón. São Paulo: RCA, 2019.

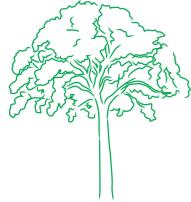
Relato de dois integrantes do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca (MG)

## **SITES CONSULTADOS:**

### **BNDES.**

**IEF.** <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/192?task=view>

**PPI.** <https://www.ppi.gov.br/concessao-do-parque-nacional-da-serra-da-bocaina-rj>



## ANEXO 01 - LEVANTAMENTO NORMATIVO\*

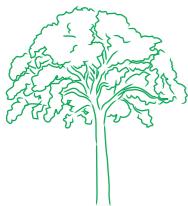
NORMA	EMENTA	UF	LINK
<b>Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988</b>	Constituição Federal	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>
<b>Rio 92</b>	Tradução da Rio Declaration, United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro, Brasil, 3-14 de junho de 1992	BR	<a href="https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf">https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf</a>
<b>Decreto n.º 592, de 6 de julho de 1992.</b>	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm</a>
<b>Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992.</b>	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm</a>
<b>Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992</b>	Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm</a>
<b>Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998</b>	Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm</a>
<b>Convenção de Aarhus, de 25 de junho de 1998 (não ratificada pelo Brasil)</b>	Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente	BR	<a href="https://unece.org/DAM/env/pp/EU%20texts/conventioninportogese.pdf">https://unece.org/DAM/env/pp/EU%20texts/conventioninportogese.pdf</a>
<b>Acordo de Escazú, de 22 de abril de 2021 (assinado, mas não ratificado pelo Brasil)</b>	Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe	BR	<a href="https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf</a>
<b>Decreto n.º 10.088, de 05 de novembro de 2019</b>	Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5</a>
<b>Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas - ONU, de 13 de setembro de 2007</b>	Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas.	BR	<a href="https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf">https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf</a>
<b>Decreto n.º 6.476, de 5 de junho de 2008</b>	Promulga o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em 3 de novembro de 2001, e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6476.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6476.htm</a>
<b>Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973</b>	Dispõe sobre o Estatuto do Índio.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm</a>
<b>Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965</b>	Regula a ação popular.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm</a>
<b>Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976</b>	Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm</a>
<b>Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985</b>	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm</a>
<b>Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990</b>	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm</a>

\* A análise normativa e respectiva verificação de vigência das normas utilizadas no presente estudo foi atualizada até Dezembro/2021.

NORMA	EMENTA	UF	LINK
<b>Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992</b>	Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm</a>
<b>Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995</b>	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm</a>
<b>Lei N.º 9.074, de 7 de julho de 1995</b>	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm</a>
<b>Lei N.º 9.637, de 15 de maio de 1998</b>	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm</a>
<b>Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999</b>	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm</a>
<b>Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999</b>	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm</a>
<b>Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999</b>	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm</a>
<b>Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000</b>	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm</a>
<b>Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000</b>	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm</a>
<b>Lei n.º 10.650, de 16 de abril de 2003</b>	Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.650.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.650.htm</a>
<b>Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004</b>	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm</a>
<b>Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009</b>	Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm</a>
<b>Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011</b>	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm</a>
<b>Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013</b>	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm</a>

NORMA	EMENTA	UF	LINK
<b>Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014</b>	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13019compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13019compilado.htm</a>
<b>Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015</b>	Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm</a>
<b>Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017</b>	Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm">planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm</a>
<b>Lei n.º 11.516/2007, com redação dada pela Lei n.º 13.668, de 28 de maio de 2018</b>	Altera as Leis n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destinação e a aplicação dos recursos de compensação ambiental e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13668.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13668.htm</a>
<b>Lei 13.668, de 28 de maio de 2019</b>	Altera as Leis n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destinação e a aplicação dos recursos de compensação ambiental e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13668.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13668.htm</a>
<b>Lei n.º 13.848, de 25 de junho de 2019</b>	Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm</a>
<b>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021</b>	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm</a>
<b>Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999</b>	Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm</a>

NORMA	EMENTA	UF	LINK
<b>Decreto n.º 3.420, de 20 de abril de 2000.</b>	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas - PNF, e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3420.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3420.htm</a>
<b>Decreto n.º 4.228, de 13 de maio de 2002</b>	Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4228.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4228.htm</a>
<b>Decreto n.º 4.281, de 25 de junho de 2002</b>	Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm</a>
<b>Decreto n.º 4.339, de 22 de agosto de 2002</b>	Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm</a>
<b>Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002</b>	Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm</a>
<b>Decreto Federal n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003</b>	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm</a>
<b>Decreto n.º 5.758, de 13 de abril de 2006</b>	Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.	BR	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm</a>
<b>Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007</b>	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm</a>
<b>Decreto n.º 6.261, de 20 de novembro de 2007</b>	Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm</a>
<b>Decreto n.º 6.874, de 5 de junho de 2009</b>	Institui, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMCF, e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6874.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6874.htm</a>
<b>Decreto n.º 7.747, de 5 de junho de 2012</b>	Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm</a>
<b>Decreto n.º 8.972, de 23 de janeiro de 2017</b>	Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d8972.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d8972.htm</a>
<b>Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014 (Revogado pelo Decreto n.º 9.759, de 2019)</b>	Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm</a>
<b>Decreto n.º 8.428, de 02 de abril de 2015</b>	Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8428.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8428.htm</a>
<b>Decreto Federal n.º 8.276, de 27 de abril de 2016</b>	Regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm</a>
<b>Decreto n.º 8.777, de 11 de maio de 2016</b>	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm#view">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm#view</a>



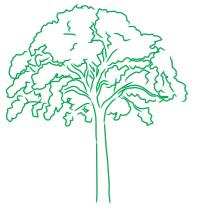
2022

MARÇO

RELATÓRIO TÉCNICO

NORMA	EMENTA	UF	LINK
<b>Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017</b>	Regulamenta dispositivos da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm</a>
<b>Decreto n.º 9.492, de 5 de setembro de 2018</b>	Regulamenta a Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017 , que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto n.º 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9492.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9492.htm</a>
<b>Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019</b>	Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.	BR	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm</a>
<b>Decreto n.º 10.447, de 7 de agosto de 2020</b>	Dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.	BR	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10447.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10447.htm</a>
<b>Resolução MME n.º 157, de 2 de dezembro de 2020</b>	Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Floresta Nacional de Brasília, Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, Parque Nacional de Ubajara, Parque Nacional da Serra da Bocaina, Parque Nacional da Serra da Capivara, Parque Nacional da Serra da Bodoquena, Parque Nacional do Jaú e Parque Nacional de Anavilhas, para fins de concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, à proteção e à gestão das referidas unidades.	BR	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-157-de-2-de-dezembro-de-2020-296044562">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-157-de-2-de-dezembro-de-2020-296044562</a>
<b>Instrução Normativa n.º 9/2014 do ICMBio</b>	Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais.	BR	<a href="https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2014/in_icmbio_09_2014_diretrizes_modifica%C3%A7%C3%A3o_conselhos_gestores_und_conserva%C3%A7%C3%A3o_federais.pdf">https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2014/in_icmbio_09_2014_diretrizes_modifica%C3%A7%C3%A3o_conselhos_gestores_und_conserva%C3%A7%C3%A3o_federais.pdf</a>
<b>Instrução Normativa ICMBio n.º 07/2017</b>	Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais	BR	<a href="https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/intrucao_normativa_07_2017.pdf">https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/intrucao_normativa_07_2017.pdf</a>
<b>Instrução Normativa ICMBio n.º 13/2020</b>	Disciplina, no âmbito do ICMBio, as normas e procedimentos para a estruturação, a elaboração de documentos editalícios e contratuais, a execução, fiscalização dos contratos e monitoramento das concessões de serviços, áreas ou instalações de apoio à visitação em unidades de conservação federais	BR	<a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-13-de-9-de-dezembro-de-2020-293795475">https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-13-de-9-de-dezembro-de-2020-293795475</a>
<b>Resolução n.º 15, de 27 de setembro de 2018</b>	Altera o anexo único da Resolução CONAREDD+ n.º 9, de 7 de dezembro de 2017, que adota a interpretação das salvaguardas de Cancún no contexto brasileiro e dá outras providências à CCT-Salvaguardas.	BR	<a href="http://redd.mma.gov.br/images/conaredd/SEI_MMA---0335920---Resolucao-15.pdf">http://redd.mma.gov.br/images/conaredd/SEI_MMA---0335920---Resolucao-15.pdf</a>

NORMA	EMENTA	UF	LINK
<b>Instrução Normativa TCU n.º 81, de 20 de junho de 2018</b>	Dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.	BR	<a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/ato-normativo/%2522permiss%25C3%25A3o%2522%2520and%2520%2522unidade%2520de%2520conserva%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2520/score%2520desc/5/%2520">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/ato-normativo/%2522permiss%25C3%25A3o%2522%2520and%2520%2522unidade%2520de%2520conserva%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2520/score%2520desc/5/%2520</a>
<b>Portaria n.º 1.163, de 27 de dezembro de 2018</b>	Aprova roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais	BR	<a href="https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/57489124/do-2018-12-31-portaria-n-1-163-de-27-de-dezembro-de-2018-57488908">https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/57489124/do-2018-12-31-portaria-n-1-163-de-27-de-dezembro-de-2018-57488908</a>
<b>Portaria no 994, de 23 de novembro de 2018</b>	Estabelece a Série de Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio.	BR	<a href="https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/52247838/do-2018-11-28-portaria-n-994-de-23-de-novembro-de-2018-52247597#:~:text=Estabelece%20a%20S%C3%A9rie%20de%20Cadernos%20de%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20de%20Parcerias%20do%20ICMBio.&amp;text=1%C2%BA%20Estabelecer%20a%20s%C3%A9rie%20%C2%BCadernos,Orienta%C3%A7%C3%B5es%20de%20Parcerias%20do%20ICMBio%22.">https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/52247838/do-2018-11-28-portaria-n-994-de-23-de-novembro-de-2018-52247597#:~:text=Estabelece%20a%20S%C3%A9rie%20de%20Cadernos%20de%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20de%20Parcerias%20do%20ICMBio.&amp;text=1%C2%BA%20Estabelecer%20a%20s%C3%A9rie%20%C2%BCadernos,Orienta%C3%A7%C3%B5es%20de%20Parcerias%20do%20ICMBio%22.</a>
<b>Portaria 769, de 10 de dezembro de 2019</b>	Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais.	BR	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-769-de-10-de-dezembro-de-2019-232940702">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-769-de-10-de-dezembro-de-2019-232940702</a>
<b>Portaria 770, de 10 de dezembro de 2019</b>	Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação federais	BR	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-770-de-10-de-dezembro-de-2019-232940747#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20e%20procedimentos,tur%C3%ADsticos%20em%20unidades%20de%20conserv%C3%A7%C3%A3o.">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-770-de-10-de-dezembro-de-2019-232940747#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20e%20procedimentos,tur%C3%ADsticos%20em%20unidades%20de%20conserv%C3%A7%C3%A3o.</a>
<b>Portaria 771, de 10 de dezembro de 2019</b>	Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação do serviço de comercialização de alimentos em unidades de conservação federais.	BR	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-771-de-10-de-dezembro-de-2019-232940683">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-771-de-10-de-dezembro-de-2019-232940683</a>
<b>Portaria 772, de 10 de dezembro de 2019</b>	Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização de locação de equipamentos para fins turísticos em unidades de conservação federais.	BR	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-772-de-10-de-dezembro-de-2019-232940653">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-772-de-10-de-dezembro-de-2019-232940653</a>
<b>Portaria 774, de 10 de dezembro de 2019</b>	Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação de serviçocomercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação federais.	BR	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-774-de-10-de-dezembro-de-2019-232940855">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-774-de-10-de-dezembro-de-2019-232940855</a>
<b>Portaria n.º 1, de 2 de janeiro de 2020</b>	Aprova as Orientações Metodológicas para a Elaboração de Planos de Uso Público em Unidades de Conservação Federais	BR	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-2-de-janeiro-de-2020-236561655">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1-de-2-de-janeiro-de-2020-236561655</a> e <a href="https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes-diversas/orientacoes_metodologicas_para_elaboracao_de_planos_de_uso_publico_em_ucs_federais.pdf">https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes-diversas/orientacoes_metodologicas_para_elaboracao_de_planos_de_uso_publico_em_ucs_federais.pdf</a>
<b>Portaria ICMBio n.º 289/2021</b>	Dispõe sobre as normas gerais para o planejamento e a implementação do uso público nas unidades de conservação federais	BR	<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-289-de-3-de-maio-de-2021-319593068">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-289-de-3-de-maio-de-2021-319593068</a>
<b>Lei 16.260, de 29 de junho de 2016</b>	Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas	SP	<a href="https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16260.html#:~:text=Autoriza%20a%20Fazenda%20do%20Estado,e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias%20correlatas">https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16260.html#:~:text=Autoriza%20a%20Fazenda%20do%20Estado,e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias%20correlatas</a> 29.06.2016.
<b>Decreto n.º 51.453, de 29 de dezembro de 2006</b>	Cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e dá providências correlatas	SP	<a href="http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/fe6e870a77a1051103257258006bb088?OpenDocument">http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/fe6e870a77a1051103257258006bb088?OpenDocument</a>
<b>Decreto n.º 48.149, de 9 de outubro de 2003</b>	Dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental - APAs no Estado de São Paulo e dá providências correlatas	SP	<a href="http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/69aaa17c14b8cb5483256cfb0050146e/ae269cc6c0f2db1f03256dbb0061059e?OpenDocument&amp;Highlight=0,conselho,-gestor">http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/69aaa17c14b8cb5483256cfb0050146e/ae269cc6c0f2db1f03256dbb0061059e?OpenDocument&amp;Highlight=0,conselho,-gestor</a>
<b>Decreto n.º 60.302, de 27 de março de 2014</b>	Institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP e dá providências correlatas	SP	<a href="http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/69aaa17c14b8cb5483256cfb0050146e/8b09a6b716d6cd2183257ca9004932d6?OpenDocument&amp;Highlight=0,unidade,de,-conserva%C3%A7%C3%A3o">http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/69aaa17c14b8cb5483256cfb0050146e/8b09a6b716d6cd2183257ca9004932d6?OpenDocument&amp;Highlight=0,unidade,de,-conserva%C3%A7%C3%A3o</a>



2022

MARÇO

RELATÓRIO TÉCNICO

NORMA	EMENTA	UF	LINK
<b>Decreto n.º 49.672, de 6 de junho de 2005</b>	Dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas	SP	<a href="http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/69aaa17c14b8cb5483256cfb0050146e/fc49e7f5584f3e2103257019004f7b72?OpenDocument&amp;Highlight=0,unidade,de,conserva%C3%A7%C3%A3o">http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/69aaa17c14b8cb5483256cfb0050146e/fc49e7f5584f3e2103257019004f7b72?OpenDocument&amp;Highlight=0,unidade,de,conserva%C3%A7%C3%A3o</a>
<b>Resolução SMA n.º 88, de 1 de setembro de 2017</b>	Dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.	SP	<a href="https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2017/09/resolucao-sma-088-2017-processo-ff-147-2016-conselhos-consultivos-versao-31-08-2017-pos-cj.pdf">https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2017/09/resolucao-sma-088-2017-processo-ff-147-2016-conselhos-consultivos-versao-31-08-2017-pos-cj.pdf</a>
<b>Portaria 306, de 28 de maio de 2019</b>	Institui o Comitê e o Programa de Parcerias com a Iniciativa Privada da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, bem como as normas e procedimentos a serem adotados.	SP	<a href="https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/2019/05/306-pn-doacao.pdf">https://smastr16.blob.core.windows.net/fundacaoflorestal/2019/05/306-pn-doacao.pdf</a>

Fonte: elaborado pelas autoras a partir de (OPAP, 2021)



